



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0246 / 2012

DE

2012

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0246 / 2012

DE

28/05/2012

PROMOVENTE:

VEREADOR

JAMIL MURAD

EMENTA:

INSTITUI O PROGRAMA PERMANENTE DE INCENTIVO À LEITURA.

AUDIÊNCIA PÚBLICA OBRIGATÓRIA

COMISSÃO

DATA

_____/_____/_____
_____/_____/_____

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO

HOJE

AS COMISSÕES DE:

12 JUN 2012

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULOFolha nº 01 do proc. fls. 1
Nº 01-246 de 12Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406Const., Just. e Leg. Participa.
Educação, Cultura e Esporte
Administração Pública
Finanças e Orçamento

PROJETO DE LEI

PRESIDENTE

CLAUDINHO DE SOUZA

01 - PL
01-00246/2012

"Institui o Programa Permanente de Incentivo à Leitura"

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o Programa Permanente de Incentivo à Leitura a ser desenvolvido em parceria com a sociedade civil e iniciativa privada, no âmbito do município de São Paulo.

Art. 2º O incentivo de que trata o artigo primeiro desta lei terá os seguintes objetivos:

- I – estimular o hábito da leitura
- II – aproximar os autores e editoras do público leitor
- III – facilitar o acesso às obras literárias
- IV – estimular o surgimento de novos autores
- V – contribuir para a preservação da língua e cultura nacional
- VI – contribuir para a formação crítica e cultural da população paulistana

Art. 3º As ações do Programa Permanente de Incentivo à Leitura incluirão:

- I – estímulo à realização de visitas dos autores junto à rede de ensino municipal e bibliotecas municipais;
- II – estímulo à realização de feiras literárias na rede de ensino municipal com participação das editoras e disponibilização de livros a preços módicos;
- III – estímulo à realização de palestras e debates com escritores e poetas nas bibliotecas municipais;
- IV – elaboração de cursos e oficinas de criação literária nas bibliotecas municipais;
- V – realização de festivais, concursos, exposição de textos e poesias na rede municipal de ensino e bibliotecas municipais;

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

12 JUN 2012

55633

DCEP - SEP. 22 - 28/05/2012 - 15:51 - 002433 - 1/1

Materia PL 246/2012. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
2 a 3 e folha de informação
sob nº . 121.612
Ass: 

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100 406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 02 do proc. fls 3
Nº 01-246 de 12
Adeilina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

VI – edição e distribuição gratuita na rede municipal de ensino, bibliotecas municipais e veículos coletivos de livretos de poesia e contos de autores que estão em domínio público;

Parágrafo único O Executivo poderá divulgar novos autores em seu sítio ou outras publicações oficiais.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


JAMIL MURAD

Vereador do PCdoB

Matéria PL 246/2012. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 03 do proc.	fls 4
Nº 01-246 de 22	

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406**JUSTIFICATIVA**

A literatura é essencial para a formação da cultura de um país. Ela colabora para o desenvolvimento das capacidades de imaginação, percepção, reflexão e criatividade. Mantém vivos o idioma pátrio e os processos comunicativos. Dá formação crítica e histórica ao cidadão.

A literatura de um país é patrimônio valioso de todos os cidadãos. Facilitar o acesso à produção literária é fortalecer um direito da comunidade e contribuir para o desenvolvimento da sociedade.

Num país como o Brasil, onde os índices de alfabetização e de leitura ainda são preocupantes, é vital que os estados e municípios invistam em políticas públicas para a formação de leitores, incluindo todos os segmentos da cadeia produtiva da literatura e do livro – a saber, autores, editoras, livrarias, bibliotecas, escolas e outras instituições de educação e cultura.

A cidade de São Paulo, como centro cultural e polo aglutinador da produção literária pode desenvolver programa de incentivo à leitura como o ora proposto neste projeto de lei.

O primeiro contato que a criança tem com o livro acontece no ambiente familiar e escolar. No entanto, é preciso desenvolver técnicas de aproximação entre o livro e seu leitor. Estimular a leitura com a programação de visitas dos autores nas bibliotecas municipais e escolas da rede municipal de ensino, por exemplo, podem não só despertar a curiosidade pela obra literária como estimular o leitor a se aventurar na própria produção literária.

Criar festivais e concursos que permitam a divulgação e surgimento de novos artistas, assim como realizar eventos que possam divulgar obras e facilitar o acesso à compra de livros é contribuir para a formação cultural de nosso povo.

A educação é direito social assegurado pelo art. 6º da Constituição Federal, sendo dever do Município garantir educação inclusiva que garanta as pré-condições de aprendizagem e acesso aos serviços educacionais e a provisão de condições para que o processo educativo utilize meios de difusão, educação e comunicação visando o pleno desenvolvimento da pessoa, preparo para o exercício consciente da cidadania, nos termos do inciso IV do art. 203 e art. 204 da Lei Orgânica do Município.


JAMIL MURAD

Vereador do PCdoB

Matéria PL 246/2012. Não foi possível extrair as assinaturas de informações do arquivo migrado do ECM.

A Procuradoria (Setor de Pesquisa)

13.06.2012

Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP. 22
RF. 10.860

REC: SETOR DE PESQUISA

14/06/12 16:15

SALA: 101

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

anexem juntado(s) o(s) documento(s) de

04 A 115 S.P. 12 100 112



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha nº 04 fls 06
Processo nº 246/12
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0246/12

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e nos sites www.prefeitura.sp.gov.br/legislação e www.senado.gov.br, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que em seu art. 17, estabelece que os atos de criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio, além de estar acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa;

- Lei Municipal nº 7.282, de 28 de março de 1969, que institui o "Dia do Livro";

- Lei Municipal nº 8.630, de 19 de outubro de 1977, que institui o "Dia da Poesia";

- Lei Federal nº 10.753, de 30 de outubro de 2003, que institui a Política Nacional do Livro;

- Lei nº 10.005, de 2 de dezembro de 1985, que autoriza o Executivo a ofertar anualmente às escolas municipais pequenas bibliotecas-prêmio e, aos alunos, livros como incentivo à leitura, e dá outras providências;

- Lei Municipal nº 13.443, de 17 de outubro de 2002, que cria o Projeto SABER – Sistema de Adoção de Bibliotecas e Equipamentos Culturais por Empresas com Responsabilidade Social, e dá outras providências;

- Lei Municipal nº 13.696, de 22 de dezembro de 2003, que trata da disponibilidade de Bíblias em Braille nas Bibliotecas Públicas Municipais, e dá outras providências;

- Lei Municipal nº 14.477, de 11 de julho de 2007, que dispõe sobre a criação da Semana da Leitura, e dá outras providências;

- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo e dá outras providências, especialmente seu artigo 7º, incisos II (Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos), XVI, alínea "b" (Segundo Semestre de cada ano: Primavera dos Livros, a ser realizada pela Libre – Liga Brasileira de Editores), XCIX, alínea "c" (Semana em que cair o dia 6 de maio: Semana Malba Tahan), CXLVII (De 14 a 20 de julho: Semana da Cultura Francesa), CCXL (29 de outubro: Dia da Literatura Evangélica), CCXLII, alínea "a" (Dia do Saci), CCL ((Terceira Semana de Outubro: Semana da Campanha do Livro), CCLXXXVI,



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

Processo nº 09 dls. 7
Processo nº 246/12
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

alínea "a" (3 de dezembro: Dia da Sociedade Brasileira de Filosofia, Literatura e Ensino), CCCII (Final do ano letivo escolar :Festival Cultural Paulo Freire de Literatura,Leitura e Produção de Textos da Cidade de São Paulo);

- Lei Municipal nº 14.961, de 16 de julho de 2009,que institui, no âmbito do Município de São Paulo, o Prêmio de Incentivo ao Jovem Autor, e dá outras providências;

- Lei Municipal nº 14.936, de 19 de junho de 2009, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007,para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o concurso "Prêmio Pequeno Escritor", a ser realizado pela entidade denominada Conselho Comunitário de São Paulo, no mês de setembro, e dá outras providências;

- Lei Municipal nº 14.999, de 20 de outubro de 2009,que altera a lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Semana Municipal de Incentivo e Orientação ao Estudo e à Leitura, a ser realizada, anualmente, na segunda semana de abril, e dá outras providências;

- Lei Municipal nº 15.214, de 23 de junho de 2010, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos o Concurso Literário Cleber Onias Guimarães para as modalidades Conto, Crônica e Poesia Livre, e dá outras providências;

- Lei Municipal nº 15.421, de 23 de agosto de 2001, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007,para incluir a Semana Municipal de Conservação do Livro e do Material Didáticos, a ser comemorada anualmente na semana em que ocorrer o dia 27 de fevereiro, e dá outras providências;

- Decreto Municipal nº 49.731, de 10 de julho de 2008, que dispõe sobre a criação e organização de salas de Leitura, espaços de Leitura e Núcleos de Leitura na Rede Municipal de Ensino, nas condições que especifica;

- Portaria nº 6328 – Ano: 2005 – Secretaria: SME – Republicação: 30/11/2005, folha 39 – Ementa: Institui para 2006 o Programa "Ler e escrever – prioridade na escola municipal" nas escolas municipais de ensino fundamental e escolas municipais de ensino fundamental e médio;

- Orientação nº 1 – Ano: 2007 – Secretaria: SME p Publicação: 19 de junho de 2007,folha 17 – Ementa: (Orientação Técnica) Orientações para implementação dos projetos/ações e apoio psicopedagógico/programa "Ler e escrever" prioridade nas escolas municipais;

- PL nº 0171/97, de autoria do Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre a obrigatoriedade de criação e instalação de "Salas de Estudos" nas regiões carentes do Município de São Paulo, e dá outras providências;

- PL nº 0313/98, de autoria do Vereador Wadih Mutran, que institui a campanha permanente de doação de livros a ser implantado no Município de São Paulo, e dá outras providências

- PL nº 0401/99, de autoria do Vereador Wadih Mutran, que permite ao Executivo criar e implantar Gibitecas nas Bibliotecas Públicas Municipais localizadas no Município de São Paulo, e dá outras providências;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

Folha nº 06	fls. 8
Processo nº 246/12	do
Sonia Maria S. Ferreira	
Reg. 100.996	

- PL nº 0003/02, de autoria do Vereador Nabil Bonduki, que institui o prêmio de literatura "Cidade de São Paulo" e dá outras providências;
- PL nº 0028/02, de autoria do Vereador Goulart, que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação de biblioteca e casa de cultura em cada Subprefeitura, e dá outras providências;
- PL nº 0196/02, de autoria do Vereador Carlos Alberto Bezerra Júnior, que dispõe sobre o estímulo à leitura, à valorização do livro, à expansão das bibliotecas públicas e salas de leitura, institui o Programa "Uma Biblioteca em cada Bairro" e dá outras providências;
- PL nº 0269/02, de autoria do Vereador Carlos Alberto Bezerra Júnior, que institui o Programa de Agentes Comunitários de Leitura para a constituição e promoção de Bibliotecas Domiciliares e dá outras providências;
- PL nº 0402/02, de autoria do Vereador Paulo Frange, que institui as Caixas de Custeio Escolar na forma que especifica, especialmente seu artigo 3º, inciso I;
- PL nº 0341/03, de autoria do Vereador Goulart, que inclui entre os itens obrigatórios da cesta básica, distribuída no Município, um exemplar de livro;
- PL nº 0237/04, de autoria da Vereadora Tita Dias, que institui o Programa Concertos de Leitura no Município de São Paulo;
- PL nº 0513/04, de autoria dos Vereadores Nabil Bonduki e Carlos Giannazi, que estabelece a política municipal de estímulo à leitura e o acesso às bibliotecas públicas e bibliotecas infanto-juvenis e dá outras providências;
- PL nº 0131/05, de autoria do Vereador Russomanno, que cria mecanismos que visam facilitar o acesso de deficientes físicos visuais ao sistema de transporte coletivo, bem como a bibliotecas públicas e estabelecimentos comerciais do Município de São Paulo, e dá outras providências;
- PL nº 0447/05, de autoria do Vereador Russomanno, que dispõe sobre o direito de acessibilidade às bibliotecas, terminais de consultas, balcões de atendimento para deficientes físicos no Município de São Paulo, e dá outras providências;
- PL nº 0206/06, de autoria do Vereador Carlos Apolinário, que cria as Coordenadorias das Bibliotecas Comunitárias, nas regiões de cada Subprefeitura da Capital;
- PL nº 0468/06, de autoria do Vereador Atilio Francisco, que cria o "Programa Gostar de Ler" no Município de São Paulo, e dá outras providências, o qual recebeu veto total, pendente de apreciação. Juntamos as razões do veto;
- PL nº 0086/07, de Autoria do Vereador Juscelino Gadelha, que dispõe sobre a criação da Biblioteca Municipal Digital e dá outras providências;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

Processo nº 07	do
Processo nº 246/12	
Sonia Maria S. Ferreira	
Reg. 100.996	

- PL nº 0254/07, de autoria da Vereadora Mara Gabrilli, que dispõe sobre a criação do Programa LER PRA CRER, direcionado para as pessoas com deficiência visual, no âmbito do Município de São Paulo;
- PL nº 0767/07, de autoria do Vereador Carlos Neder, que dispõe sobre a universalização do "acesso à cultura", institui a "Biblioteca-cidadã";
- PL nº 0304/08, de autoria do Vereador Paulo Frange, que acrescenta o inciso VII e § 4º ao artigo 5º da Lei nº 13.991, de 10 de junho de 2005 (Cesta Pedagógica);
- PL nº 0035/09, de autoria do Vereador Ushitaro Kamia, que institui o Programa Leitura do Dia a Dia no Município de São Paulo e dá outras providências;
- PL nº 0597/09, de autoria do Vereador Netinho de Paula, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Semana Municipal de Incentivo ao Livro e à Leitura, a ser realizada anualmente na terceira semana do mês de abril, e dá outras providências;
- PL nº 0679/09, de autoria do Vereador Cláudio Fonseca, que dispõe sobre diretrizes para o desenvolvimento de atividades de aperfeiçoamento pedagógico, científico e tecnológico na área de educação, e dá outras providências;
- PL nº 0050/10, de autoria do Vereador Goulart, que institui as diretrizes para a Política de Gestão do Conhecimento e Inovação no Município de São Paulo, e dá outras providências;
- PL nº 0168/10, de autoria do Vereador Donato, que estabelece a Política Municipal do Livro e dá outras providências;
- PL nº 0426/10, de autoria do Vereador Claudio Fonseca, que dispõe sobre o Programa de Leitura de Jornais e Revistas como conteúdo transversal das disciplinas curriculares das escolas da rede municipal de ensino;
- PL nº 0014/11, de autoria dos vereadores Mara Gabrilli, Marta Costa e Floriano Pesaro, que estabelece que a aquisição de livros para o abastecimento das bibliotecas públicas municipais devesse observar o montante de 4% de livros em formatos acessíveis, para benefício de pessoas com deficiência visual;
- PL nº 0237/11, de autoria do Vereador Atilio Francisco, que dispõe sobre o estímulo ao desenvolvimento cultural dos alunos da rede pública municipal de ensino, e dá outras providências;
- PL nº 0432/11, de autoria do Vereador Abou Anni, que determina que as instituições de ensino do Município de São Paulo disponibilizem leitores para os alunos deficientes visuais, e dá outras providências;
- PR nº 0011/08, de autoria do Vereador Paulo Fiorilo, que institui o Prêmio Escritor Paulistano no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

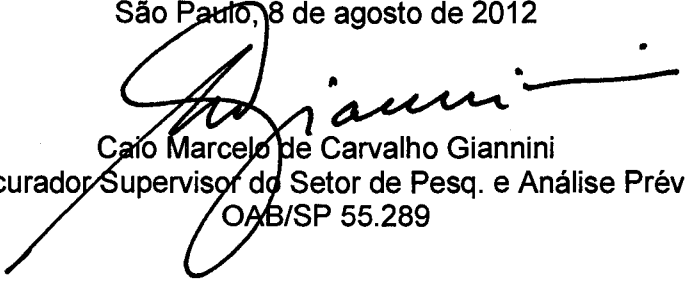
Folha nº 03	de 10
Processo nº 246/12	
Sonia Maria S. Ferreira	
Reg. 100.996	

- PR nº 0009/10, de autoria do Vereador Cláudio Prado e de outros Vereadores, que institui o Prêmio Melhor escritor da melhor Idade no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo e dá outras providências.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

A pesquisa legislativa constatou inúmeros projetos de incentivo a leitura, nenhum, porém, da presente sessão legislativa. Além disso, inexistente lei municipal em vigor com idêntico teor do projeto ora sob análise. Assim sendo, enviamos o PL nº 0246/12 à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01, para prosseguimento.

São Paulo, 8 de agosto de 2012


Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

Folha nº 09	de
Processo nº 246/12	
Sonia Maria S. Ferreira	
Reg. 100.996	

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

Mensagem de veto

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

§ 2º As disposições desta Lei Complementar obrigam a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

§ 3º Nas referências:

I - à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, estão compreendidos:

a) o Poder Executivo, o Poder Legislativo, neste abrangidos os Tribunais de Contas, o Poder Judiciário e o Ministério Público;

b) as respectivas administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes;

II - a Estados entende-se considerado o Distrito Federal;

III - a Tribunais de Contas estão incluídos: Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado e, quando houver, Tribunal de Contas dos Municípios e Tribunal de Contas do Município.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

I - ente da Federação: a União, cada Estado, o Distrito Federal e cada Município;

II - empresa controlada: sociedade cuja maioria do capital social com direito a voto pertença, direta ou indiretamente, a ente da Federação;

III - empresa estatal dependente: empresa controlada que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária;

IV - receita corrente líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais,

§ 3º No caso de os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público não promoverem a limitação no prazo estabelecido no *caput*, é o Poder Executivo autorizado a limitar os valores financeiros segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias. (Vide ADIN 2.238-5)

§ 4º Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

§ 5º No prazo de noventa dias após o encerramento de cada semestre, o Banco Central do Brasil apresentará, em reunião conjunta das comissões temáticas pertinentes do Congresso Nacional, avaliação do cumprimento dos objetivos e metas das políticas monetária, creditícia e cambial, evidenciando o impacto e o custo fiscal de suas operações e os resultados demonstrados nos balanços.

Art. 10. A execução orçamentária e financeira identificará os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais, por meio de sistema de contabilidade e administração financeira, para fins de observância da ordem cronológica determinada no art. 100 da Constituição.

CAPÍTULO III

DA RECEITA PÚBLICA

Seção I

Da Previsão e da Arrecadação

Art. 11. Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.

Parágrafo único. É vedada a realização de transferências voluntárias para o ente que não observe o disposto no *caput*, no que se refere aos impostos.

Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§ 2º O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária. (Vide ADIN 2.238-5)

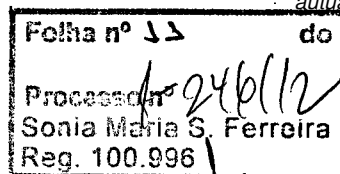
§ 3º O Poder Executivo de cada ente colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 13. No prazo previsto no art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Seção II

Da Renúncia de Receita

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes



orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o *caput* deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

CAPÍTULO IV

DA DESPESA PÚBLICA

Seção I

Da Geração da Despesa

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do *caput* será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do *caput* constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Folha nº 12	do
Processo nº 246/12	
Sonia Maria S. Ferreira	
Reg. 100.996	

Subseção I

Da Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

Seção II

Das Despesas com Pessoal

Subseção I

Definições e Limites

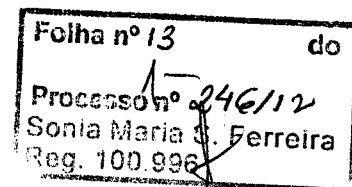
Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

§ 1º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 2º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

- I - União: 50% (cinquenta por cento);
- II - Estados: 60% (sessenta por cento);
- III - Municípios: 60% (sessenta por cento).



§ 1º Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

- I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II - relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III - derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;

IV - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18;

V - com pessoal, do Distrito Federal e dos Estados do Amapá e Roraima, custeadas com recursos transferidos pela União na forma dos incisos XIII e XIV do art. 21 da Constituição e do art. 31 da Emenda Constitucional nº 19;

VI - com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:

- a) da arrecadação de contribuições dos segurados;
- b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;

c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

§ 2º Observado o disposto no inciso IV do § 1º, as despesas com pessoal decorrentes de sentenças judiciais serão incluídas no limite do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

I - na esfera federal:

a) 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas da União;

b) 6% (seis por cento) para o Judiciário;

c) 40,9% (quarenta inteiros e nove décimos por cento) para o Executivo, destacando-se 3% (três por cento) para as despesas com pessoal decorrentes do que dispõem os incisos XIII e XIV do art. 21 da Constituição e o art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, repartidos de forma proporcional à média das despesas relativas a cada um destes dispositivos, em percentual da receita corrente líquida, verificadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores ao da publicação desta Lei Complementar;

d) 0,6% (seis décimos por cento) para o Ministério Público da União;

Folha nº 14	do
Processo nº 246/12	
Sonia Maria S. Ferreira	
Reg. 100.916	

II - na esfera estadual:

- a) 3% (três por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Estado;
- b) 6% (seis por cento) para o Judiciário;
- c) 49% (quarenta e nove por cento) para o Executivo;
- d) 2% (dois por cento) para o Ministério Público dos Estados;

III - na esfera municipal:

- a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
- b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

§ 1º Nos Poderes Legislativo e Judiciário de cada esfera, os limites serão repartidos entre seus órgãos de forma proporcional à média das despesas com pessoal, em percentual da receita corrente líquida, verificadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores ao da publicação desta Lei Complementar.

§ 2º Para efeito deste artigo entende-se como órgão:

I - o Ministério Público;

II - no Poder Legislativo:

- a) Federal, as respectivas Casas e o Tribunal de Contas da União;
- b) Estadual, a Assembléia Legislativa e os Tribunais de Contas;
- c) do Distrito Federal, a Câmara Legislativa e o Tribunal de Contas do Distrito Federal;
- d) Municipal, a Câmara de Vereadores e o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

III - no Poder Judiciário:

- a) Federal, os tribunais referidos no art. 92 da Constituição;
- b) Estadual, o Tribunal de Justiça e outros, quando houver.

§ 3º Os limites para as despesas com pessoal do Poder Judiciário, a cargo da União por força do inciso XIII do art. 21 da Constituição, serão estabelecidos mediante aplicação da regra do § 1º.

§ 4º Nos Estados em que houver Tribunal de Contas dos Municípios, os percentuais definidos nas alíneas a e c do inciso II do *caput* serão, respectivamente, acrescidos e reduzidos em 0,4% (quatro décimos por cento).

§ 5º Para os fins previstos no art. 168 da Constituição, a entrega dos recursos financeiros correspondentes à despesa total com pessoal por Poder e órgão será a resultante da aplicação dos percentuais definidos neste artigo, ou aqueles fixados na lei de diretrizes orçamentárias.

§ 6º (VETADO)

Subseção II

Do Controle da Despesa Total com Pessoal



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

Folha nº 19	do
Processo nº 246/12	
Sonia Maria S. Ferreira	
Reg. 100.996	

LEI Nº 10.753, DE 30 DE OUTUBRO DE 2003.

Mensagem de veto

Institui a Política Nacional do Livro

Vide texto compilado

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA NACIONAL DO LIVRO

DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional do Livro, mediante as seguintes diretrizes:

I - assegurar ao cidadão o pleno exercício do direito de acesso e uso do livro;

II - o livro é o meio principal e insubstituível da difusão da cultura e transmissão do conhecimento, do fomento à pesquisa social e científica, da conservação do patrimônio nacional, da transformação e aperfeiçoamento social e da melhoria da qualidade de vida;

III - fomentar e apoiar a produção, a edição, a difusão, a distribuição e a comercialização do livro;

IV - estimular a produção intelectual dos escritores e autores brasileiros, tanto de obras científicas como culturais;

V - promover e incentivar o hábito da leitura;

VI - propiciar os meios para fazer do Brasil um grande centro editorial;

VII - competir no mercado internacional de livros, ampliando a exportação de livros nacionais;

VIII - apoiar a livre circulação do livro no País;

IX - capacitar a população para o uso do livro como fator fundamental para seu progresso econômico, político, social e promover a justa distribuição do saber e da renda;

X - instalar e ampliar no País livrarias, bibliotecas e pontos de venda de livro;

XI - propiciar aos autores, editores, distribuidores e livreiros as condições necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei;

XII - assegurar às pessoas com deficiência visual o acesso à leitura.

CAPÍTULO II

DO LIVRO

Art. 2º Considera-se livro, para efeitos desta Lei, a publicação de textos escritos em fichas ou folhas, não periódica, grampeada, colada ou costurada, em volume cartonado, encadernado ou em brochura, em capas avulsas, em qualquer formato e acabamento.

Parágrafo único. São equiparados a livro:

I - fascículos, publicações de qualquer natureza que representem parte de livro;

II - materiais avulsos relacionados com o livro, impressos em papel ou em material similar;

III - roteiros de leitura para controle e estudo de literatura ou de obras didáticas;

IV - álbuns para colorir, pintar, recortar ou armar;

V - atlas geográficos, históricos, anatômicos, mapas e cartogramas;

VI - textos derivados de livro ou originais, produzidos por editores, mediante contrato de edição celebrado com o autor, com a utilização de qualquer suporte;

VII - livros em meio digital, magnético e ótico, para uso exclusivo de pessoas com deficiência visual;

VIII - livros impressos no Sistema **Braille**.

Art. 3º É livro brasileiro o publicado por editora sediada no Brasil, em qualquer idioma, bem como o impresso ou fixado em qualquer suporte no exterior por editor sediado no Brasil.

~~Art. 4º É livre a entrada no País de livros em língua estrangeira ou portuguesa, isentos de imposto de importação ou de qualquer taxa, independente de licença alfandegária prévia.~~

Art. 4º É permitida a entrada no País de livros em língua estrangeira ou portuguesa, imunes de impostos nos termos do art. 150, inciso VI, alínea d, da Constituição, e, nos termos do regulamento, de tarifas alfandegárias prévias, sem prejuízo dos controles aduaneiros e de suas taxas. (Redação dada pela Lei nº 10.833, de 29.12.2003)

CAPÍTULO III

DA EDITORAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DO LIVRO

Art. 5º Para efeitos desta Lei, é considerado:

I - autor: a pessoa física criadora de livros;

II - editor: a pessoa física ou jurídica que adquire o direito de reprodução de livros, dando a eles tratamento adequado à leitura;

III - distribuidor: a pessoa jurídica que opera no ramo de compra e venda de livros por atacado;

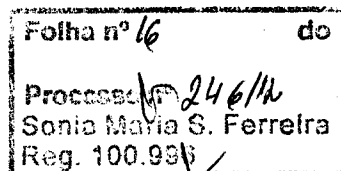
IV - livreiro: a pessoa jurídica ou representante comercial autônomo que se dedica à venda de livros.

Art. 6º Na editoração do livro, é obrigatória a adoção do Número Internacional Padronizado, bem como a ficha de catalogação para publicação.

Parágrafo único. O número referido no **caput** deste artigo constará da quarta capa do livro impresso.

Art. 7º O Poder Executivo estabelecerá formas de financiamento para as editoras e para o sistema de distribuição de livro, por meio de criação de linhas de crédito específicas.

Parágrafo único. Cabe, ainda, ao Poder Executivo implementar programas anuais para manutenção e



atualização do acervo de bibliotecas públicas, universitárias e escolares, incluídas obras em Sistema Braille.

~~Art. 8º É permitida a formação de um fundo de provisão para depreciação de estoques e de adiantamento de direitos autorais:~~

~~§ 1º Para a gestão do fundo levar-se-á em conta o saldo existente no último dia de cada exercício financeiro legal, na proporção do tempo de aquisição, observados os seguintes percentuais:~~

- ~~I - mais de um ano e menos de dois anos: trinta por cento do custo direto de produção;~~
- ~~II - mais de dois anos e menos de três anos: cinquenta por cento do custo direto de produção;~~
- ~~III - mais de três anos: cem por cento do custo direto de produção.~~

~~§ 2º Ao fim de cada exercício financeiro legal será feito o ajustamento da provisão dos respectivos estoques.~~

Art. 8º As pessoas jurídicas que exerçam as atividades descritas nos incisos II a IV do art. 5º poderão constituir provisão para perda de estoques, calculada no último dia de cada período de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido, correspondente a 1/3 (um terço) do valor do estoque existente naquela data, na forma que dispuser o regulamento, inclusive em relação ao tratamento contábil e fiscal a ser dispensado às reversões dessa provisão. (Redação dada pela Lei nº 10.833, de 29.12.2003)

~~Art. 9º O fundo e seus acréscimos serão levados a débito da conta própria de resultado, sendo seu valor dedutível, para apuração do lucro real. As reversões por excesso irão a crédito para tributação.~~

• • Art. 9º A provisão referida no art. 8º será dedutível para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido. (Redação dada pela Lei nº 10.833, de 29.12.2003)

Art. 10. (VETADO)

Art. 11. Os contratos firmados entre autores e editores de livros para cessão de direitos autorais para publicação deverão ser cadastrados na Fundação Biblioteca Nacional, no Escritório de Direitos Autorais.

Art. 12. É facultado ao Poder Executivo a fixação de normas para o atendimento ao disposto nos incisos VII e VIII do art. 2º desta Lei.

CAPÍTULO IV

DA DIFUSÃO DO LIVRO

Art. 13. Cabe ao Poder Executivo criar e executar projetos de acesso ao livro e incentivo à leitura, ampliar os já existentes e implementar, isoladamente ou em parcerias públicas ou privadas, as seguintes ações em âmbito nacional:

I - criar parcerias, públicas ou privadas, para o desenvolvimento de programas de incentivo à leitura, com a participação de entidades públicas e privadas;

• • II - estimular a criação e execução de projetos voltados para o estímulo e a consolidação do hábito de leitura, mediante:

a) revisão e ampliação do processo de alfabetização e leitura de textos de literatura nas escolas;

b) introdução da hora de leitura diária nas escolas;

c) exigência pelos sistemas de ensino, para efeito de autorização de escolas, de acervo mínimo de livros para as bibliotecas escolares;

III - instituir programas, em bases regulares, para a exportação e venda de livros brasileiros em feiras e eventos internacionais;

IV - estabelecer tarifa postal preferencial, reduzida, para o livro brasileiro;

V - criar cursos de capacitação do trabalho editorial, gráfico e livreiro em todo o território nacional.

Art. 14. É o Poder Executivo autorizado a promover o desenvolvimento de programas de ampliação do número de livrarias e pontos de venda no País, podendo ser ouvidas as Administrações Estaduais e Municipais competentes.

• • Art. 15. (VETADO)

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Folha nº 18	do
Processo nº 246/12	
Sonia Maria S. Ferreira	
Reg. 100.996	

Art. 16. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios consignarão, em seus respectivos orçamentos, verbas às bibliotecas para sua manutenção e aquisição de livros.

Art. 17. A inserção de rubrica orçamentária pelo Poder Executivo para financiamento da modernização e expansão do sistema bibliotecário e de programas de incentivo à leitura será feita por meio do Fundo Nacional de Cultura.

Art. 18. Com a finalidade de controlar os bens patrimoniais das bibliotecas públicas, o livro não é considerado material permanente.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de outubro de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Márcio Thomaz Bastos

Antonio Palocci Filho

Cristovam Ricardo Cavalcanti Buarque

Jaques Wagner

Márcio Fortes de Almeida

Guido Mantega

Miro Teixeira

Ricardo José Ribeiro Berzoini

Gilberto Gil

Este texto não substitui o publicado no DOU de 31.10.2003 (Edição extra)

• • •

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis
Pesquisa : 7282
Total de referências : 1

Folha nº 1ª	do
Processado nº 246/12	
Sonia Maria S. Ferreira	
Reg. 100.996	

1/1

Título: LEI Nº 7.282 28/03/1969 (ver documento)
Sem revogação expressa
Ementa: Institui o "Dia do Livro".
Projeto: Projeto de Lei Nº 172/1967
Autor(es): Fernando Pereira Barreto
Notas: - A ser comemorado, anualmente, no dia 29 de outubro.

[\[Back \]](#)

Folha nº 20	de 22
Processo nº 246/12	
Sonia Maria S. Ferreira	
Reg. 100.996	

LEI N.º 7.282, DE 28 DE MARÇO DE 1969

Institui o "Dia do Livro".

José Vicente de Faria Lima, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 19 de março de 1969, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — E' instituído o "Dia do Livro", a ser comemorado, anualmente, nas escolas primárias municipais, a 29 de outubro.

§ único — A comemoração de que trata este artigo será feita mediante palestras proferidas pelo corpo docente, bem como através de todos os meios que possibilitem promover o hábito da leitura e formação de bibliotecas.

Art. 2.º — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 28 de março de 1969, 416.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, José Vicente de Faria Lima — Jair Carvalho Monteiro, respondendo pelo expediente da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos — O Secretário das Finanças, Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro — O Secretário de Educação e Cultura, Araripe Serpa — George Soares de Moraes, respondendo pelo expediente da Secretaria de Bem Estar Social.

Publicada na Diretoria do Departamento de Administração do Município de São Paulo, em 28 de março de 1969. — O Diretor. Paulo Villaça.

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 8630

Total de referências : 1

Folha nº 21	do
Processo nº 246/12	
Sonia Maria S. Ferreira	
Reg. 100.996	

1/1

Título: LEI Nº 8.630 19/10/1977 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Institui o Dia da Poesia, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 166/1977 ([ver documento](#))

Autor(es): Brasil Vita

Regulamentação: Decreto nº 14.845/1977 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Notas: - A ser comemorado, anualmente, no dia 20 de outubro.

[\[Back \]](#)

LEI N.º 8630, DE 19 DE OUTUBRO DE 1977

Institui o Dia da Poesia e dá outras providências.

Olavo Egydio Setubal, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 12 de outubro de 1977, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica instituído o Dia da Poesia, que será comemorado nos dias 20 de outubro.

Artigo 2.º — As comemorações de que trata o artigo anterior serão efetuadas em todos os estabelecimentos de ensino do Município de acordo com programa básico a ser estabelecido pela Secretaria da Educação.

Artigo 3.º — O Poder Executivo regulamentará esta lei dentro de 60 (sessenta) dias contados da sua publicação.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 19 de outubro de 1977, 424.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, **Olavo Egydio Setubal** — O Secretário dos Negócios Jurídicos, **Carlos Eduardo Sampaio Dória** — O Secretário das Finanças, **Sérgio Silva de Freitas** — O Secretário Municipal de Educação, **Hilário Torloni** — O Secretário dos Negócios Extraordinários, **Cláudio Salvador Lembo**.

Publicada na Chefia do Gabinete do Prefeito, em 19 de outubro de 1977. — O Chefe do Gabinete, **Erwin Friedrich Fuhrmann**.

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 10005

Total de referências : 1

Folha nº 23 do
Processo nº 246/12
Sonia Maria S. Ferreira
Reg 100.096

1/1

Título: LEI Nº 10.005 02/12/1985 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Autoriza o Executivo a ofertar anualmente as escolas municipais pequenas bibliotecas-premio e, aos alunos, livros como incentivo a leitura, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 152/1985 ([ver documento](#))

Autor(es): EXECUTIVO; Mario Covas

Revogação: Revoga a Lei nº 9.053/1980. ([ver documento](#))

Notas: - A entrega da biblioteca-premio sera realizada no transcorrer da "Semana Nacional do Livro", de 23 a 29 de outubro de cada ano.

[\[Back \]](#)

Folha nº 24	do fls. 26
Processo nº 246/12	
Sonia Maria S. Ferreira	
Reg. 100.996	

LEI Nº 10.005 , DE 02 DE dezembro DE 1.985.

Autoriza o Executivo a ofertar anualmente, às Escolas Municipais, pequenas bibliotecas-prêmio e, aos alunos, livros como incentivo à leitura, e dá outras providências.

MARIO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 5 de novembro de 1.985, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Executivo ofertará, anualmente, a título de incentivo à leitura, uma pequena biblioteca, de caráter eclético, observado o limite de uma para cada Escola Municipal de 1º Grau, bem como livros para um aluno representante de cada uma das oito séries do 1º Grau de cada Escola Municipal.

Parágrafo único - Receberão a biblioteca-prêmio e os livros de que trata este artigo, anualmente, todas as Escolas Municipais de 1º Grau que possuírem Sala de Leitura instalada e em funcionamento.

Art. 2º - Fica mantido, para o evento de que trata esta lei, o nome "Biblioteca Cidade de São Paulo".

Art. 3º - O valor de cada biblioteca-prêmio será o equivalente a 3 (três) Unidades de Valor Fiscal do Município de São Paulo - U.F.M., vigente a 1º de janeiro de cada exercício, ficando também incluídos nesse valor, os livros que serão adquiridos para premiação dos alunos.

Parágrafo único - Para fins de concessão das bibliotecas-prêmio e dos livros de que cuida a presente lei, no ano de 1.985, será utilizada, excepcionalmente, a soma dos recursos consignados no orçamento do exercício, da Secretaria Municipal de Educação para a "Biblioteca-Prêmio Cidade de São Paulo" e para o "Concurso Anual de Leitura".

Art. 4º - A seleção dos livros que integrarão as bibliotecas-prêmio ficará a cargo de uma Comissão composta de 5 membros, a ser constituída anualmente pela Secretaria Municipal de Educação, dentre elementos da própria Secretaria e outros convidados representativos da área de Literatura Infanto-Juvenil.

Art. 5º - A entrega das bibliotecas-prêmio será realizada no transcorrer da "Semana Nacional do Livro", de 23 a 29 de outubro de cada ano, oportunidade em que serão premiados os alunos e as escolas a que se refere o artigo 1º desta lei.

§ 1º - A entrega será realizada a nível de Delegacia Regional de Educação Municipal - DREM, na forma estabelecida pela autoridade da área.

§ 2º - Cada escola premiada indicará, anualmente, como seu representante, para fins de recebimento da biblioteca-prêmio e dos livros (Prêmio Incentivo) oito alunos, um de cada série de 1º Grau, eleitos livremente por seus pares, especialmente para este fim.

Art. 6º - As normas para execução da presente lei serão estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, especialmente, a Lei nº 9.053, de 8 de maio de 1.980.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 02 de dezembro de 1.985, 432º da fundação de São Paulo.

MARIO COVAS, PREFEITO

JOSÉ AFONSO DA SILVA, Secretário dos Negócios Jurídicos

DENISARD CNÉIO DE OLIVEIRA ALVES, Secretário das Finanças

GUIOMAR NAMO DE MELLO, Secretário Municipal de Educação

IBERÊ BANDEIRA DE MELLO, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 02 de dezembro de 1.985.

JOSÉ DUVAL GUEDES FREITAS, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 13443

Total de referências : 1

Folha nº 26	do
Processo nº 246/12	
Sonia Maria S. Ferreira	
Reg. 100.096	

1/1

Título: LEI Nº 13.443 17/10/2002 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Cria o Projeto SABER - Sistema de Adoção de Bibliotecas e Equipamentos Culturais por Empresas com Responsabilidade Social, e da outras providencias. .

Projeto: Projeto de Lei Nº 103/1999 (ver documento)

Autor(es): Antonio Goulart

[\[Back \]](#)

Folha nº 27	do
Processo nº 246/12	
Sonia Maria S. Ferreira	
Reg. 100.996	

LEI Nº 13.443, DE 17 DE OUTUBRO DE 2002
(Projeto de Lei nº 103/99, do Vereador Antonio Goulart - PMDB)

Cria o Projeto SABER - Sistema de Adoção de Bibliotecas e Equipamentos Culturais por Empresas com Responsabilidade Social, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 18 de setembro de 2002, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Projeto SABER - Sistema de Adoção de Bibliotecas e Equipamentos Culturais por Empresas com Responsabilidade Social - que terá por objetivo possibilitar a proteção e otimização dos recursos existentes nas Bibliotecas Municipais, Centros Culturais, Casas de Cultura, Escolas de Educação Artística, Museus, Teatros, Galerias, Casas Históricas, Arquivo Histórico e demais equipamentos culturais do Município de São Paulo.

§ 1º - Para os fins previstos nesta lei entende-se por:

I - adoção, o vínculo estabelecido entre a empresa e o equipamento cultural, que garantirá:

- a) a proteção e otimização de seu acervo;
- b) a introdução de novas tecnologias;
- c) a manutenção das instalações prediais em perfeito estado e em compatibilidade com o volume de pessoas a ser atendido.

II - empresas com responsabilidade social, aquelas que, através do vínculo de adoção estabelecido passarem a contribuir material ou financeiramente para a consecução dos objetivos elencados nas alíneas do inciso I deste artigo.

§ 2º - A empresa poderá adotar um ou mais equipamentos culturais, assim como eleger uma ou mais áreas de contribuição mencionadas nas alíneas do parágrafo 1º deste artigo, para estabelecer o vínculo da adoção.

§ 3º - Todos os materiais adquiridos pela empresa adotante em benefício dos equipamentos culturais serão doados à Municipalidade, passando a integrar o patrimônio público.

Art. 2º - As empresas que aderirem ao projeto de que trata esta lei terão, durante a permanência da adesão, seus nomes afixados na entrada principal do equipamento cultural com os seguintes dizeres:

"A(s) empresa(s) _____ zela(m) pelo SABER da comunidade".

Art. 3º - O Poder Público fará divulgar a relação dos equipamentos culturais passíveis de adoção, além dos respectivos editais de adesão.

Art. 4º - (VETADO)

Art. 5º - Todo recurso decorrente da aplicação desta lei será direcionado para as finalidades do Projeto SABER.

Art. 6º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de outubro de 2002, 449º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA GARCIA, Secretário Municipal de Cultura

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de outubro de 2002.

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 13696

Total de referências : 1

Folha nº 28	de
Processo nº 246/12	
Sonia Maria S. Ferreira	
Reg. 100.996	

1/1

Título: LEI Nº 13.696 22/12/2003 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Trata da disponibilidade de Biblias em Braille nas Bibliotecas Publicas Municipais, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 417/2002 ([ver documento](#))

Autor(es): Carlos Alberto Bezerra Junior

[\[Back \]](#)

Folha nº 29	fls 29
Processo nº 246/12	
Sonia Maria G. Ferreira	
Reg. 100.998	

LEI 13.696 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003

(PROJETO DE LEI 417/02)

(VEREADOR CARLOS ALBERTO BEZERRA JUNIOR - PSDB)

Trata da disponibilidade de Bíblias em Braile nas Bibliotecas Públicas Municipais, e dá outras providências.

Arselino Tatto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Todas as Bibliotecas Públicas Municipais deverão disponibilizar Bíblias Sagradas em Braile para os deficientes visuais da Cidade de São Paulo.

Art. 2º - As Bíblias Sagradas em Braile estarão em local de fácil acesso dentro das bibliotecas, se possível em locais adaptados para esse tipo de leitura.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 23 de dezembro de 2003.

O Presidente, Arselino Tatto

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 23 de dezembro de 2003.

A Diretora Geral, Lia Mara Meneghel Ribeiro Chagas

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 14477

Total de referências : 1

Folha nº 30 do
Processo nº 246/12
Sonia Maria S. F. F. F.
Reg. 100.996

1/1

Título: LEI Nº 14.477 11/07/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre a criação da Semana da Leitura, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 506/2005 ([ver documento](#))

Autor(es): Noemi Nonato

Regulamentação: Decreto nº 50.756/2009 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

[\[Back \]](#)

Folha nº 31	dois. 33
Processo nº 246/12	
Sonia Maria S. Ferreira	
Reg. 100.996	

LEI Nº 14.477 DE 11 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 506/05)

(VEREADORA NOEMI NONATO - PSB)

Dispõe sobre a criação da Semana da Leitura e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana da Leitura, (VETADO).

Art. 2º O evento ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º (VETADO), o Poder Executivo envidará esforços para incentivar a realização de atividades voltadas à leitura.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 13 de julho de 2007.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 13 de julho de 2007.

A Secretária Geral Parlamentar em exercício, Karen Lima Vieira

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 14485

Total de referências : 1

Folha nº 32 do
Processo nº 246/12
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

1/1

Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Lei nº 15.320/2010 - Revoga a alínea "a" do inciso LXIX do art. 7º desta Lei.; ([ver documento](#))Lei nº 15.342/2010 - Revoga a alínea "b" do inciso LXXIX do art. 7º desta Lei. ([ver documento](#))

Notas complem.: - Decreto nº 51.228/2010 - Inclui a "São Paulo Indy 300" no Calendário de que trata esta Lei.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 994.09.229.553-6 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta, sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2004, posteriormente revogada por esta Lei, que institui em seu art. 9º o feriado do "Dia da Consciência Negra". Por fim, esclarece-se que a referida decisão não transitou em julgado. DOC 24/11/2010 p. 99 c. 1.

Alterações: Lista de alterações desta Lei. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)

Folha nº 33	de 35
Processo nº 246/12	
Sonia Maria S. Ferreira	
Reg. 100.991	

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivos, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

- I - incremento do turismo;
- II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;
- III - recreação popular;
- IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;
- V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

- I - as festividades da Semana da Pátria;
- II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;
- III - os festejos carnavalescos;
- IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

CAPÍTULO II

DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:

- I - a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República;
- II - a Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município;
- III - a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Enfarte na Infância e Adolescência, a ser comemorada, anualmente, juntamente com a Semana do Coração, sendo que no desenvolvimento de atividades durante o evento, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a prevenção de enfarte na infância e adolescência; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste evento; realização de

Folha nº 34	do fls. 36
Processo nº 246/12	
Sonia Maria S. Ferreira	
Reg. 100.996	

XII - o Campeonato Municipal do Atleta Portador de Deficiência Física, a ser realizado no Município de São Paulo pelo Executivo, através do órgão competente, que indicará as modalidades esportivas que farão parte do evento, como antecedente e preparatório dos Campeonatos Brasileiro, Pan-americano, Paraolímpico e Mundial, sendo que, por competência delegada, o Executivo poderá firmar convênios com entidades públicas e particulares, ligadas aos deficientes, para o desenvolvimento adequado do campeonato de que trata este inciso;

XIII - os Jogos Universitários da Cidade de São Paulo, competição poliesportiva a ser realizada, anualmente, pelo Executivo Municipal;

XIV - o Carnaval paulistano, bem assim as manifestações artístico-populares que o compõem, com o apoio e sob a gestão da Prefeitura, sendo consideradas manifestações artístico-populares para este efeito, entre outros, os concursos, desfiles, festas, bailes realizados no período do Carnaval, com o apoio e administração da Prefeitura, e especialmente: concurso de rei Momo e rainha do Carnaval; desfile de escolas de samba e blocos carnavalescos; desfile de bandas; desfile e Carnaval de bairros; e as demais manifestações artístico-populares (baile oficial da cidade, afoxés, ranchos, frevos, grandes sociedades e outras) poderão ser contempladas em planejamento, a ser elaborado anualmente, com a participação obrigatória das entidades representativas das Escolas de Samba e entidades carnavalescas do Município, cabendo a responsabilidade e execução da administração do Carnaval paulistano à Prefeitura, que poderá exercê-la através da Anhembi-Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S.A., de seu sucessor ou substituto, sendo que na hipótese de contratação, as receitas e despesas relacionadas ao evento serão administradas pela contratada, e ficando ressalvado que os menores com mais de 5 (cinco) anos de idade, até 12 (doze) anos e que participarem dos desfiles de escolas de samba e assemelhados deverão portar crachás de identificação contendo o nome do portador, endereço de residência e agremiação a que pertencem;

XV - a Semana de Prevenção e Diagnóstico do Câncer de Boca, que consistirá no desenvolvimento de atividades de informação pública para o diagnóstico precoce de lesões bucais possíveis de evolução cancerígena, bem como atividades de intercâmbio técnico entre profissionais da rede pública e demais técnicos interessados, ficando assegurada a participação do setor privado para a realização do evento;

XVI - no segundo semestre de cada ano:

a) a Feira de Artes de Pirituba, a realizar-se sob a coordenação da organização não-governamental Movimento Eco-cultural - Ecotural, na Avenida Elísio Cordeiro de Siqueira, no Jardim Santo Elias, CEP 05136-001, no trecho compreendido entre a Rua Ademar Martins de Freitas e a Rua do Compositor, entre os números 1200 e 1824, nesta Capital;

b) a Primavera dos Livros, a ser realizada pela LIBRE - Liga Brasileira de Editores;

XVII - mês de janeiro:

o Mês do Karaokê;

XVIII - 1º de janeiro:

a) o Dia do Clube Esportivo da Penha;

b) o Dia da Revolução Antiescravista do Haiti;

XIX - 07 de janeiro:

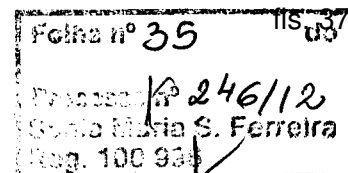
o Dia do Passarinheiro;

XX - 11 de janeiro:

o Dia da Festa da Comunidade Negra da Casa Verde, devendo o Poder Executivo envidar esforços no sentido de colaborar com a realização do evento;

XXI - 15 de janeiro:

o Dia do Distrito de Anhangüera e do Bairro do Morro Doce, sendo a organização das festividades de aniversário coordenadas pelo órgão competente do Executivo,



o Dia do Bairro Brooklin;

XCVI - 31 de maio:

o Dia de Vila Santa Maria;

XCVII - primeira semana de maio:

a) a Semana da Cruzada Paulistana contra a Verminose;

b) a Semana da Paz no Trânsito, sendo que na referida semana, as bibliotecas e as escolas municipais realizarão feiras e demonstrativos de fotos, jornais e documentos, aulas, conferências e exposições didáticas objetivando a difusão de ampla campanha educativa de trânsito;

XCVIII - primeiro sábado e domingo de maio:

os festejos denominados Carnanorte, a serem realizados na Zona Norte da Cidade, especificamente na Avenida Parada Pinto, no bairro Vila Nova Cachoeirinha, devendo o evento carnavalesco de que trata este inciso ser realizado como parte dos festejos do Dia do Trabalho;

XCIX - primeiro domingo de maio:

a) o Dia das Associações de Moradores e Sociedades Amigos de Bairro;

b) a Prova Pedestre Corrida Rústica de São Mateus, a realizar-se nas seguintes condições: aos participantes que encerrarem o percurso da prova será conferido o Diploma de Participação da Corrida Rústica de São Mateus; o planejamento, a regulamentação e a execução do evento ficarão a cargo do Poder Executivo, através dos órgãos competentes, juntamente com as entidades da sociedade civil; o evento poderá ser patrocinado pela iniciativa privada, permitida a veiculação de propaganda institucional;

C - semana iniciada na segunda-feira e encerrada no domingo, em que recair o dia 06 de maio:

a Semana Malba Tahan, a ser celebrada anualmente por ocasião do aniversário do autor brasileiro Professor Júlio César de Mello e Souza - Malba Tahan, devendo ser observada pelas escolas municipais e incluída nas programações culturais do Município: eventos, pesquisas, oficinas, atividades recreativas e/ou reflexões relacionados com a Educação Matemática, seus aspectos históricos e culturais; eventos, pesquisas, oficinas, atividades recreativas e/ou reflexões relacionados com a narrativa literária, a leitura e a literatura infanto-juvenil; eventos, pesquisas, oficinas, atividades recreativas e/ou reflexões relacionados com a vida e obra de Malba Tahan;

CI - 13 a 18 de maio:

a Semana Castro Alves, devendo o Executivo promover a divulgação do evento e estimular, através dos órgãos competentes, a realização de empreendimentos e programações culturais que se voltem à vida e à obra do poeta Castro Alves, em conjunto com a iniciativa privada;

CII - segundo domingo de maio:

a) o Dia do Aniversário do Buda Shakyamuni, devendo o Poder Público Municipal enviaar esforços para apoiar os eventos em comemoração desta data, e autorizar o uso de espaços públicos para o mesmo e atividades correlatas, visando à preservação da tradição religiosa e dos valores culturais;

b) o Dia das Pessoas Desaparecidas;

CIII - segunda semana de maio:

a Semana Municipal de Prevenção ao Câncer de Mama, com o objetivo de conscientizar a mulher sobre diagnósticos preventivos, inclusive a triagem médica, sendo que a campanha de que trata este inciso será executada nos postos de saúde, com o pessoal treinado, de acordo com métodos clínicos específicos, ficando assegurada a participação do setor privado para a realização da campanha ora instituída, o qual poderá receber incentivo na forma regulamentar;

CIV - terceiro domingo de maio:

a Feira de Artes da Vila Pompéia;

Folha nº 36	de 38
Processo nº 246/12	
Sonia Maria S. Ferreira	
Reg. 100.996	

o Dia do Tanabata Matsuri, sendo que o Poder Público poderá, nos termos da lei, apoiar eventos ligados à comemoração desta data, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para o mesmo e atividades correlatas, visando à preservação da tradição religiosa e dos valores culturais;

CXLVII – 14 a 20 de julho:

a Semana da Cultura Francesa, a ser dedicada à realização de atividades voltadas às áreas de livro e literatura, audiovisual, artes cênicas, música, dança, artes plásticas, moda e gastronomia;

CXLVIII – 15 a 22 de julho:

a Semana do Aeromodelismo, devendo a comemoração ocorrer nas escolas de 1º Grau e nos centros desportivos municipais, através de demonstrações, a ser realizadas em espaço livre da própria escola ou centro desportivo, feitas as devidas adaptações para o voo de aeromodelos, obedecidas as normas de segurança exigidas, vídeos, palestras e apresentação de trabalhos específicos, sendo que aos trabalhos apresentados serão oferecidos prêmios, consistentes em kits para a montagem de aeromodelos;

CXLIX - terceiro sábado e domingo de julho:

o Campeonato Brasileiro de Coquetelaria, devendo as festividades alusivas ao campeonato de que trata este inciso, serem promovidas pela Associação Brasileira de Barmen, bem como outras entidades ou associações, e poderão contar com o apoio da Prefeitura Municipal de São Paulo, devendo, ainda, para a realização do evento ser formado um júri composto por pessoas entendidas na arte da elaboração de coquetéis, a critério da entidade promotora, a quem caberá escolher os melhores coquetéis entre os elaborados pelos barmen inscritos e disputantes, sendo, ainda, conferidos prêmios, criados pelos organizadores do evento, aos primeiro, segundo e terceiro lugares;

CL - último sábado e domingo de julho:

as festividades denominadas Sant'Ana do Novo Milênio, no Distrito de Santana;

CLI - mês de agosto:

a) o evento Liquida São Paulo, a ser realizado semestralmente, nos meses de fevereiro a março e de julho a agosto, consistindo em promoções com descontos realizadas pelo comércio paulistano;

b) os Jogos Estudantis de São Paulo, competição poliesportiva a ser realizada pelo Executivo Municipal, da qual deverão participar estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus, da rede pública ou particular de ensino, sediados no município;

c) o Mês do Festival Internacional de Artes Cênicas, devendo a Secretaria Municipal de Cultura, no mês antecedente, fazer ampla difusão deste evento para a comunidade paulistana;

CLII - 1º de agosto:

a) o Dia da Liderança Jovem no Município de São Paulo, cumprindo aos órgãos municipais prestar toda colaboração que se fizer necessária ao êxito desse evento;

b) o Dia do Rosacruz;

CLIII - 03 de agosto:

o Dia do Skate, no âmbito da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, a ser comemorado com reuniões, palestras e competições voltadas para incentivar a prática deste esporte pelos jovens;

CLIV - 05 de agosto:

a) o Dia do Bairro de Vila de Santa Isabel;

b) o Dia do Retirante;

c) o Dia da Vila Nova Cachoeirinha;

d) o Dia do Seicho-no-ie;

e) o Dia Municipal de Prevenção à Sífilis, com o objetivo de conscientizar a população sobre diagnósticos preventivos e o tratamento;

CLV - 06 de agosto:

a) o Dia do Tintureiro;

Folha nº 37	49.39
Processo nº 246/12	
Sonia Maria S. Ferreira	
Reg. 100.996	

que enriqueça o turismo cultural e gastronômico da Cidade de São Paulo, como uma nova referência estadual e nacional de comemorações das festividades juninas, devendo compreender um grande evento no domingo mais próximo e anterior ao dia 19 de outubro; festas públicas e ações culturais;

CCXXXII - 20 de outubro:

o Dia do Maquinista Ferroviário;

CCXXXIII - 23 de outubro:

o Dia da Hungria, devendo a Embaixada, Consulados e entidades representativas da comunidade alemã ser convidadas a participar da divulgação e das comemorações da data;

CCXXXIV - 24 de outubro:

o Dia do Bairro do Tucuruvi;

CCXXXV - 25 de outubro:

o Dia da Bandeira de Vila Mariana;

CCXXXVI - 26 de outubro:

a) o Dia do Pastor Evangélico;

b) o Dia Nacional da Áustria;

CCXXXVII - 27 de outubro:

o Dia da Esposa do Pastor Evangélico;

CCXXXVIII - 28 de outubro:

o Dia da Vila Sônia;

CCXXXIX - 28 de outubro:

o Dia do Obreiro Evangélico;

CCXL - 29 de outubro:

o Dia da Literatura Evangélica, sendo que na data referida neste inciso, serão promovidos lançamentos e exposições de livros e revistas de natureza evangélica, assim como realizadas atividades diversas relacionadas com a literatura evangélica;

CCXLI - 30 de outubro:

a) o Dia do Procurador Municipal;

b) o Dia do Bairro Jabaquara;

c) o Dia de Fundação do Bairro do Parque Novo Mundo, devendo a Prefeitura Municipal de São Paulo envidar esforços no sentido de promover sua comemoração;

d) o Dia do Atleta de Cristo, sendo que nesta data serão realizadas competições esportivas diversas, com a participação de atletas representantes dos diversos cultos cristão existentes na Cidade de São Paulo;

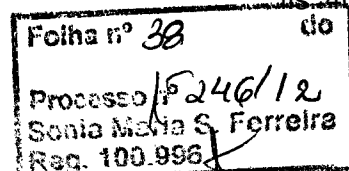
e) o Dia do Profissional de Atendimento ao Consumidor, devendo ser programadas na Prefeitura Municipal de São Paulo, através de Secretarias, autarquias e empresas de economia mista, atividades visando ao desenvolvimento, o aperfeiçoamento, o incentivo, a melhoria dos instrumentos de comunicação e prestação de serviços aos consumidores, devendo ainda, e no Plenário da Câmara Municipal de São Paulo, ser realizada Sessão Solene, especialmente convocada para esse fim, para a comemoração da referida data;

f) o Dia do Comerciante, vez que esta data é reconhecida como seu marco histórico, podendo a sociedade civil, através de entidade representativa da classe, constituir comissão organizadora do evento e encarregar-se de comunicar ao Poder Público Municipal, no mês que antecede a sua realização, o rol de providências a serem adotadas em função de logradouros públicos que, eventualmente, deverão ser liberados às comemorações;

CCXLII - 31 de outubro:

a) o Dia do Saci, com o objetivo de, através da figura do saci, festejar as figuras mitológicas da cultura nacional, promovendo e incentivando a leitura e elaboração de obras comprometidas com os nossos valores e raízes;

b) o Dia da Reforma Protestante;



CCXLIII - 1º a 07 de outubro:

a Semana Municipal do Aleitamento Materno, que será comemorada, anualmente, de 1º a 7 de outubro, com o objetivo de: estimular atividades de promoção, proteção e apoio à amamentação; apoiar e conscientizar as mulheres para que exerçam seu papel como mães geradoras e alimentadoras de novos seres sociais; sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendam e apoiem a mulher que amamenta;

CCXLIV - 05 a 12 de outubro:

a Semana Educativa de Nutrição Infantil, a ser realizada pelo Executivo Municipal, com palestras, cartazes, folhetos educativos, trabalhos escolares e campanhas através dos órgãos de divulgação;

CCXLV - primeiro domingo de outubro:

o Dia Mundial da Caminhada, devendo ser programados roteiros culturais, turísticos e ecológicos, com o propósito de conscientização sobre a importância de exercícios físicos para uma vida mais saudável; o evento central do Dia Mundial da Caminhada será a realização de caminhadas abertas à população, com percursos alternativos, com roteiros de extensão e características adequadas para acomodar as diferentes condições de capacidade física dos participantes, sendo que os referidos roteiros deverão se pautar por critérios que privilegiem as limitações das pessoas portadoras de necessidades especiais, dos idosos e das crianças, a existência de obstáculos ou elementos que possam gerar risco de acidentes e a segurança e bem-estar dos participantes, e os eventos promovidos serão desenvolvidos sob a inspiração de tema de interesse esportivo, ambiental, cultural ou turístico, a ser definido pelas organizações participantes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data do evento, devendo o Executivo envidar esforços para contribuir com a organização do evento;

CCXLVI - primeira semana de outubro:

a) a Semana de Prevenção e Combate às Enchentes;

b) a Semana da Ética Profissional, devendo os Rotary Clubes do Distrito 4430, 4420 e 4461 do Rotary Internacional, situados no Município de São Paulo, ser convidados a participar da comemoração da data;

CCXLVII - segundo domingo de outubro:

o Dia do Bairro de Vila Formosa;

CCXLVIII - segunda semana de outubro:

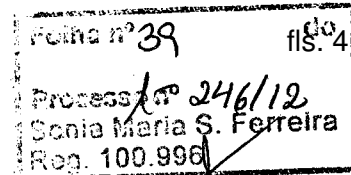
a Semana do Atletismo Amador, devendo o Poder Executivo, no desenvolvimento de atividades durante esta Semana, buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: a promoção de competições de diferentes modalidades de atletismo e a colaboração de clubes, sociedades e associações, prestigiando os certames organizados por essas entidades, sendo que das competições e certames referidos não poderão participar atletas profissionais, salvo na condição de árbitro, jurado, observador ou técnico;

CCXLIX - segunda quinzena de outubro:

o Festival de Bandas e Fanfarras da Cidade de São Paulo, a ser realizado pelo Executivo municipal preferencialmente no Pólo Cultural e Esportivo Grande Otelo (Sambódromo), dele podendo participar bandas e fanfarras sediadas no município de São Paulo e, excepcionalmente e a critério da organização, as de outras cidades e estados;

CCL - terceira semana de outubro:

a Semana da Campanha do Livro, sendo que na referida ocasião será desenvolvida pelo Poder Público campanha para que lhe sejam doados livros de toda natureza e em qualquer quantidade, sendo que os livros recebidos pelo Poder Público serão organizados em minibibliotecas multidisciplinares e distribuídas para os órgãos municipais de educação e cultura ou para entidades privadas de assistência à infância, à adolescência e aos idosos mais carentes desse tipo de equipamento, ficando



estabelecidos, ainda, os seguintes critérios: toda entidade que desejar receber livros doados pelo Poder Público Municipal deverá se cadastrar no órgão estabelecido no decreto regulamentar nos seis meses anteriores ao início da campanha; somente poderão receber os livros a que se refere o presente inciso Instituições sem fins lucrativos, de caráter assistencial, beneficente ou de representação de classe e que se comprometam a não comercializar o material recebido; a escolha das entidades que receberão livros, assim como a quantidade e a seleção deles caberá exclusivamente ao Poder Público Municipal; durante a campanha serão divulgados os locais onde os livros estarão sendo recebidos;

CCLI - último domingo de outubro:

o Passeio Ciclístico Ecológico do Brasil, promovido anualmente pela Sociedade Artística Melodias Armênias e pelo Clube Armênio;

CCLII - última semana de outubro:

a) a Semana da Fundação de Rotarianos de São Paulo, sendo que os Rotary Clubes dos Distritos 4610, 4430 e 4420, do Rotary International, situados no município de São Paulo, a Diretoria, Corpo Docente e Discente do Colégio Rio Branco serão convidados a participar da comemoração da data;

b) a Semana da Qualidade Total, com a atribuição do Prêmio Municipal de Qualidade, a ser entregue no último dia da Semana da Qualidade Total aos órgãos do governo municipal que tenham desempenhado seus serviços com maior eficiência;

CCLIII - 26 de outubro a 1º de novembro:

a Semana Evangélica na Cidade de São Paulo, sendo que durante a semana de que trata este inciso serão promovidos eventos pelo povo evangélico, tais como peças teatrais, exposições, simpósios e outros acontecimentos semelhantes;

CCLIV - mês de novembro:

a) a Feira de Artes de Vila Mariana;

b) os Jogos da Grande São Paulo, competição esportiva a ser realizada, obrigatoriamente, pela Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, anualmente, no mês de novembro, sendo que dos referidos jogos poderão participar entidades dos Municípios que integram a chamada Grande São Paulo, bem como os de outras cidades e outros Estados, sendo que as modalidades esportivas disputadas nos Jogos da Grande São Paulo, assim como os concursos a eles atinentes, ficarão a critério da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação e as idades dos participantes serão de, no mínimo, 14 (catorze) anos, divididas em categorias, também a critério daquela Secretaria, ficando a mesma autorizada a receber em espécie prêmios destinados aos Jogos da Grande São Paulo, bem como material promocional divulgando a competição;

CCLV - 1º de novembro:

o Dia do Evangélico, devendo ser comemorado pelos evangélicos com a realização de reuniões, palestras e eventos próprios;

CCLVI - 03 de novembro:

o Dia do Jardim das Fontes;

CCLVII - 05 de novembro:

o Dia do Trabalhador do Ramo Químico;

CCLVIII - 06 de novembro:

a) o Dia da Amizade entre as Cidades de São Paulo e Havana, declaradas Cidades-Irmãs, sendo que na semana da referida data poderão ser promovidas atividades afins pelos órgãos públicos do município envolvidos no intercâmbio estabelecido pela Lei nº 12.514, de 6 de novembro de 1997, a qual define como áreas de relacionamento entre as duas cidades aquelas voltadas aos aspectos sociais, culturais e econômicos, bem como aquelas relativas à organização, administração e gestão urbanas, e para participar das atividades definidas neste inciso, serão convidados empresários,

o Dia do Líder Comunitário, devendo os jornais de bairro, as Sociedades Amigos de Bairros, as associações de classe e demais entidades ligadas à população ser convocadas para divulgar debates e outros eventos alusivos à data comemorativa;

CCLXXX - semana em que recair do dia 20 de novembro:

a Semana da Consciência Negra, a ser comemorada na semana que compreender o Dia do Zumbi dos Palmares, com a realização de atividades artísticas e culturais;

CCLXXXI - terceiro domingo de novembro:

o Dia da Regularização Civil;

CCLXXXII - semana a partir do dia 27 de novembro:

a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata, com duração de 1 (uma) semana a partir do dia 27 de novembro (Dia Nacional de Combate ao Câncer), cuja organização e implementação ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, e deverá compreender as seguintes atividades: disponibilização à população masculina, com idade superior a 50 anos, de exames gratuitos para prevenção ao Câncer de Próstata, correspondentes a exames de toque retal e teste de PSA (Antígeno Prostático Específico); promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no Art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre o câncer de próstata e as formas de combate e prevenção; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetivos deste inciso, ficando o Poder Executivo autorizado a firmar convênios ou outros ajustes com a Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo e com o Ministério da Saúde, para a efetivação dos objetivos deste inciso;

CCLXXXIII - último domingo de novembro:

a Taça São Paulo de Triathlon/Triathlon Internacional de São Paulo, consistente na realização de uma prova de triathlon de âmbito internacional na cidade de São Paulo, que terá a participação de atletas de todo o Brasil e de atletas estrangeiros convidados;

CCLXXXIV - 1º de dezembro:

o Dia Municipal de Prevenção e Luta Contra a AIDS, o qual terá como objetivo estimular ações educativas visando à prevenção da AIDS; apoiar os cidadãos portadores do vírus HIV; sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendam e se solidarizem com os portadores do HIV, combatendo qualquer forma de discriminação; informar os avanços técnico-científicos relacionados à prevenção e luta contra a disseminação da AIDS;

CCLXXXV - 02 de dezembro:

o Dia do Samba;

CCLXXXVI - 03 de dezembro:

a) o Dia da Sociedade Brasileira de Filosofia, Literatura e Ensino;

b) o Dia da Pessoa Portadora de Deficiência;

c) o Dia do Bairro do Parque Edu Chaves;

CCLXXXVII - 04 de dezembro:

o Dia da Rádio Comunitária;

CCLXXXVIII - 08 de dezembro:

o Dia do Colunista Social, sendo que na semana da efeméride a Associação Paulista de Colunistas Sociais e a Federação Brasileira de Colunistas Sociais realizarão promoções alusivas à relevância da data;

CCLXXXIX - 09 de dezembro:

a) o Dia do Jardim Campo Grande - City Campo Grande, ocasião em que poderão ser realizadas atividades escolares, esportivas, ecológicas e comunitárias, que promovam a integração da população, estimulem a cidadania e a solidariedade e fomentem a produção artística e cultural em todas as suas formas;

- b) o Dia do Repórter Esportivo, a ser comemorado com uma reunião dos profissionais da área de reportagem esportiva;
- c) o Dia do Profissional da Culinária;
- CCXC - 10 de dezembro:
- o Dia do Desporto de Malha;
- CCXCI - 12 de dezembro:
- o Dia do Bairro do Campo Belo, a ser comemorado anualmente;
- CCXCII - 13 de dezembro:
- a) o Dia do Forró, que terá por objetivo promover um dos ritmos mais importantes da música popular brasileira; divulgar o trabalho e lembrança dos grandes cantores, compositores e instrumentistas do gênero e criar eventos que enriqueçam o calendário cultural e musical da Cidade de São Paulo;
- b) o Dia da Padroeira do Jardim Primavera - Santa Luzia;
- CCXCIII - 15 de dezembro:
- o Dia do Círculo Esportivo Israelita Brasileiro Macabi;
- CCXCIV - 16 de dezembro:
- o Dia do Jardim Ângela;
- CCXCV - 26 de dezembro:
- o Dia do Bairro da Bela Vista;
- CCXCVI - primeira semana de dezembro:
- a) a Semana de Valorização do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de São Paulo - "Cultura é Cidadania", devendo o Poder Público envidar esforços para que, no período do evento, a população tenha acesso gratuito aos museus e sítios de interesse histórico e cultural controlados pelo Município;
- b) a Semana Jovem, devendo o Poder Executivo envidar esforços no sentido de colaborar com a realização de eventos, incentivando a participação da sociedade civil, englobando atividades relacionadas a apresentações de música e dança, festas, debates, palestras e atividades esportivas e culturais que contemplem e valorizem a diversidade comportamental dos jovens, bem como a elaboração e divulgação de cronograma contemplando as atividades relacionadas;
- CCXCVII - 04 a 10 de dezembro:
- a Semana Educativa de Combate à Violência, a ser efetivada com palestras, cartazes e folhetos educativos, e a realização de trabalhos escolares e campanhas através dos órgãos de divulgação;
- CCXCVIII - primeiro sábado, compreendido entre 3 e 10 de dezembro:
- o Dia do Lazer para o Deficiente Físico, a ser comemorado dentro da Semana da Pessoa Portadora de Deficiência;
- CCXCIX - segundo sábado de dezembro:
- a) o Dia do Bairro da Liberdade, elevado a Distrito por força do Decreto Estadual nº 975, de 20 de dezembro de 1905;
- b) o Dia da Bocha, devendo ser promovidas festividades esportivas, palestras, seminários e exposições sobre a bocha;
- CCC - segundo domingo de dezembro:
- o Dia do Ecumenismo Religioso, podendo todas as entidades religiosas sediadas no Município participar da comemoração, através de palestras, cultos, exposições, a fim de incentivar a harmonia religiosa;
- CCCI - terceiro sábado de dezembro:
- os festejos denominados Carnalândia, inseridos oficialmente nos eventos comemorativos do aniversário de fundação do Bairro de Brasilândia, na Zona Norte da Cidade;
- CCCII - final de cada ano letivo escolar:
- o Festival Cultural Paulo Freire de Literatura, Leitura e Produção de Textos da Cidade de São Paulo, a ser realizado conjuntamente pelas Secretarias Municipais de Educação

Folha nº 42	85.44
Processo nº 246/12	
Sonia Maria S. Ferreira	
Reg. 100.996	

e Cultura, devendo o referido festival receber trabalhos versando sobre os gêneros literários de poesia, conto e crônica e dele podendo participar cada uma das unidades da rede municipal de ensino, dos níveis fundamental, médio e de suplência; caberá, ainda, a cada unidade escolar efetuar a seleção dos trabalhos que deverão participar do Festival, a partir das tarefas realizadas durante o ano letivo e que versem sobre os gêneros literários definidos neste inciso, escolhendo os melhores trabalhos nos três gêneros para participar do Festival, competindo à Comissão Intersecretarial, constituída pelo Executivo, com representantes das Secretarias envolvidas, a viabilização do evento, devendo esta planejar, coordenar e supervisionar as atividades referentes ao Festival; fixar o calendário; estabelecer contatos com a iniciativa privada visando à realização de parcerias para a realização do evento, nos termos da legislação vigente; promover a divulgação do Festival; estipular os prêmios a serem concedidos aos melhores trabalhos; expedir as instruções ou normas complementares que se fizerem necessárias e no final do Festival serão escolhidos os 5 (cinco) melhores trabalhos apresentados por gênero literário, ou seja, poesia, conto e crônica que serão divulgados na rede municipal de ensino, bem como nas bibliotecas municipais.

Art. 8º Constitui evento do Município de São Paulo, devendo ser inserido no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, a Mostra Internacional de Poesia Visual e Experimental, a ser realizada, trienalmente, em data a ser fixada pela entidade promotora, que deverá comunicar ao Poder Público Municipal, no ano que antecede a realização da Mostra, a data pretendida à sua realização, para que sejam liberadas as instalações necessárias.

CAPÍTULO III DOS FERIADOS

Art. 9º Fica instituído o feriado municipal do Dia da Consciência Negra, a ser comemorado todos os dias 20 de novembro.

Art. 10. São considerados feriados no Município da Capital, para efeito do que determina o art. 2º da Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, os dias 25 de janeiro, 02 de novembro, 20 de novembro, sexta-feira da Semana Santa e Corpus Christi.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, restando revogadas por consolidação as seguintes leis:

- Lei nº 14.236, de 07 de novembro de 2006;
- Lei nº 14.234, de 07 de novembro de 2006;
- Lei nº 14.227, de 04 de outubro de 2006;
- Lei nº 14.213, de 15 de setembro de 2006;
- Lei nº 14.208, de 15 de setembro de 2006;
- Lei nº 14.206, de 15 de setembro de 2006;
- Lei nº 14.200, de 11 de setembro de 2006;
- Lei nº 14.197, de 01 de setembro de 2006;
- Lei nº 14.178, de 28 de junho de 2006;
- Lei nº 14.158, de 12 de maio de 2006;
- Lei nº 14.157, de 12 de maio de 2006;
- Lei nº 14.154, de 10 de maio de 2006;
- Lei nº 14.153, de 05 de maio de 2006;
- Lei nº 14.135, de 13 de março de 2006;
- Lei nº 14.124, de 28 de dezembro de 2005;
- Lei nº 14.121, de 26 de dezembro de 2005;
- Lei nº 14.120, de 26 de dezembro de 2005;

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 14961

Total de referências : 1

Folha nº 43 do
Processo nº 246/12
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.030

1/1

Título: LEI Nº 14.961 16/07/2009 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Institui, no âmbito do Município de São Paulo, o Prêmio de Incentivo ao Jovem Autor, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 347/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Jooji Hato

Regulamentação: Decreto nº 50.883/2009 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

[\[Back \]](#)

Folha nº 44	de
Processo nº 246/12	
Sonia Maria S. Ferreira	
Reg. 100.936	

LEI Nº 14.961, DE 16 DE JULHO DE 2009

(Projeto de Lei nº 347/07, do Vereador Jooji Hato - PMDB)

Institui, no âmbito do Município de São Paulo, o Prêmio de Incentivo ao Jovem Autor e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 25 de junho de 2009, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Prêmio de Incentivo ao Jovem Autor, destinado a incentivar a prática da escrita entre os alunos da Rede Municipal de Ensino da Cidade de São Paulo matriculados no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos.

Art. 2º O prêmio de que trata o art. 1º desta lei será atribuído anualmente a 03 (três) alunos da Rede Municipal por ano de ensino, no caso do Ensino Fundamental, e por etapa, na educação de Jovens e Adultos, nas condições estabelecidas em decreto regulamentador desta lei.

Parágrafo único. O Poder Público Municipal poderá firmar convênio com órgãos públicos ou entidades privadas, sejam elas empresas ou organizações não-governamentais, para obtenção de apoio para a edição e a publicação das obras de que trata esta lei.

Art. 3º A Câmara Municipal de São Paulo, por meio da Comissão Permanente de Educação, Cultura e Esportes e da Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Juventude, participará do prêmio instituído pela presente lei, atribuindo-o anualmente a 01 (um) aluno da Rede Municipal por ano de ensino, no caso do Ensino Fundamental, e a 01 (um) aluno por etapa, na educação de Jovens e Adultos, nos termos do Regimento Interno da Edilidade e do decreto regulamentador desta lei.

Parágrafo único. A Câmara Municipal de São Paulo poderá firmar convênio com órgãos públicos ou entidades privadas, sejam elas empresas ou organizações não-governamentais, para obtenção de apoio para a edição e a publicação das obras.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de julho de 2009, 456º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de julho de 2009.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 14936

Total de referências : 1

Folha nº 45 do
Processo nº 246/12
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

1/1

Título: LEI Nº 14.936 19/06/2009 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o concurso "Prêmio Pequeno Escritor", a ser realizado pela entidade denominada Conselho Comunitário de São Paulo, no mês de setembro, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 514/2008 ([ver documento](#))

Autor(es): Toninho Paiva

[\[Back \]](#)

Folha nº 46	fls. 48
Procedência	246/12
Sonia Maria S. Ferreira	
Reg. 100.996	

LEI Nº 14.936 DE 19 DE JUNHO DE 2009

(PROJETO DE LEI Nº 514/08)

(VEREADOR TONINHO PAIVA - PR)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o concurso "Prêmio Pequeno Escritor", a ser realizado pela entidade denominada Conselho Comunitário de São Paulo, anualmente, no mês de setembro, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescida alínea ao inciso CLXXXII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, incluindo no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o concurso "Prêmio Pequeno Escritor", a ser realizado pela entidade denominada Conselho Comunitário de São Paulo, anualmente, no mês de setembro.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 22 de junho de 2009.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 22 de junho de 2009.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 14999

Total de referências : 1

Folha nº 47 do
Processo nº 246/12
Sônia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

1/1

Título: LEI Nº 14.999 20/10/2009 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Semana Municipal de Incentivo e Orientação ao Estudo e à Leitura, a ser realizada, anualmente, na segunda semana de abril, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 535/2008 ([ver documento](#))

Autor(es): Eliseu Gabriel

Legislação explicativa: Lei nº 14.485/2007 - Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)

Folha nº 48	fls. 50
Processo nº 246/12	
Sonia Maria S. Ferreira	
Reg. 100.996	

LEI Nº 14.999 DE 20 DE OUTUBRO DE 2009

(PROJETO DE LEI Nº 535/08)

(VEREADOR ELISEU GABRIEL - PSB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Semana Municipal de Incentivo e Orientação ao Estudo e à Leitura, a ser realizada, anualmente, na segunda semana de abril e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Acresce alínea ao inciso LXXVI, do art. 7º, Capítulo II, da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, incluindo a Semana Municipal de Incentivo e Orientação ao Estudo e à Leitura, a ser realizada, anualmente, na segunda semana de abril.

Art. 2º A Prefeitura Municipal de São Paulo, para atingir os objetivos desta propositura, através de seus órgãos competentes, poderá publicar textos de orientação e incentivo ao estudo e à leitura, assim como realizar as mais variadas atividades de motivação, tais como: palestras, simpósios, shows, concursos, gincanas, atividades lúdicas e outras correlatas. Poderá, ainda, suscitar a celebração de convênios com entidades governamentais e não-governamentais, estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas de ensino em todos os níveis, devidamente reconhecidas, e demais órgãos da sociedade civil; obter apoio, buscar promoção e promover ampla divulgação junto aos mais diversos meios de comunicação.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 20 de outubro de 2009.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 20 de outubro de 2009.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 15214

Total de referências : 1

Folha nº 49	do
Processor	246/12
Sonia Maria S. Ferreira	
Reg. 100.996	

1/1

Título: LEI Nº 15.214 23/06/2010 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos o Concurso Literário Prêmio Cleber Onias Guimarães para as modalidades Conto, Crônica e Poesia Livre, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 513/2008 (ver documento)

Autor(es): Toninho Paiva

Notas: - A ser realizado, anualmente, no mês de junho.

[\[Back \]](#)

Folha nº 50	do
Processo	246/12
Soniz Maria S. Ferreira	
Reg. 100.996	

PUBLICADO DOC 30/06/2010, p. 220 c. 2

LEI Nº 15.214 DE 23 DE JUNHO DE 2010
(PROJETO DE LEI Nº 513/08)
(VEREADOR TONINHO PAIVA - PR)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos o Concurso Literário Prêmio Cleber Onias Guimarães para as modalidades Conto, Crônica e Poesia Livre, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescida a alínea "c", ao inciso CVI, do art. 7º, à Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:

...

CVI – mês de junho:

...

c) o Concurso Literário Prêmio Cleber Onias Guimarães para as modalidades Conto, Crônica e Poesia Livre, a ser realizado, anualmente, pelo Conselho Comunitário de São Paulo."

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 24 de junho de 2010.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 24 de junho de 2010.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 15421

Total de referências : 1

Folha nº 51	do
Processo nº 246/12	
Sonir Maria S. Ferreira	
Reg. 100.996	

1/1

Título: LEI Nº 15.421 23/08/2011 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Semana Municipal de Conservação do Livro e do Material Didáticos, a ser comemorada anualmente na semana em que ocorrer o dia 27 de fevereiro, e dá outras providências.

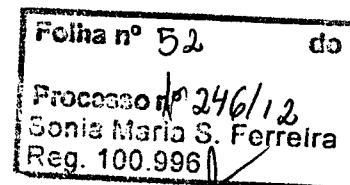
Projeto: Projeto de Lei Nº 487/2010 ([ver documento](#))

Autor(es): Noemi Nonato

Notas: - A ser comemorada, anualmente, na semana do dia 27 de fevereiro.

[\[Back \]](#)

PUBLICADO DOC 13/09/2011, p. 92 c. 1-2



LEI Nº 15.421 DE 23 DE AGOSTO DE 2011
(PROJETO DE LEI Nº 487/10)
(VEREADORA NOEMI NONATO - PSB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Semana Municipal de Conservação do Livro e do Material Didáticos, a ser comemorada anualmente na semana em que ocorrer o dia 27 de fevereiro, e dá outras providências.

José Police Neto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"- semana do dia 27 de fevereiro: a Semana Municipal de Conservação do Livro e do Material Didáticos, semana em que ocorre a comemoração do Dia Nacional do Livro Didático." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 25 de agosto de 2011.

O Presidente, José Police Neto

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 25 de agosto de 2011.

A Secretária Geral Parlamentar, Adela Duarte Alvarez

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis
Pesquisa : 49731
Total de referências : 1

Folha nº 53 do
Processo nº 246/12
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

1/1

Título: DECRETO Nº 49.731 10/07/2008 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre a criação e organização de Salas de Leitura, Espaços de Leitura e Núcleos de Leitura na Rede Municipal de Ensino, nas condições que especifica.

[\[Back \]](#)

Folha nº 54

fls. 56

Processo nº 246/12
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.998**DECRETO Nº 49.731, DE 10 DE JULHO DE 2008**

Dispõe sobre a criação e organização de Salas de Leitura, Espaços de Leitura e Núcleos de Leitura na Rede Municipal de Ensino, nas condições que especifica.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de reorganizar o funcionamento das Salas de Leitura, inclusive em decorrência das alterações constantes da Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007, para o atendimento dos alunos da Rede Municipal de Ensino, de modo a possibilitar o acesso às diferentes fontes de leitura e às diversas formas de linguagem, propiciando a ampliação da democratização do conhecimento,

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a criação de Sala de Leitura nas Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEIs, nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental - EMEFs, nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio - EMEFMs, nas Escolas Municipais de Educação Especial - EMEEs e nos Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos - CIEJAs, desde que haja condições físicas para sua instalação e não acarrete prejuízos ao atendimento da demanda escolar.

Parágrafo único. As unidades educacionais que não disponham de condições físicas para instalação de Sala de Leitura deverão organizar o Espaço de Leitura, composto de acervo próprio, suficiente para o atendimento das necessidades dos alunos.

Art. 2º. As Diretorias Regionais de Educação - DREs deverão organizar o Núcleo de Leitura, constituído de ambiente próprio e dotado de acervo especializado, com o objetivo de propiciar formação e enriquecimento profissional aos educadores da região por intermédio da construção de novos conhecimentos e competências e de repensar a prática pedagógica.

Parágrafo único. O Núcleo de Leitura ficará sob a responsabilidade da Diretoria de Orientação Técnico-Pedagógica da respectiva Diretoria Regional de Educação - DRE.

Art. 3º. As Salas de Leitura são espaços onde os alunos devem aprender comportamentos de leitor, por meio de atividades de leitura de diversos gêneros textuais em suas diferentes funções.

Parágrafo único. Caberá ao Professor Orientador de Sala de Leitura - POSL a organização permanente do acervo, o tombamento e empréstimo de livros, a orientação à pesquisa bibliográfica, a leitura de diversos gêneros, a roda de apreciação literária e a organização de acervo de sala de aula em articulação com o Professor regente de classe.

Art. 4º. O Espaço de Leitura é o recanto onde se aloca o conjunto de compêndios, livros, revistas, jornais e outros da espécie, disponibilizando referido material para o atendimento dos alunos em sala de aula, com a finalidade de criar oportunidades de apropriação de informações por meio de atividades diversificadas, envolvendo as múltiplas linguagens e favorecendo a memória das tradições e a geração da cultura.

Parágrafo único. Nos Centros de Educação Infantil - CEIs e nas Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEIs, os Espaços de Leitura integrarão a Brinquedoteca, onde deverão ser propostas atividades que favoreçam o desenvolvimento das diferentes linguagens.

Art. 5º. Caberá:

I - à Diretoria de Orientação Técnica - DOT, da Secretaria Municipal de Educação, a indicação dos títulos que farão parte do acervo inicial e a aquisição da bibliografia temática, que estejam de acordo com as diretrizes fixadas pela Secretaria Municipal de Educação para as Salas de Leitura, Espaços de Leitura e Núcleos de Leitura;

II - à Diretoria Regional de Educação, por meio de sua Diretoria de Orientação Técnico-Pedagógica e Diretoria de Planejamento, a aquisição de mobiliário específico, acervo inicial, reposição do acervo e material necessário ao funcionamento das Salas de Leitura e dos Núcleos de Leitura, bem como, no que couber, dos Espaços de Leitura;

Folha nº 55	fls. 57
Processo nº 246/12	
Sonia Maria S. Ferreira	
Reg. 100.990	

III - às unidades educacionais, em caráter complementar, a ampliação, a restauração do acervo e o material necessário ao funcionamento das Salas de Leitura e Espaços de Leitura, por meio de recursos próprios, inclusive os do Programa de Transferência de Recursos Financeiros às Associações de Pais e Mestres - PTRF, instituído pela Lei nº 13.991, de 10 de junho de 2005.

Parágrafo único. À Diretoria de Orientação Técnica, da Secretaria Municipal de Educação, caberá dotar a Biblioteca Pedagógica Profª. Alaíde Bueno Rodrigues com o mesmo acervo especializado e bibliografia temática integrantes dos Núcleos de Leitura. Art. 6º. O Secretário Municipal de Educação designará Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I, ou de Ensino Fundamental II e Médio, efetivo ou estável, eleito pelo Conselho de Escola para mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição, a fim de exercer a função de Professor Orientador de Sala de Leitura - POSL nas EMEFs, EMEEs e EMEFMs que possuam Salas de Leitura.

§ 1º. Nas Escolas Municipais de Educação Especial - EMEEs, para exercer as funções de Professor Orientador de Sala de Leitura - POSL, o candidato deverá preencher as condições estabelecidas no "caput" deste artigo, comprovada a habilitação específica em Educação de Deficientes em Audiocomunicação ou curso de aperfeiçoamento ou especialização em Educação de Deficientes Auditivos, de nível médio, nos termos da legislação vigente.

§ 2º. Não serão designados Professores Orientadores de Sala de Leitura - POSLs para os Centros de Educação Infantil - CEIs, as Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEIs, as Escolas Municipais de Educação Especial - EMEEs, as Escolas Municipais de Ensino Fundamental - EMEFs e as Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio - EMEFMs que contem apenas com Espaços de Leitura, bem como para os Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos - CIEJAs.

Art. 7º. Caberá à Diretoria de Orientação Técnica, da Secretaria Municipal de Educação, a responsabilidade pela formação inicial dos Professores Orientadores de Sala de Leitura - POSLs e às Diretorias Regionais de Educação a formação continuada, bem como o acompanhamento e a avaliação dos trabalhos desenvolvidos nas Salas de Leitura e nos Espaços de Leitura da Rede Municipal de Ensino.

Art. 8º. O módulo de Professores Orientadores de Sala de Leitura - POSLs nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental - EMEFs, nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio - EMEFMs e nas Escolas Municipais de Educação Especial - EMEEs que possuem Salas de Leitura será definido em função do número de classes combinado com o de turnos de funcionamento.

Art. 9º. Ficam mantidas as Salas de Leitura criadas até a data da edição deste decreto.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação fixará, mediante portaria, critérios complementares para assegurar o cumprimento do disposto neste decreto.

Art. 11. O acervo das Salas de Leitura e dos Espaços de Leitura deverá ser catalogado pela unidade educacional, conservado em condições adequadas e restaurado ou substituído.

Parágrafo único. As atividades referidas no "caput" deste artigo aplicam-se às Diretorias Regionais de Educação - DREs no que se refere aos Núcleos de Leitura.

Art. 12. É vedada a extinção da Sala de Leitura e do Espaço de Leitura e/ou o descarte do acervo sem o acompanhamento e a autorização da Diretoria Regional de Educação - DRE.

Art. 13. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 14. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos nº 45.654, de 27 de dezembro de 2004, e nº 46.213, de 15 de agosto de 2005.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de julho de 2008, 455º da fundação de São Paulo.

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | **Governo**

Busca no portal

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

17°C 23km 3 e 4

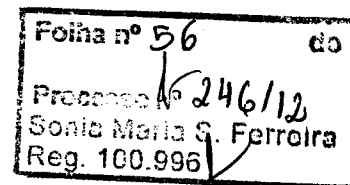
Pesquisa de Legislação Municipal

Tipo: PORTARIA

Número: 6328 Ano: 2005 Secretaria: SME

Enviar

Limpar



Foi encontrada 1 ocorrência

1. PORTARIA Nº: 6328 Ano: 2005 Secretaria: SME

Publicação 27/9/2005, Folha 20
 Republicação 30/11/2005, Folha 39

Ementa:

INSTITUI PARA 2006 O PROGRAMA "LER E ESCREVER - PRIORIDADE NA ESCOLA MUNICIPAL" NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL E ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MEDIO.

[Ver alterações](#)

[Ver texto integral](#)

Voltar

Prefeitura da Cidade de São Paulo | Expediente | Portal e Inclusão Digital | São Paulo, 26 de Junho de 2012 | Contato | Mapa do site |

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | Governo

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal

17°C 23km 3 e 4

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 6328 Ano: 2005 Secretaria: SME

Folha nº 57 do
Processo nº 246/12
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 1.00.996

Voltar

Imprimir

PORTARIA 6328/05 - SME

Institui, para o ano de 2006, o Programa "Ler e escrever - prioridade na Escola Municipal", nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental - EMEFs e Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio - EMEFMs.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de implementação do processo de ensino e aprendizagem em Ciclos;
- a imprescindibilidade de se investir na efetiva melhoria da qualidade de ensino;
- os altos índices de defasagem idade/ano dos ciclos a serem superados;
- a urgência de solucionar as dificuldades apresentadas pelos alunos, com relação às competências de ler e escrever;

RESOLVE:(CL&cd_integra_lei=39301' target='_blank'>Arquivo nº))/

I - Fica instituído, a partir do ano de 2006, o Programa "Ler e Escrever - prioridade na Escola Municipal", com o objetivo de desenvolver Projetos que visam a reverter o quadro de fracasso escolar ocasionado pelo analfabetismo e pela alfabetização precária dos alunos do Ensino Fundamental e Médio da Rede Municipal de Ensino.

II - Compõem o Programa mencionado no item anterior, os Projetos: "Toda força ao 1º ano do Ciclo I", "Projeto Intensivo no Ciclo I - PIC" e "Ler e escrever em todas as áreas do Ciclo II", discriminados no Anexo Único, parte integrante desta Portaria.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Anexo Único da Portaria nº 6.328, de 26 de setembro de 2005.

PROGRAMA "LER E ESCREVER - PRIORIDADE NA ESCOLA MUNICIPAL"

Introdução

A DOT/SME tem como objetivo para o ano de 2006 romper com a cultura escolar que aceita o fato de que os alunos percorrem os anos dos Ciclos sem conseguir aprender a ler e a escrever. Para alcançar este objetivo elaboramos o Programa "Ler e Escrever - prioridade na Escola Municipal", que tem como propósito desenvolver projetos que visem reverter o quadro de fracasso escolar ocasionado pelo analfabetismo e pela alfabetização precária dos alunos do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino.

A proposta de criação do Programa "Ler e Escrever - Prioridade na Escola Municipal" foi elaborado tendo como base as seguintes observações:

1. Alunos não dominam o sistema de escrita ao final do 1º ano do Ciclo I.
2. Alunos que permanecem sem o domínio do sistema de escrita ao longo dos 4 anos de escolaridade;
3. Dificuldade apresentada pelos alunos do Ciclo II com relação às competências de ler e escrever;

Processo nº 246/12
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

4. Dificuldades relatadas pelos professores em promover boas situações de aprendizagem para os seus alunos;
5. Necessidade de articulação dos gestores pedagógicos (supervisores, diretores e coordenadores pedagógicos) na criação de condições institucionais favoráveis em direção a uma didática mais eficiente;
6. Necessidade da DOT/SME estabelecer diretrizes que orientem as U.Es no desenvolvimento de sua ação na busca da melhoria da qualidade do ensino.

Em vista deste quadro, algumas ações se iniciaram no primeiro semestre de 2005. A SME :

1. Implantou a proposta "Gestão Pedagógica, aprendizagem na escola: ponto de partida, ponto de chegada" que articulou todas as ações e programas de DOT/SME visando envolver os gestores na criação de condições institucionais favoráveis à aprendizagem, na elaboração de planejamentos mais eficientes, assim fortalecendo as equipes pedagógicas das UEs enquanto formadoras e produtoras de conhecimento;
2. Estabeleceu diretrizes e está fazendo o acompanhamento dos planos das equipes pedagógicas das Coordenadorias de Educação, fortalecendo, assim, a parceria DOT/SME - DOT Coordenadorias de Educação (DOT/P);
3. Publicou o documento "Orientações Gerais para o Ensino de Língua Portuguesa no Ciclo I" (Comunicado SME 816 de 03.08.05 - DOC 04.08.05) que foi um esforço no sentido de subsidiar e dar referências para:
 - a. A elaboração dos planos de ensino da língua nos quatro primeiros anos do Ensino Fundamental, aprimorando a organização do sistema em Ciclos, com a organização do ensino em etapas de modo a compartilhar entre todos os professores a responsabilidade pela aprendizagem dos alunos;
 - b. A escolha de materiais didáticos realizada pelos professores;
 - c. A construção de indicadores de avaliação para os diferentes anos do Ciclo I;
 - d. O acompanhamento e o apoio dos planos de formação continuada das escolas, coordenados pela equipe técnica;
 - e. O planejamento das ações de formação das equipes da DOT/SME - DOT/Coordenadorias de Educação (DOT/P);
4. Propôs a criação de um sistema municipal de Avaliação de Aproveitamento Escolar dos alunos, com o objetivo de orientar as políticas e recursos da SME em direção à melhoria na qualidade do ensino;
5. Implantou o Programa "São Paulo é uma Escola" - cujo objetivo é articular o processo pedagógico, que ocorre dentro da escola com ações de apoio, fora do horário de aula, ao desenvolvimento da leitura e da escrita bem como propiciar o acesso qualificado dos alunos aos equipamentos culturais da cidade de São Paulo.

As ações acima citadas se iniciaram e já estão surtindo efeito. Na medida em que se atinge o objetivo de envolver os gestores no processo de melhoria da qualidade da educação, fortalecer as equipes pedagógicas e, em especial, de conseguir uma maior eficiência no ensino da leitura e da escrita, novas condições se criam e outras demandas se configuram.

As condições institucionais começam a se consolidar: portanto, o caminho agora é atuar diretamente nas condições de ensino, trazendo a didática para o centro da cena. Assim, serão propostos investimentos tanto nos anos inicial e final do Ciclo I e no Ciclo II, que deverão ser implementados, acompanhados e avaliados. No Programa "Ler e Escrever - Prioridade na Escola Municipal" várias ações se articularão para que todos os alunos tenham o direito de, além de freqüentar a escola, aprender. É nesta direção que apresentamos os projetos a seguir: "Toda força ao 1º ano do Ciclo I"; "Projeto intensivo no Ciclo I - PIC" e "Ler e escrever em todas as áreas no Ciclo II".

TODA FORÇA AO 1º ANO DO CICLO I

O primeiro ano da escolaridade obrigatória tem um papel decisivo na vida dos alunos e, desde há muito tempo, tem sido o ano em que há uma dedicação intensa do professor e dos alunos à aprendizagem da leitura e da escrita. Os institutos de pesquisa e avaliação educacional indicam que os alunos que chegam ao final desse período já alfabetizados, tendem a ter maior sucesso nas aprendizagens ao longo do Ciclo, pois,

ao ler e escrever com alguma autonomia, podem seguir aprendendo os conteúdos de todas as áreas de conhecimento, principalmente por meio da leitura e da produção de textos. Geralmente, os alunos que não terminam o 1º ano alfabetizados, acumulam fracassos nos anos posteriores e, freqüentemente, são aqueles que terminam retidos ao final do 4º ano do Ciclo I.

Embora não exista um levantamento de dado oficial em relação ao número de alunos que concluem o 1º ano do Ciclo I sem os conhecimentos mínimos necessários de leitura e escrita, em 2004, foi realizada uma pesquisa, por amostragem, com o objetivo de avaliar a competência de escrita dos alunos que cursavam o 3º ano do Ciclo I. Os dados levantados apontaram que há escolas que alcançam até 30% de alunos que não escrevem convencionalmente.

Essa pesquisa vem confirmar o que outros documentos produzidos por esta Secretaria têm indicado, ou seja, que as causas desta alfabetização precária são muitas e têm diferentes origens.

Transformar a realidade da escola é uma tarefa que envolve ações que se articulem, no sentido de propiciar as condições fundamentais para que todos os alunos concluam o primeiro ano do Ciclo I, lendo e escrevendo convencionalmente.

Nesse sentido, o Projeto "Toda Força ao 1º Ano do Ciclo I" foi elaborado com objetivo de criar condições adequadas para garantir a aprendizagem da leitura e da escrita a todos os alunos ao final do primeiro ano do Ciclo I.

A metodologia deste projeto envolve:

- formação do Coordenador Pedagógico responsável pelo Ciclo;
- formação de todos os professores regentes do 1º ano do Ciclo I;
- elaboração de material de orientação para estes professores;
- convênios com Universidades ou Institutos Superiores de Educação para apoio pedagógico às classes de 1º ano;
- critérios para atribuição das classes de 1º ano a Professores Titulares preferencialmente com opção de Jornada Especial Integral (JEI). Os professores optantes pela Jornada Especial Ampliada (JEA) poderão aderir ao Projeto, desde que tenham disponibilidade para participar de todos os momentos de formação, planejamento e avaliação do Projeto "Toda Força ao 1º Ano do Ciclo I".

ESTRATÉGIA

Ações

1. Formação do Coordenador Pedagógico

A formação contínua deste grupo de profissionais, os CPs, será garantida pela DOT/SME em parceria com os DOT/P das Coordenadorias de Educação. Os Coordenadores Pedagógicos serão preparados para atuar na formação dos professores na complexa tarefa de alfabetizar. Este trabalho envolve momentos de formação, planejamento, acompanhamento e avaliação durante todo o ano letivo conforme estabelece calendário a ser publicado.

É importante destacar que esta formação, embora voltada para a alfabetização, deverá contribuir para a consolidação de um trabalho de qualidade, para toda a equipe escolar, já que as concepções de aprendizagem, as reflexões e análises sobre a didática são conhecimentos fundamentais para todos os professores, de todas as etapas da escolaridade.

2. Formação dos professores

Todos os professores do 1º ano do Ciclo I deverão participar da formação que acontecerá na sua Unidade Educacional, nos horários destinados ao coletivo, sob a responsabilidade e orientação do Coordenador Pedagógico e em momentos específicos planejados pela DOT/SME, em calendário a ser publicado posteriormente. Os Coordenadores Pedagógicos deverão organizar os horários coletivos de modo a garantir formação dos professores do 1º ano do Ciclo I.

O planejamento, acompanhamento e avaliação do andamento do trabalho de sala de aula será feito a partir

da ação de formação do Coordenador Pedagógico, pautada no "Guia de Orientações Didáticas" (vide item abaixo) e nas expectativas de aprendizagem publicadas no documento Comunicado 816/05 - "Orientações gerais para o trabalho com Língua Portuguesa no Ciclo I", publicadas em 4 de agosto de 2005, no Diário Oficial.

Material de orientação dos professores

Serão produzidos dois materiais:

1. Guia de orientações didáticas detalhadas e fundamentadas, elaborado a partir das "Orientações gerais para o trabalho com Língua Portuguesa no Ciclo I"
2. Fichário com planejamentos semestrais, mensais, semanais, rotina diária, modelos de atividades, entre outros que subsidiarão a ação dos professores em sala de aula.

Convênios com Universidades ou Institutos Superiores de Educação

Convênios serão firmados junto às Universidades e Institutos Superiores de Educação, sediados em São Paulo, para a efetivação de um estágio supervisionado, com o objetivo de preparar estudantes que atuarão como auxiliares pedagógicos das classes do 1º ano.

Critérios para atribuição das classes do Projeto "Toda Força ao 1º Ano do Ciclo I"

Para participar, o professor deve ser titular e optante de Jornada Especial Integral (JEI) ou Jornada Especial Ampliada (JEA). Os professores que aderirem ao Projeto terão pontuação diferenciada para fins de evolução funcional, desde que permaneçam em regência na classe do 1º ano do Ciclo I durante todo o ano letivo e alcancem os objetivos propostos no Projeto com avaliação satisfatória em relação às expectativas de aprendizagem dos alunos, publicadas no documento "Orientações Gerais para o Ensino de Língua Portuguesa no Ciclo I" (Diário Oficial da Cidade de 4 de agosto de 2005).

PROJETO INTENSIVO NO CICLO I - PIC

O Projeto Intensivo no Ciclo I - PIC é uma ação da DOT/SME no 4º ano do Ciclo I que tem o objetivo de reverter o quadro atual de fracasso escolar dos alunos nesta etapa da escolarização.

A análise dos dados de retenção dos alunos ao final do Ciclo I, nos anos de 2000 a 2003, evidencia que 12% dos alunos matriculados são retidos no 4º ano, o que equivale a 10.000 (dez mil) alunos da rede1. Os estudos realizados pela DOT/SME revelam que este sistema de ensino gera, por escola, pelo menos uma sala de alunos retidos ao final do Ciclo I, em torno de 30 a 35 alunos em média, e que, para agravar ainda mais o quadro em questão, podem ser reprovados por vários anos consecutivos.

Não existe um estudo ou mesmo um levantamento preciso quanto ao perfil destes alunos nem quanto aos critérios para sua retenção ao final do Ciclo I. Acredita-se que são alunos que apresentam, ao longo da escolaridade, dificuldades em acompanhar o restante do grupo classe, no que diz respeito principalmente à leitura e à escrita. Portanto, são aqueles que não adquiriram o domínio do sistema de escrita ou têm poucas condições de fazer uso deste conhecimento de forma autônoma. Assim, apresentam distorção idade-série de um ou mais anos, dependendo do número de retenções que tiveram.

Com o objetivo de reverter este quadro, o PIC - Projeto Intensivo no Ciclo I propõe várias estratégias que darão a oportunidade a esses alunos de melhorar a sua relação com o processo de ensino e de aprendizagem, apropriando-se dos conteúdos básicos desse Ciclo e, assim, terem condições de continuar aprendendo no Ciclo II. São elas:

- Reorganização da estrutura e funcionamento das classes de 4º ano do Ciclo I;
- Formação dos Coordenadores Pedagógicos;
- Formação dos professores PIC;
- Produção de material didático específico para o trabalho a ser realizado (material do professor e do aluno);
- Critérios para atribuição das classes de 4º ano a Professores Titulares preferencialmente com opção de Jornada Especial Integral - JEI ou Jornada Especial Ampliada - JEA.

ESTRATÉGIAS

- Reorganização da estrutura e funcionamento das classes de 4º ano do Ciclo I

As escolas poderão organizar uma sala do PIC por turno com até 35 alunos retidos no 4º ano do Ciclo I. Estes alunos terão 30 horas/aula semanais distribuídas da seguinte forma:

Professor regente Professor de Educação Física Professor Orientador de Sala de Leitura Professor Orientador de Informática Educativa

25 horas/aula semanais, distribuídas em 5 horas/aula diárias 3 horas/aula semanais, três vezes por semana, fora do horário regular 1 hora/aula semanal, fora do horário regular 1 hora/aula semanal, fora do horário regular

Os alunos retidos, que apresentem necessidades educacionais especiais, podem freqüentar as aulas do PIC e serão acompanhados pelo PAAI, durante o período em que permanecerem no Projeto.

- Organização curricular

As classes que aderirem ao Projeto obedecerão a uma organização curricular coerente com a proposta do PIC.

- Critério para atribuição de salas do PIC

Só poderão assumir as classes de 4º ano do PIC os professores que optarem pela Jornada Especial Integral (JEI) ou Jornada Especial Ampliada (JEA). Estes professores, ao cumprir os demais critérios a serem regulamentados em portaria, terão pontuação diferenciada para fins de evolução funcional, se permanecerem como regentes durante o ano letivo e alcançarem os objetivos propostos pelo Projeto.

- Formação dos Coordenadores Pedagógicos

A formação contínua deste grupo de profissionais, os CPs, será garantida pela DOT/SME em parceria com as DOT/P das Coordenadorias de Educação. Os Coordenadores Pedagógicos serão formados para atuar na formação dos professores na complexa tarefa de alfabetizar. Envolve momentos de formação, planejamento, acompanhamento e avaliação durante todo o ano letivo conforme estabelecido em calendário a ser publicado.

É importante destacar que esta formação, embora voltada para a alfabetização, deverá contribuir para a consolidação de um trabalho de qualidade, para toda a equipe escolar já que as concepções de aprendizagem, as reflexões e análises sobre a didática são conhecimentos fundamentais para todos os professores, de todas as etapas da escolaridade.

- Formação dos professores PIC

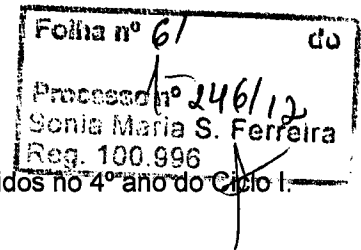
Os professores integrantes do projeto deverão participar da formação que acontecerá na sua Unidade Educacional, nos horários destinados ao coletivo, sob a responsabilidade e orientação do Coordenador Pedagógico e, em momentos específicos planejados pela DOT/SME, em calendário a ser publicado posteriormente.

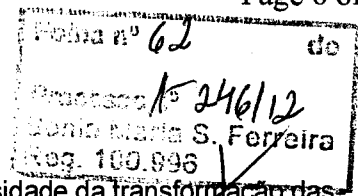
O planejamento, acompanhamento e avaliação do andamento do trabalho de sala de aula será feito a partir da ação de formação do Coordenador Pedagógico pautada no material para o aluno e para os professores e nas expectativas de aprendizagem, publicadas no documento "Orientações gerais para o trabalho com Língua Portuguesa no Ciclo 1" - Comunicado SME 816/05, publicadas em 4 de agosto de 2005, no Diário Oficial.

- Produção de material didático para o trabalho a ser realizado (material do professor e do aluno)

Os materiais a serem produzidos terão como base o documento "Orientações Gerais para o Ensino da Língua Portuguesa no Ciclo I".

O material do professor será composto de orientações didáticas para o trabalho a ser realizado com os alunos. O material do aluno está estruturado em dois cadernos: um de Língua Portuguesa, com interface das áreas de Ciências Sociais e Naturais e outro de Matemática.





LER E ESCREVER EM TODAS AS ÁREAS DO CICLO II

As demandas colocadas pela sociedade hoje, trazem em seu bojo a necessidade da transformação das ações da escola. Não basta que a formação dos alunos continue pautada apenas em situações que os possibilite ler e escrever de forma rudimentar; faz-se necessário que os alunos aprendam as práticas de leitura e escrita atreladas aos gêneros da esfera escolar (divulgação científica, jornalística e literária). Essas práticas de leitura e escrita devem ser ensinadas, aprendidas e não somente avaliadas pela escola.

Ao chegar ao Ciclo II, os alunos têm algumas competências de leitura e escrita mas estas, frequentemente, não são suficientes para os novos desafios que se colocam nesta etapa. Por exemplo, ler um texto de divulgação científica para selecionar argumentos para um debate, é muito diferente de ler para apreciar a qualidade literária de uma história.

Ensinar a ler e a escrever, portanto, não são tarefas exclusivas do professor de Língua Portuguesa. É necessário que os professores das diferentes áreas do conhecimento reflitam sobre quais são os textos próprios de suas áreas e as práticas de leitura e escrita relacionadas a eles e tomem para si a tarefa de ensiná-los.

O Projeto Ler e escrever em todas as áreas do Ciclo II propõe várias ações que apoiarão o trabalho do Coordenador Pedagógico na construção do currículo do Ciclo II, comprometendo os professores de todas as áreas no trabalho com as práticas de leitura e escrita. São elas:

- Assessoria para DOT/SME Ensino Fundamental e Médio e DOTs/P das Coordenadorias de Educação;
- Formação dos Coordenadores Pedagógicos;
- Elaboração de Referenciais para construção da competência leitora e escritora nas áreas de Conhecimento;
- Elaboração de orientações didáticas;
- Reestruturação da recuperação contínua e paralela.

Ações

- Elaboração de Referenciais para a construção da competência leitora e escritora nas áreas de conhecimento

Elaboração de referenciais que possam instrumentalizar o professor para exercer o seu papel de mediador na construção dos procedimentos necessários à leitura e à produção de texto dos gêneros das três esferas de circulação social: divulgação científica, jornalística e literária, mais frequentes nas áreas de conhecimento.

- Elaboração de orientações didáticas

Produção de orientações didáticas com o objetivo de ampliar os conhecimentos didáticos dos professores de área, no que diz respeito ao desenvolvimento das habilidades de leitura e produção de textos.

- Formação dos Coordenadores Pedagógicos

Serão agendados encontros bimestrais para o fortalecimento dos Coordenadores Pedagógicos que desenvolverão ações de formação com todos os professores do Ciclo II. O conteúdo destes encontros tem a finalidade de dar condições para que os Coordenadores Pedagógicos possam atuar junto aos professores.

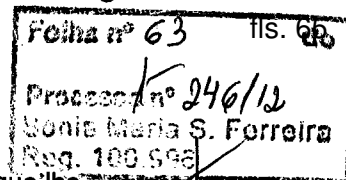
- Reestruturação da recuperação contínua e paralela

Criação de mecanismos para efetivar a recuperação dos alunos do Ciclo II, potencializando os recursos humanos da escola e formando profissionais para este fim.

PORTARIA 6328/05 - SME

REPUBLICAÇÃO

Republicação por incorreções



ASSUNTO: Programa "Ler e Escrever - Prioridade Na Escola Municipal"

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe representou a Diretoria de Orientação Técnica republica por incorreções a Portaria nº 6328 de 26/09/2005/- DOC de 27/09/05 página 20 por incorreção.

Programa "Ler e Escrever - Prioridade na escola Municipal"

Introdução

A DOT/SME tem como objetivo para o ano de 2006 romper com a cultura escolar que aceita o fato de que os alunos percorrem os anos dos Ciclos sem conseguir aprender a ler e a escrever. Para alcançar este objetivo elaboramos o Programa "Ler e Escrever - prioridade na Escola Municipal", que tem como propósito desenvolver projetos que visem reverter o quadro de fracasso escolar ocasionado pelo analfabetismo e pela alfabetização precária dos alunos do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino.

A proposta de criação do Programa "Ler e Escrever - Prioridade na Escola Municipal" foi elaborado tendo como base as seguintes observações:

1. Alunos não dominam o sistema de escrita ao final do 1º ano do Ciclo I.
2. Alunos que permanecem sem o domínio do sistema de escrita ao longo dos 4 anos de escolaridade;
3. Dificuldade apresentada pelos alunos do Ciclo II com relação às competências de ler e escrever;
4. Dificuldades relatadas pelos professores em promover boas situações de aprendizagem para os seus alunos;
5. Necessidade de articulação dos gestores pedagógicos (supervisores, diretores e coordenadores pedagógicos) na criação de condições institucionais favoráveis em direção a uma didática mais eficiente;
6. Necessidade da DOT/SME estabelecer diretrizes que orientem as U.Es no desenvolvimento de sua ação na busca da melhoria da qualidade do ensino.

Em vista deste quadro, algumas ações se iniciaram no primeiro semestre de 2005. A SME :

1. Implantou a proposta "Gestão Pedagógica, aprendizagem na escola: ponto de partida, ponto de chegada" que articulou todas as ações e programas de DOT/SME visando envolver os gestores na criação de condições institucionais favoráveis à aprendizagem, na elaboração de planejamentos mais eficientes, assim fortalecendo as equipes pedagógicas das UEs enquanto formadoras e produtoras de conhecimento;
2. Estabeleceu diretrizes e está fazendo o acompanhamento dos planos das equipes pedagógicas das Coordenadorias de Educação, fortalecendo, assim, a parceria DOT/SME - DOT Coordenadorias de Educação (DOT/P);
3. Publicou o documento "Orientações Gerais para o Ensino de Língua Portuguesa no Ciclo I" (Comunicado SME 816 de 03.08.05 - DOC 04.08.05) que foi um esforço no sentido de subsidiar e dar referências para:
 - a. A elaboração dos planos de ensino da língua nos quatro primeiros anos do Ensino Fundamental, aprimorando a organização do sistema em Ciclos, com a organização do ensino em etapas de modo a compartilhar entre todos os professores a responsabilidade pela aprendizagem dos alunos;
 - b. A escolha de materiais didáticos realizada pelos professores;
 - c. A construção de indicadores de avaliação para os diferentes anos do Ciclo I;
 - d. O acompanhamento e o apoio dos planos de formação continuada das escolas, coordenados pela equipe técnica;
 - e. O planejamento das ações de formação das equipes da DOT/SME - DOT/Coordenadorias de Educação (DOT/P);
4. Propôs a criação de um sistema municipal de Avaliação de Aproveitamento Escolar dos alunos, com o objetivo de orientar as políticas e recursos da SME em direção à melhoria na qualidade do ensino;

5. Implantou o Programa "São Paulo é uma Escola" - cujo objetivo é articular o processo pedagógico, que ocorre dentro da escola com ações de apoio, fora do horário de aula, ao desenvolvimento da leitura e da escrita bem como propiciar o acesso qualificado dos alunos aos equipamentos culturais da cidade de São Paulo.

As ações acima citadas se iniciaram e já estão surtindo efeito. Na medida em que se atinge o objetivo de envolver os gestores no processo de melhoria da qualidade da educação, fortalecer as equipes pedagógicas e, em especial, de conseguir uma maior eficiência no ensino da leitura e da escrita, novas condições se criam e outras demandas se configuram.

As condições institucionais começam a se consolidar: portanto, o caminho agora é atuar diretamente nas condições de ensino, trazendo a didática para o centro da cena. Assim, serão propostos investimentos tanto nos anos inicial e final do Ciclo I e no Ciclo II, que deverão ser implementados, acompanhados e avaliados. No Programa "Ler e Escrever - Prioridade na Escola Municipal" várias ações se articularão para que todos os alunos tenham o direito de, além de freqüentar a escola, aprender. É nesta direção que apresentamos os projetos a seguir: "Toda força ao 1º ano do Ciclo I"; "Projeto intensivo no Ciclo I - PIC" e "Ler e escrever em todas as áreas no Ciclo II".

TODA FORÇA AO 1º ANO DO CICLO I

O primeiro ano da escolaridade obrigatória tem um papel decisivo na vida dos alunos e, desde há muito tempo, tem sido o ano em que há uma dedicação intensa do professor e dos alunos à aprendizagem da leitura e da escrita. Os institutos de pesquisa e avaliação educacional indicam que os alunos que chegam ao final desse período já alfabetizados tendem a ter maior sucesso nas aprendizagens ao longo do Ciclo, pois, ao ler e escrever com alguma autonomia, podem seguir aprendendo os conteúdos de todas as áreas de conhecimento, principalmente por meio da leitura e da produção de textos. Geralmente, os alunos que não terminam o 1º ano alfabetizados, acumulam fracassos nos anos posteriores e, freqüentemente, são aqueles que terminam retidos ao final do 4º ano do Ciclo I.

Embora não exista um levantamento de dado oficial em relação ao número de alunos que concluem o 1º ano do Ciclo I sem os conhecimentos mínimos necessários de leitura e escrita, em 2004, foi realizada uma pesquisa, por amostragem, com o objetivo de avaliar a competência de escrita dos alunos que cursavam o 3º ano do Ciclo I. Os dados levantados apontaram que há escolas que alcançam até 30% de alunos que não escrevem convencionalmente.

Essa pesquisa vem confirmar o que outros documentos produzidos por esta Secretaria têm indicado, ou seja, que as causas desta alfabetização precária são muitas e têm diferentes origens.

Transformar a realidade da escola é uma tarefa que envolve ações que se articulem, no sentido de propiciar as condições fundamentais para que todos os alunos concluam o primeiro ano do Ciclo I, lendo e escrevendo convencionalmente.

Nesse sentido, o Projeto "Toda Força ao 1º Ano do Ciclo I" foi elaborado com objetivo de criar condições adequadas para garantir a aprendizagem da leitura e da escrita a todos os alunos ao final do primeiro ano do Ciclo I.

A metodologia deste projeto envolve:

- formação do Coordenador Pedagógico responsável pelo Ciclo;
- formação de todos os professores regentes do 1º ano do Ciclo I;
- elaboração de material de orientação para estes professores;
- convênios com Universidades ou Institutos Superiores de Educação para apoio pedagógico às classes de 1º ano;
- critérios para atribuição das classes de 1º ano: vide item específico

ESTRATÉGIA

Ações

1. Formação do Coordenador Pedagógico

A formação contínua deste grupo de profissionais, os CPs, será garantida pela DOT/SME em parceria com os DOT/P das Coordenadorias de Educação. Os Coordenadores Pedagógicos serão preparados para atuar na formação dos professores na complexa tarefa de alfabetizar. Este trabalho envolve momentos de formação, planejamento, acompanhamento e avaliação durante todo o ano letivo conforme estabelece calendário a ser publicado.

É importante destacar que esta formação, embora voltada para a alfabetização, deverá contribuir para a consolidação de um trabalho de qualidade, para toda a equipe escolar, já que as concepções de aprendizagem, as reflexões e análises sobre a didática são conhecimentos fundamentais para todos os professores, de todas as etapas da escolaridade.

2. Formação dos professores

Todos os professores do 1º ano do Ciclo I deverão participar da formação que acontecerá na sua Unidade Educacional, nos horários destinados ao coletivo, sob a responsabilidade e orientação do Coordenador Pedagógico e em momentos específicos planejados pela DOT/SME, em calendário a ser publicado posteriormente. Os Coordenadores Pedagógicos deverão organizar os horários coletivos de modo a garantir formação dos professores do 1º ano do Ciclo I.

O planejamento, acompanhamento e avaliação do andamento do trabalho de sala de aula será feito a partir da ação de formação do Coordenador Pedagógico, pautada no "Guia de Orientações Didáticas" (vide item abaixo) e nas expectativas de aprendizagem publicadas no documento Comunicado 816/05 - "Orientações gerais para o trabalho com Língua Portuguesa no Ciclo I", publicadas em 4 de agosto de 2005, no Diário Oficial.

Material de orientação dos professores

Serão produzidos dois materiais:

1. Guia de orientações didáticas detalhadas e fundamentadas, elaborado a partir das "Orientações gerais para o trabalho com Língua Portuguesa no Ciclo I"
2. Fichário com planejamentos semestrais, mensais, semanais, rotina diária, modelos de atividades, entre outros que subsidiarão a ação dos professores em sala de aula.

Convênios com Universidades ou Institutos Superiores de Educação

Convênios serão firmados junto às Universidades e Institutos Superiores de Educação, sediados em São Paulo, para a efetivação de um estágio supervisionado, com o objetivo de preparar estudantes que atuarão como auxiliares pedagógicos das classes do 1º ano.

Critérios para atribuição das classes do "Projeto Toda Força ao 1º Ano do Ciclo I"

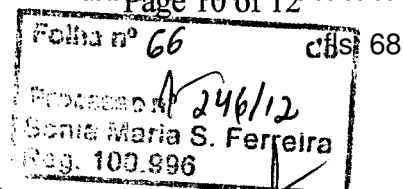
Para participar, o professor deve ser, preferencialmente, optante por Jornada Especial Integral (JEI). Os optantes por Jornada Especial Ampliada (JEA) ou Jornada Básica (JB) poderão aderir ao Projeto, desde que tenham disponibilidade para participar de todos os momentos de formação, planejamento e avaliação do Projeto "Toda Força ao 1.º ano", remunerados como Jornada Especial de Hora/Aula Excedente - JEX e Jornada Especial de Trabalho Excedente - TEX.

Os professores efetivos que aderirem ao Projeto terão pontuação diferenciada para fins de evolução funcional, desde que permaneçam em regência na classe do 1º ano do Ciclo I durante todo o ano letivo e alcancem os objetivos propostos no Projeto com avaliação satisfatória em relação às expectativas de aprendizagem dos alunos, publicadas no documento "Orientações Gerais para o Ensino de Língua Portuguesa no Ciclo I" (DOC de 4 de agosto de 2005).

PROJETO INTENSIVO NO CICLO I - PIC

O Projeto Intensivo no Ciclo I - PIC é uma ação da DOT/SME no 4º ano do Ciclo I que tem o objetivo de reverter o quadro atual de fracasso escolar dos alunos nesta etapa da escolarização.

A análise dos dados de retenção dos alunos ao final do Ciclo I, nos anos de 2000 a 2003, evidencia que 12% dos alunos matriculados são retidos no 4º ano, o que equivale a 10.000 (dez mil) alunos da rede. Os estudos realizados pela DOT/SME revelam que este sistema de ensino gera, por escola, pelo menos uma sala de alunos retidos ao final do Ciclo I, em torno de 30 a 35 alunos em média, e que, para agravar ainda



mais o quadro em questão, podem ser reprovados por vários anos consecutivos.

Não existe um estudo ou mesmo um levantamento preciso quanto ao perfil destes alunos nem quanto aos critérios para sua retenção ao final do Ciclo I. Acredita-se que são alunos que apresentam, ao longo da escolaridade, dificuldades em acompanhar o restante do grupo classe, no que diz respeito principalmente à leitura e à escrita. Portanto, são aqueles que não adquiriram o domínio do sistema de escrita ou têm poucas condições de fazer uso deste conhecimento de forma autônoma. Assim, apresentam distorção idade-série de um ou mais anos, dependendo do número de retenções que tiveram.

Com o objetivo de reverter este quadro, o PIC - Projeto Intensivo no Ciclo I propõe várias estratégias que darão a oportunidade a esses alunos de melhorar a sua relação com o processo de ensino e de aprendizagem, apropriando-se dos conteúdos básicos desse Ciclo e, assim, terem condições de continuar aprendendo no Ciclo II. São elas:

- Reorganização da estrutura e funcionamento das classes de 4º ano do Ciclo I;
- Formação dos Coordenadores Pedagógicos;
- Formação dos professores PIC;
- Produção de material didático específico para o trabalho a ser realizado (material do professor e do aluno);
- Critérios para atribuição das classes de 4º ano: vide item específico

ESTRATÉGIAS

- * Reorganização da estrutura e funcionamento das classes de 4º ano do Ciclo I

As escolas poderão organizar uma sala do PIC por turno com até 35 alunos retidos no 4º ano do Ciclo I. Estes alunos terão 30 horas/aula semanais distribuídas da seguinte forma:

Professor regente Professor de Educação Física Professor Orientador de Sala de Leitura Professor Orientador de Informática Educativa

25 horas/aula semanais, distribuídas em 5 horas/aula diárias 3 horas/aula semanais, três vezes por semana, fora do horário regular 1 hora/aula semanal, fora do horário regular 1 hora/aula semanal, fora do horário regular

Os alunos retidos, que apresentem necessidades educacionais especiais, podem frequentar as aulas do PIC e serão acompanhados pelo PAAI, durante o período em que permanecerem no Projeto.

- * Organização curricular

As classes que aderirem ao Projeto obedecerão a uma organização curricular coerente com a proposta do PIC.

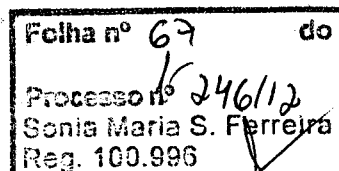
- * Critério para atribuição de salas do PIC

Só poderão assumir as classes de 4º ano do PIC os professores que optarem, preferencialmente pela Jornada Especial Integral (JEI). Os optantes por Jornada Especial Ampliada (JEA) ou Jornada Básica (JB) poderão aderir ao Projeto, desde que tenham disponibilidade para participar de todos os momentos de formação, planejamento e avaliação do Projeto Intensivo no Ciclo I - PIC, remunerados como Jornada Especial de Hora/Aula Excedente - JEX e Jornada Especial de Trabalho Excedente - TEX.

Os professores que aderirem ao Projeto terão pontuação diferenciada para fins de evolução funcional, desde de que permaneçam em regência nas classes do 4º ano do Projeto Intensivo no Ciclo I - PIC durante todo o ano letivo e alcancem os objetivos propostos no Projeto.

- * Formação dos Coordenadores Pedagógicos

A formação contínua deste grupo de profissionais, os CPs, será garantida pela DOT/SME em parceria com as DOT/P das Coordenadorias de Educação. Os Coordenadores Pedagógicos serão formados para atuar na formação dos professores na complexa tarefa de alfabetizar. Envolve momentos de formação, planejamento, acompanhamento e avaliação durante todo o ano letivo conforme estabelecido em calendário a ser



publicado.

É importante destacar que esta formação, embora voltada para a alfabetização, deverá contribuir para a consolidação de um trabalho de qualidade, para toda a equipe escolar já que as concepções de aprendizagem, as reflexões e análises sobre a didática são conhecimentos fundamentais para todos os professores, de todas as etapas da escolaridade.

* Formação dos professores PIC

Os professores integrantes do projeto deverão participar da formação que acontecerá na sua Unidade Educacional, nos horários destinados ao coletivo, sob a responsabilidade e orientação do Coordenador Pedagógico e, em momentos específicos planejados pela DOT/SME, em calendário a ser publicado posteriormente.

O planejamento, acompanhamento e avaliação do andamento do trabalho de sala de aula será feito a partir da ação de formação do Coordenador Pedagógico pautada no material para o aluno e para os professores e nas expectativas de aprendizagem, publicadas no documento "Orientações gerais para o trabalho com Língua Portuguesa no Ciclo 1" - Comunicado SME 816/05, publicadas em 4 de agosto de 2005, no Diário Oficial.

* Produção de material didático para o trabalho a ser realizado (material do professor e do aluno)

Os materiais a serem produzidos terão como base o documento "Orientações Gerais para o Ensino da Língua Portuguesa no Ciclo I".

O material do professor será composto de orientações didáticas para o trabalho a ser realizado com os alunos. O material do aluno está estruturado em dois cadernos: um de Língua Portuguesa, com interface das áreas de Ciências Sociais e Naturais e outro de Matemática.

LER E ESCREVER EM TODAS AS ÁREAS DO CICLO II

As demandas colocadas pela sociedade hoje trazem em seu bojo a necessidade da transformação das ações da escola. Não basta que a formação dos alunos continue pautada apenas em situações que os possibilite ler e escrever de forma rudimentar; faz-se necessário que os alunos aprendam as práticas de leitura e escrita atreladas aos gêneros da esfera escolar (divulgação científica, jornalística e literária). Essas práticas de leitura e escrita devem ser ensinadas, aprendidas e não somente avaliadas pela escola.

Ao chegar ao Ciclo II, os alunos têm algumas competências de leitura e escrita mas estas, frequentemente, não são suficientes para os novos desafios que se colocam nesta etapa. Por exemplo, ler um texto de divulgação científica para selecionar argumentos para um debate, é muito diferente de ler para apreciar a qualidade literária de uma história.

Ensinar a ler e a escrever, portanto, não são tarefas exclusivas do professor de Língua Portuguesa. É necessário que os professores das diferentes áreas do conhecimento reflitam sobre quais são os textos próprios de suas áreas e as práticas de leitura e escrita relacionadas a eles e tomem para si a tarefa de ensiná-los.

O Projeto Ler e escrever em todas as áreas do Ciclo II propõe várias ações que apoiarão o trabalho do Coordenador Pedagógico na construção do currículo do Ciclo II, comprometendo os professores de todas as áreas no trabalho com as práticas de leitura e escrita. São elas:

- Assessoria para DOT/SME Ensino Fundamental e Médio e DOTs/P das Coordenadorias de Educação;
- Formação dos Coordenadores Pedagógicos;
- Elaboração de Referenciais para construção da competência leitora e escritora nas áreas de Conhecimento;
- Elaboração de orientações didáticas;
- Reestruturação da recuperação contínua e paralela.

Ações

* Elaboração de Referenciais para a construção da competência leitora e escritora nas áreas de conhecimento

Elaboração de referenciais que possam instrumentalizar o professor para exercer o seu papel de mediador na construção dos procedimentos necessários à leitura e à produção de texto dos gêneros das três esferas de circulação social: divulgação científica, jornalística e literária, mais frequentes nas áreas de conhecimento.

* Elaboração de orientações didáticas

Produção de orientações didáticas com o objetivo de ampliar os conhecimentos didáticos dos professores de área, no que diz respeito ao desenvolvimento das habilidades de leitura e produção de textos.

* Formação dos Coordenadores Pedagógicos

Serão agendados encontros bimestrais para o fortalecimento dos Coordenadores Pedagógicos que desenvolverão ações de formação com todos os professores do Ciclo II. O conteúdo destes encontros tem a finalidade de dar condições para que os Coordenadores Pedagógicos possam atuar junto aos professores.

* Reestruturação da recuperação contínua e paralela

Criação de mecanismos para efetivar a recuperação dos alunos do Ciclo II, potencializando os recursos humanos da escola e formando profissionais para este fim.

1 Dados fornecido pelo Centro de Informática da SME

Voltar

Imprimir

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | Governo

Busca no portal

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

17°C 23km 3 e 4

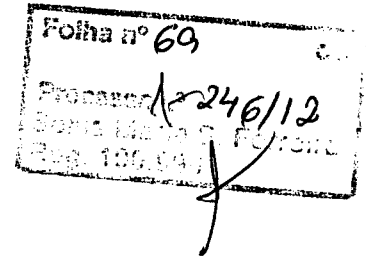
Pesquisa de Legislação Municipal

Tipo: ORIENTAÇÃO

Número: 1 Ano: 2007 Secretaria: SME

Enviar

Limpar



Foi encontrada 1 ocorrência

1. ORIENTAÇÃO Nº: 1 Ano: 2007 Secretaria: SME

Publicação
19/6/2007, Folha 17

Ementa:

(ORIENTACAO TECNICA) ORIENTACOES PARA IMPLEMENTACAO DO PROJETO/ACOES DE APOIO PEDAGOGICO/PROGRAMA "LER E ESCREVER" PRIORIDADE NA ESCOLA MUNICIPAL.

Voltar

Prefeitura da Cidade de São Paulo | Expediente | Portal e Inclusão Digital | São Paulo, 26 de Junho de 2012 | Contato | Mapa do site

NÍCIO DE SÃO PAULO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONTRATADA: RODRIGUES CRUZ TELECOMUNICAÇÃO & ELETRICIDADE LTDA - CNPJ: 61.836.565/0001-06
ODOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 16.10.12.122.0251.2.800.3.3.90.39.00.00 - DATA DA LAVRATURA: 12/06/2007 - SIGNATÁRIOS: Sr. Célia Regina Guidon Falcão - Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Educação e o Sr. Eduardo Emilio Rodrigues - Locador.

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO Nº 112/07 DO CONVÊNIO Nº 147/03 DE 29/12/03 E ADITAMENTOS Nº 01/5PA DE 16/12/04, Nº 034/06 DE 24/03/06 E Nº 183/06 DE 18/07/06
2003-0.307.719-7 - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e o(a) ASSOCIAÇÃO SOCIAL E CULTURAL LETRAS MÁGICAS - OBJETO: Alteração do "Caput" da Clausula Primeira e do Anexo Único. - DATA DA LAVRATURA: 11/06/07 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: R\$ 1616.12.361.0301.2.826.3.3.90.39.00.00 - VALOR MENSAL: R\$ 600,00 / MÊS / POR CLASSE - SIGNATÁRIOS: Sr. Alexandre Alves Schneider - SECRETARIA - Sr. (a) Clárcio Bispo Pereira - CONVENIADA

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO Nº 109/07 DO CONVÊNIO Nº 004/2006 DE 01/02/06 E ADITAMENTOS Nº 16/06 DE 28/06/06 E Nº 02/7/07 DE 13/03/07

2006-0.021.566-7 - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e o(a) CENTRO SOCIAL COMUNITÁRIO JARDIM PRIMAVERA - OBJETO: Alteração do "Caput" da Clausula Primeira e substituição do Anexo Único. - DATA DA LAVRATURA: 06/06/07 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: R\$ 1616.12.361.0301.2.826.3.3.90.39.00.00 - VALOR MENSAL: R\$ 600,00 / MÊS / POR CLASSE - SIGNATÁRIOS: Sr. Alexandre Alves Schneider - SECRETARIA - Sr. (a) José Antonio Leonel Vieira - CONVENIADA

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 125/2007
2007 - 0.091.498-2 - Prefeitura do Município de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, e o ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO / CENTRO UNIVERSITÁRIO NOVE DE JULHO - OBJETO: Desenvolvimento do "Programa Ler e Escrever: Prioridade na Escola Municipal". - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 16.10.12.361.0332.2.849.3.3.90.39.00.00 - VALOR: R\$ 4.800,00 / mês - DATA DA LAVRATURA: 01/06/07 - SIGNATÁRIOS: Senhor Alexandre Alves Schneider - SECRETARIA - Sr. Eduardo Storopoli - CONVENIADA

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO Nº 063/ SME / 2007

CONTRATO: SM - SAS / VM-IA
2002-0.019.054-3 - CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SECRETARIA Municipal de Educação - CONTRATADO: VECTRO - VIDRO, ALUMÍNIO E PLÁSTICOS LTDA. - CNPJ: 96.213.954/0001-51 - OBJETO: Locação de imóvel - Rua das Rolinhas, nº 267 - Jabaquara São Paulo - CE Nossos Contatos: C.E. Santo Amaro - OBJETO DO ADITAMENTO: Alteração do Índice de Reajuste IGPDI / FGVI para o Índice IPC / FIPE, conforme a Orientação Normativa nº 01/05 da Procuradoria Geral do Município e Promulgação do Termo Contratual por 12 meses, a partir de 03/06/2007. - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 16.10.12.365.0331.2.826.3.3.90.39.00.00 - DATA DA LAVRATURA: 03/06/2007 - SIGNATÁRIOS: Sr. Célia Regina Guidon Falcão - Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Educação e o Sr. Oswaldo Salles Nemer Júnior - VECTRO - VIDRO, ALUMÍNIO E PLÁSTICOS LTDA.

TORNANDO SEM EFEITO

A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 0108/ SME / 2007 - RP - CRECHE / CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PROCESSO Nº 2007-0.010.526-0, Publicado no Doc de 16/06/2007

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO PUBLICADO NO DOC DE 02/06/07

TERMO DE CONVÊNIO Nº 0108/ SME / 2007 - RP - CRECHE / CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

PROCESSO: Nº 2007 - 0.010.526-0 - PARTES: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e o(a) INSTITUTO DE INTEGRAÇÃO DE APOIO A CIDADANIA BEM VIVER - CRI TERCILIA ROSA CARVALHO

Onde se lê: DATA DA LAVRATURA: 08/05/2007

Leia-se: DATA DA LAVRATURA: 28/05/07

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO DOC DE 16/06/2007

ONDE SE LÊ:
2002-0.009.899-4 - Retificação de Despacho Convênio CEI/Creche - Associação União da Jut...
LEIA-SE:

2002-0.009.899-4 - Retificação de Despacho Convênio CEI/Creche - Associação União da Jut...

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

SME
2007-0.135.227-9 - Celebração de Convênio MOVA - Ação Comunitária São Benedito - MANIFESTAÇÕES: Fis. 39/41, 43.46, 48.50, 51 e 52. - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 16.10.12.361.0301.2.826.3.3.90.39.00.00.433.65.3 - Com fundamento na Lei nº 14.058/05 e Portaria SME nº 671/06, AUTORIZO a lavratura do Termo de Convênio de acordo com a Minuta de fls.44 / 45, conforme elementos descritos em epígrafe, mediante anexação da documentação atualizada.

2007-0.135.219-8 - Celebração de Convênio MOVA - São Paulo Womans Club Clube Paulistano de Senhoras - MANIFESTAÇÕES: Fis. 47/48, 50, 53, 55, 57, 58 e 59. - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 16.10.12.361.0301.2.826.3.3.90.39.00.00.433.65.3 - Com fundamento na Lei nº 14.058/05 e Portaria SME nº 671/06, AUTORIZO a lavratura do Termo de Convênio de acordo com a Minuta de fls. 51 / 52, conforme elementos descritos em epígrafe, mediante anexação da documentação atualizada.

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIMPROC
DESPACHOS: LSTA 2007-2-106

SME/SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO/GABINETE DO SECRETÁRIO
ENDEREÇO: RUA BORGES LAGOA, 1230
PROCESSOS DA UNIDADE SME 12
2007-0.087.469-7 COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO PENAL

ASSUNTO - FURTO - INTERFERSSADO - CRI SANTA BARBARA - CEPE - A VISTA DOS ELEMENTOS CONSTANTES NESTE PROCESSO, DAS CONCLUSÕES ALCANÇADAS EM FLs.18, 27, FLs. 28 DA ACESSORIA JURÍDICA, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE COM FULCRO NO ART. 102, INCISO II DO DECRETO N.42.233/2003

Coordenadoria dos Núcleos de Ação Educativa

Diretoria de Orientação Técnica

Divisão de Ensino Fundamental e Ensino Médio

Orientação Técnica nº 01/2007, de 21 de maio de 2007.

Assunto: Orientações gerais para implementação do Projeto "Ações de Apoio Pedagógico", em articulação com o Programa "Ler e Escrever - prioridade na Escola Municipal".

Embasamento Legal:

- Portaria SME nº 4.240/2006, alterada pela Portaria SME nº 2.751/2007 - dispõe sobre o Projeto "Ações de Apoio Pedagógico";
- Portaria SME nº 6.328/05 - institui o Programa "Ler e Escrever - Prioridade na Escola Municipal".

O Programa "Ler e Escrever - Prioridade na Escola Municipal" tem como objetivo desenvolver Projetos que visam reverter o quadro de fracasso escolar ocasionado pela analfabetismo e pela alfabetização precária dos alunos do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino. Para viabilizá-lo, o Programa foi subdividido em três Projetos, a saber: "Toda Força ao 1º ano do Ciclo I - TDF", destinado aos alunos que estão iniciando o processo de alfabetização; "Projeto Intensivo no Ciclo I - PIC", destinado aos alunos que chegaram ao 4º ano do Ciclo I, apresentando pouco domínio da leitura e da escrita, e o Projeto "Ler e Escrever em todas as áreas do Ciclo II", destinado aos alunos do Ciclo II e tem como objetivo o desenvolvimento da competência leitora e escritora em todas as áreas do conhecimento.

No decorrer do ano de 2006, o Programa enfocou suas ações prioritárias na implantação do TDF e do PIC, com ações de formação para docentes e elaboração de material específico para uso dos professores e alunos.

Em 2007, as nossas ações se voltam prioritariamente para os alunos que estão no Ciclo II e ainda não construíram o conhecimento sobre o sistema alfabético de escrita, condição para progresso dos estudos.

Esse trabalho articula-se a um conjunto de ações, que visam ao enfrentamento da situação apresentada, e que estão em andamento:

- Levantamento do percentual de alunos que apresentam pouco domínio da leitura e escrita no Ciclo II;
- Encontros mensais de SME com formadores das Diretorias de Orientação Técnica - Pedagógicas das Coordenadorias de Educação para assessorar a formação do Coordenador Pedagógico das Unidades Escolares;

- Formação para os professores de Língua Portuguesa das 77 Escolas que apresentam índice elevado de alunos com pouco domínio da leitura e da escrita;
- Visita mensal de assessores da Diretoria de Orientação Técnica da SME às Coordenadorias de Educação;

- Elaboração de Orientações Didáticas;
- Orientações para otimizar os recursos oferecidos pela Recuperação Contínua e Paralela (Portaria SME nº 4.241/06)

No diagnóstico elaborado pelas escolas, detectou-se que, em média, 1,7% dos alunos que frequentam o Ciclo II ainda não estão alfabetizados. Ressalte-se que, em algumas escolas, esse percentual é menor e, em outras, superior a 3%. Por isso, a necessidade da intervenção de um professor alfabetizador no sentido de possibilitar o desenvolvimento de habilidades para a construção da competência leitora e escritora desses alunos. Nesse contexto, a fim de reverter esse quadro, torna-se indispensável a ação do Professor de Apoio Pedagógico em parceria com os demais professores da escola.

Para tanto, é de vital importância que as Unidades Educacionais priorizem nos seus Projetos Pedagógicos o atendimento aos alunos do Ciclo II que não estão alfabetizados integrando-os ao Projeto "Ações de Apoio Pedagógico".

Para assessorar tais ações e apoiar a atuação do Professor de Apoio Pedagógico, formou-se um Grupo de Trabalho Diretoria de Orientação Técnica / SME e Diretoria de Orientação Técnica - Pedagógica, para a construção de atividades de formação dos Professores das Salas de Apoio Pedagógico - SAP, que serão desenvolvidas pelas Coordenadorias de Educação.

Assim, para concretizar os objetivos definidos no Programa "Ler e Escrever - Prioridade na Escola Municipal", bem como para que o planejamento das ações de apoio pedagógico estejam voltadas ao atendimento dos alunos do Ciclo II, faz-se necessária a (re)organização das turmas que serão atendidas pelo professor de apoio pedagógico.

A Diretoria de Orientação Técnica / SME, com base em todo o exposto e na pertinente legislação em vigor, e no uso da competência que lhe é conferida por lei, estabelece a seguinte ORIENTAÇÃO TÉCNICA:

- I - A organização das turmas para atendimento nas Salas de Apoio Pedagógico - SAP obedecerá à seguinte prioridade:
1) Alunos do Ciclo II que ainda não dominam o sistema alfabético de escrita;
2) Alunos do Ciclo II advindos do "Projeto Intensivo no Ciclo I - PIC", que apresentam pouco domínio da escrita;
3) Alunos do 4º ano do Ciclo I que não estejam incluídos no PIC;

- 4) Alunos do 3º ano do Ciclo I;
- 5) Demais alunos do Ciclo I, desde que atendidas às prioridades anteriores.

II - Estudos de Recuperação Contínua deverão ser realizados no decorrer de todo o ano letivo, envolvendo todos os alunos que apresentarem defasagem de aprendizagem, independentemente da implantação do Projeto "Ações de Apoio Pedagógico".

III - Estudos de Recuperação Paralela deverão ser oferecidos:
1) nas Escolas que já possuem o Projeto "Ações de Apoio Pedagógico" - de forma articulada com o Projeto, visando à superação das dificuldades apresentadas pelos alunos.

2) nas Escolas que não possuem o Projeto "Ações de Apoio Pedagógico" - voltados, prioritariamente, à construção de aprendizagens relacionadas com o processo de alfabetização dos alunos.

COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO IPIRANGA
Do Processo nº 2007-0.173.785-5

I - No exercício das atribuições legais que me foram delegadas pela Portaria 2.697/SME/GAB/05 de 30.03.05, inciso I, e Decreto 45.787/05, com suporte no art. 15, inciso II da Lei nº 8.666/93 nos termos da Lei Municipal nº 13.278/2002, regulamentada pelo Decreto nº 42.325/02 e Decreto nº 44.279/03 e à vista dos dados e elementos que instruem o presente, onde restou caracterizado que os preços registrados encontram-se condizentes com aqueles praticados no mercado, AUTORIZO a utilização da Ata de Registro de Preços nº 005/2005/SME objetivando a LOCAÇÃO DE ÔNIBUS, para o Programa São Paulo é uma Escola, no valor total de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) a favor da Empresa JWA TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA. CNPJ nº 47.900.949/0001-27, nos termos da Orientação Normativa DEMITACONT nº 01/92 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.

II - Autorizo a emissão das Notas de Empenho que deverão onerar as dotações orçamentárias: 16.10.12.122.0328.2.830.3.3.90.39.00.00 no valor total de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

III - A retirada da Nota de Empenho fica condicionada à apresentação de cópias autenticadas do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), Certidão Negativa de Débito para com o INSS, Certificado do FGTS, Certificado de Regularidade com os Tributos Municipais.

2006-0.330.399-0 ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO - I - No exercício das atribuições legais que me foram delegadas pela Portaria 2.697/SME/GAB/05, inciso I e decreto 45.787/05, e à vista dos elementos constantes do presente, AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, em favor do Instituto Nacional de Seguro Social, CNPJ 29.979.036/0001-40, no valor de R\$ 8.080,00 (otto mil, oitenta reais), referente a pagamento de 20% de INSS de Pessoas Físicas, Referente Janeiro /2007.

2007-0.181.64-8
ASSUNTO: Celebração de Convênio-Programa São Paulo é uma Escola.

À vista do conteúdo neste processado, e tendo em vista o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, publicado no D.O.C. de 10/08/2006 e republicado em 23/08/2006, com fundamento no Decreto Municipal nº 46.210 de 15/08/2005 e Portaria SME nº 7.256 de 09/12/2005 e as manifestações de fls 66 a 77 AUTORIZO a lavratura do Termo de Convênio com a Organização

COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO FREGUESIA/BRASILÂNDIA

ASSUNTO: ADIANTAMENTO BANCÁRIO

À vista dos elementos constantes do presente, AUTORIZO a emissão das Notas de Empenho e Liquidação, para fazer face às despesas de Pronto Pagamento por Adiantamento Bancário das Unidades Educacionais abaixo relacionadas e desta Coordenadoria, relativos aos meses de JUNHO/2007, conforme Lei Municipal nº 10.513/88, artigo 2º, incisos I, II e III, Decreto nº 23.639/87, Decreto nº 29.929/91 com alterações posteriores, Decreto nº 43.731/03 e alterações posteriores, Decreto nº 45.787/05, Portaria SF nº 015/04, e Portarias SME 2946/05, 3045/05 e 7221/05, onerando as dotações relacionadas abaixo:

NO PROCESSO	R\$	CPF	NOME DO RESPONSÁVEL
16.13.12.365.0331.2845.33.90.39.00.00.			
2007-0.179.839-0	1.000,00	860.502.498-49	JOANA MARIA LIMA VIANA
2007-0.179.794-7	1.000,00	012.823.628-01	SUZETE PEIXOTO
2007-0.179.795-5	1.000,00	263.766.228-26	CLEUSA MEDINA GOMES DA SILVA
2007-0.179.801-3	1.000,00	055.742.388-02	MEIRE GUILHERME DOS SANTOS PAES
2007-0.179.827-7	1.000,00	106.573.538-33	ANDRÉA CALDEO CALVO
2007-0.127.085-0	1.000,00	085.630.968-00	ROSEMEIRE ANTUNES COSTA DE ANDRADE
2007-0.179.810-2	1.000,00	063.732.308-48	SOLANGE APARECIDA FERNANDES
2007-0.179.807-2	1.000,00	110.892.048-92	MIRIAM MARGARETH DE MAGALHÃES
2007-0.179.834-0	1.000,00	082.946.728-90	ANGELA CRISTINA DE OLIVEIRA
2007-0.179.787-4	1.000,00	076.424.378-03	GISELI CRISTINA RODRIGO GUILHERME
2007-0.179.823-4	1.000,00	050.851.988-83	MARY ISABEL SANTOS DEIROLLI
2007-0.179.803-0	1.000,00	015.422.718-86	ANUSÉ BARELLA
2007-0.179.832-3	1.000,00	485.992.558-00	ROSE MARY APARECIDA NOGUEIRA NUNES
16.13.12.365.0331.2837.33.90.39.00.00.			
2007-0.179.843-9	1.500,00	157.006.018-50	ROBERTA POPOV PAVAN
2007-0.179.847-1	1.500,00	066.377.968-59	MEIRE MONTEIRO
2007-0.179.851-0	1.500,00	088.749.358-03	MARIA CRISTINA BONACHELA ESPOSITO FERREIRA QUERELLI
2007-0.179.981-8	1.500,00	052.352.228-22	SUELI RAMOS LEITE
2007-0.179.859-5	1.500,00	051.620.898-50	MAGALI LUCAS DA SILVA
2007-0.179.986-9	1.500,00	598.757.558-34	MAGALI APARECIDA BATISTA
2007-0.179.992-3	1.500,00	042.905.648-60	ANNETTE KUPERSZMIT ROZENBERG
2007-0.180.000-0	1.500,00	677.860.578-20	MARIA ISABEL RODRIGUES MORENO AURELIANO
2007-0.180.009-3	1.500,00	033.893.968-70	NÁDIA AGUIAR TAU CARNEIRO
2007-0.180.017-4	1.500,00	076.304.278-16	ANA LUCIA MASSONI
2007-0.180.563-0	3.000,00	010.693.618-28	ELIANE APARECIDA INVERNIZZI DE FREITAS
2007-0.180.570-2	1.500,00	033.975.048-05	MARIA ODETE FREITAS E SILVA BERTINI
2007-0.180.579-6	1.500,00	104.404.918-94	ANDRÉA PICH
2007-0.180.585-0	1.500,00	291.056.638-58	EDLI PEDROSO DE MORAIS
2007-0.180.590-7	1.500,00	011.372.308-35	ELZIDA APARECIDA RODRIGUES
2007-0.180.596-6	1.500,00	061.473.818-06	ROSANGELA DUARTE PEREIRA
2007-0.184.319-1	1.500,00	129.893.618-71	WALÉRIA PIRES DA SILVA
2007-0.180.601-6	1.500,00	134.370.858-32	MARIA CRISTINA DESIDERIO BARBOSA
2007-0.180.615-6	1.500,00	051.032.428-26	SONIA RODRIGUES DEVIDIS
16.13.12.367.0153.2862.33.90.39.00.00.			
2007-0.180.648-2	2.500,00	033.312.218-64	MARIA CRISTINA CONS ANDRADES
16.13.12.122.0251.2855.33.90.39.00.00.			
2007-0.180.651-2	3.000,00	011.606.748-92	EDMARA ARGVELAN DE BRITO MARTELLI
16.13.12.361.0301.2857.33.90.39.00.00.			
2007-0.180.622-9	2.000,00	006.003.138-75	NEIDE ZAMBONI

Contratação de Manutenção de Elevadores 2007-0.056.441-8
À vista dos elementos contidos no presente processo e no exercício da atribuição a mim conferida pelo Decreto 46.888, de 04/01/06, e Decreto 45.787, de 23/03/05, e Portaria 2946 S.M.E. de 11/04/05, AUTORIZO a aquisição direta a favor da Empresa Real Elevadores Manutenção, Conservação e Comércio CNPJ: 05.378.408/0001-15, objetivando a Manutenção de Elevadores para as Unidades Educacionais desta Coordenadoria de Educação, mencionadas em folhas 02, perfazendo um valor total de R\$ 7.980,00 (sete mil novecentos e oitenta reais), com fundamento na Lei Municipal nº 13.278/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como AUTORIZO a emissão da(s) nota(s) de empenho no(s) valor(es) de R\$ 2.394,00 (dois mil trezentos e noventa e quatro reais), onerando a dotação 16.13.12.365.0331.2845.33.90.39.00.00, R\$ 3.192,00 (três mil cento e noventa e dois reais), onerando a dotação 16.13.12.365.0331.2837.33.90.39.00.00, R\$ 2.394,00 (dois mil trezentos e noventa e quatro reais), onerando a dotação 16.13.12.361.0158.2842.33.90.39.00.04 do orçamento vigente.

Não Governamental, Anjo Menino. CNPJ nº 04.367.782/0001-52, de acordo com a minuta de fls 68 a 76, conforme elementos em epígrafe, mediante anexação dos documentos atualizados.

Portaria nº 01/07, de 15 de junho de 2007

A Diretora da EMEI - Regência, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 201 da Lei 8989/79, alterado pela Lei 13.519/03 e o disposto no Decreto 43.233/03, RESOLVE:

I - Fica constituída a Comissão de Averiguação Preliminar composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro nomeado e secretária do último.

1- Rosa Maria Lettieri RF 315.456.4.02
2- Patrícia Gomes de Lima R.F. 724.301.4.00
3- Eliane Nascimento Santos R.F. 724.251.4.00

II - A Comissão ora designada procederá à apuração dos fatos e eventuais responsabilidades, relativamente ao conteúdo no P.A. 2007-0.160.675-0, devendo apresentar o relatório conclusivo sobre o apurado no prazo de 20 (vinte) dias.

III - Para o cabal cumprimento de suas atribuições, a Comissão poderá, dentre outros procedimentos, solicitar dados, levantamentos e informações, bem como, examinar registros e quaisquer documentos que se fizerem necessários.

IV - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO CAMPO LIMPO

Portaria 07807 de 11 de Junho de 2007.

O Coordenador da Coordenadoria de Educação Campo Limpo, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 201 da Lei 8989/79, alterado pela Lei 13.519/03 e o disposto no Decreto 43.233/03, RESOLVE:

I - Fica constituída a Comissão de Apuração Preliminar composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro nomeado e secretária do último:

- Gloriete de França Pinheiro RF: 681.125.6.00;
- Denise Aparecida Salmeiro RF: 576.641.9.02;
- Luiz Soares Lima RF: 313.392.3.01.

II - A Comissão ora designada procederá à apuração dos fatos e eventuais responsabilidades, relativamente ao conteúdo no P.A. 2007-0.184.333-7, devendo apresentar o relatório conclusivo sobre o apurado no prazo de 20 (vinte) dias.

III - Para o cabal cumprimento de suas atribuições, a comissão poderá, dentre outros procedimentos, examinar registros e quaisquer documentos que se fizerem necessários.

IV - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARIA CRISTINA CONS ANDRADES
EDMARA ARGVELAN DE BRITO MARTELLI
NEIDE ZAMBONI



A Supervisão de Gestão de Pessoas, através da Unidade de Desenvolvimento e Acompanhamento Profissional estará realizando o curso de manuseio de Processos.

Público alvo: Servidores que manuseiam Processos.

1ª. Turma:

Data: 25 e 27/06/2007

Horário: das 09:30 às 12:00 hs.

2ª. Turma:

Data: 03 e 05/07/2007

Horário: das 14:00 às 16:30 hs.

Local: Sala da Comunidade SP.PE

Folha nº 7 J

Processo nº 246/12

Sonia Maria S. F. de A.

Reg. 100.995

IDO HOJE
 AS COMISSÕES DE: 13 MAR 1997
 COMISSÃO E
 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
 EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE;
 FINANÇAS E ORÇAMENTO.

01 - FL
01-0171/1997

Dispõe sobre a obrigatoriedade de criação e instalação de "Salas de Estudos" nas regiões carentes do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

ART. 1º - Torna obrigatório a criação e instalação das denominadas "Salas de Estudos", nas regiões onde se apresenta grande carência de ensino público.

ART. 2º - As "Salas de Estudos" mencionadas no artigo anterior, oferecerão aos estudantes de 1º grau acesso a leitura de jornais, livros didáticos para alunos primários, revistas educativas, atualidades, pinturas, mapas, etc.

Parágrafo único - As tarefas oferecidas pelas "Salas de Estudos" deverão ser acompanhadas por profissionais da Rede de Ensino Público Municipal.

ART. 3º - A manutenção e o cuidado com as "Salas de Estudos" contará com o apoio e trabalho da comunidade local.

ART. 4º - As "Salas de Estudos" funcionarão durante o período de segunda-feira à sexta-feira, no horário das 8:30hs até as 18:30hs e aos sábados das 8:00hs as 11:00hs.



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 74

Folha nº 72

do

Processo 1246/12
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

ART. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de março de 1997.

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador
P.P.B.



Folha nº 43 do
Processo nº 246/12
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

JUSTIFICATIVA

A iniciativa tem como objetivo oferecer melhores condições de Ensino Público para a população mais carente, instalando "Salas de Estudos" nas referidas regiões oferecendo um pouco mais de conhecimento aos nossos pequenos munícipes.

Outro objetivo da propositura é afastar os menores das ruas e das drogas proporcionando aos mesmos atividades culturais, até mesmo durante os dias de sábado, oferecendo melhores condições de ensino para a periferia.

O próprio Executivo, com a implantação da propositura em tela, com certeza teria menos gastos do que construir novas escolas, seria portanto uma espécie de custo benefício para a Prefeitura.

Deste modo, por tratar de matéria de grande envergadura social, apelo aos nossos Ilustres Pares a imediata aprovação deste Projeto de Lei.

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
VEREADOR
PPB



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 4	do
Processo nº 246/12	
Sonia Maria S. Ferreira	
Req. 100.995	

Gabinete Vereador Wadih Mutran

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0313/1998

Institui a campanha permanente de doação de livro a ser implantado no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de São Paulo, a campanha permanente de doação de livro, que, a partir da publicação dessa Lei, passará a denominar-se "Campanha Meu Primeiro Livro".

Art. 2º - A supra citada campanha será implantada em todos os hospitais e maternidades da rede pública municipal, como também nos hospitais e maternidades particulares.

Art. 3º - A campanha consistirá na doação de 01 (um) livro aos pais de todas as crianças recém-nascidas nos hospitais localizados no Município de São Paulo.

Art. 4º - A respectiva doação dos livros caberá ao Poder Executivo, em parceria com a iniciativa privada, onde esta poderá explorar a publicidade nos livros ou na própria campanha.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 25	do
Processo nº 246/12	
Sonia Maria S. Ferreira	
Rua 100.936	

Art. 5º - Torna facultativa a participação de todos os munícipes que tiverem a intenção de colaborar com a referida campanha através da doação de livros usados, mas em bom estado.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir de sua publicação.

Art. 7º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


WADIH MUTRAN
Vereador
P.P.B.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 76	do
Processo nº 246/12	
Sonia Maria S. Ferreira	
Reg. 100.996	

JUSTIFICATIVA

Um dos melhores hábitos que o ser humano pode adquirir é a leitura, pois é através dela que se enriquece o conhecimento e a sabedoria.

Lei é como andar de bicicleta, parece rotineiro depois que se sabe, mas é preciso um certo investimento inicial até que o hábito esteja desenvolvido na criança.

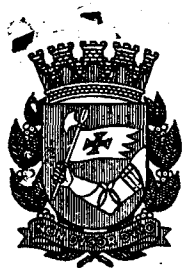
Para que os filhos se interessem pela leitura cabe aos pais esse investimento inicial, haja visto que vários psicólogos e estudiosos no campo da educação infantil afirmam que crianças que não possuem livro em casa dificilmente irão se interessar mais tarde pela leitura.

É fato notório que, diante da televisão a criança fica muda, fascinada com a postura dos personagens, as imagens, o movimento e as cores. Já com os livros, ela tem a chance de parar a história, perguntar o que não entendeu, rir e pedir repetição.

É importante frisar que a TV pode levar a criança a uma atitude passiva, enquanto a leitura abre a possibilidade de ela questionar, dialogar e se sentir com atenção, isto tudo conforme tem sido predominante o entendimento de professores e psicólogos.

Deste modo, por tratar-se de matéria de grande envergadura social, visando unicamente o incentivo da leitura junto à criança desde o seu nascimento, se faz necessária a imediata aprovação deste projeto de lei.


WADIH MUTRAN
Vereador
PPB



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Wadih Mutran

Folha nº 77	do
Processo nº 246/12	
Sonia Maria S. Ferreira	
Reg. 100.996	

01 - PL
01-0401/1999

PROJETO DE LEI

Permite o Executivo criar e implantar Gibitecas nas Bibliotecas Públicas Municipais localizadas no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Fica permitido o Executivo a criação e implantação de ... Gibiteca, dotadas de revistas em quadrinhos nas Bibliotecas Públicas Municipais.

Art. 2º - A Gibiteca referida no artigo anterior, deverá conter revistas de histórias em quadrinhos infantis e para adultos.

Art. 3º - Torna facultativo o recebimento de material doado o qual deverá ser entregue na Secretaria Municipal da Educação.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador
P.P.B.



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Folha nº 78	do
Processo nº 246/12	
Senia Maria S. Ferreira	
Reg. 100.996	

A iniciativa tem como escopo, melhorar os serviços oferecidos pela Biblioteca Municipal do Município de São Paulo, bem como proporcionar momentos de lazer para os munícipes que apreciam revistas em quadrinhos.

A implantação da referida Gibiteca, visa incentivar o gosto pela leitura, entre crianças, adolescentes e adultos, de forma inteligente e descontraída.

Sendo assim, oportuna é a iniciativa, pois visa modernizar os serviços oferecidos pelo Setor Público, melhorando a qualidade de vida dos nossos munícipes através da aprovação imediata deste Projeto de Lei.


WADIH MUTRAN
Vereador
PPB

PROJETO DE LEI 01-0003/2002, do Vereador Nabil Bonduki.

"Institui o prêmio de literatura "Cidade de São Paulo" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o prêmio de literatura "Cidade de São Paulo", que será conferido anualmente pelo Poder Executivo, a obras de ficção e poesia, inéditas ou publicadas no ano do concurso.

Parágrafo único - O Prêmio deverá abranger as categorias de romance, conto e poesia.

Art. 2º. Poderão concorrer ao concurso autores brasileiros com residência na cidade de São Paulo, há pelo menos dois anos na data da inscrição.

§1º Para concorrer ao prêmio cada obra deverá ter no mínimo cinquenta páginas.

§2º Cada autor poderá inscrever até três obras.

Art. 3º O prêmio conferido será de quinze mil reais para cada uma das categorias, corrigidos anualmente pelo IPCA.

Art. 4º Os procedimentos, prazos e locais de inscrição deverão ser prévia e amplamente divulgados pela Secretaria Municipal de Cultura.

Parágrafo único - As inscrições deverão realizar-se em locais de fácil acesso.

Art. 5º A análise das obras concorrentes e a escolha dos premiados será feito por uma Comissão Julgadora.

§1º A Comissão Julgadora constituir-se-á de nove membros, nomeados pelo Secretário Municipal de Cultura, entre pessoas de reconhecido mérito literário e idoneidade, indicadas por entidades representativas do setor.

§2º A Comissão Julgadora deverá instituir subcomissões para cada categoria a ser premiada.

§3º A Comissão Julgadora será presidida pelo Secretário Municipal de Cultura ou representante indicado para substituí-lo, sem direito a voto.

§4º Encerradas as inscrições, o Secretário Municipal de Cultura providenciará a nomeação da Comissão Julgadora, que reunir-se-á para definir procedimentos de trabalho, especialmente a indicação do relator de cada subcomissão e o cronograma de atividades.

§5º Os trabalhos da Comissão Julgadora, bem como os critérios de avaliação das obras, devem ser acessíveis a qualquer interessado.

§6º A Comissão Julgadora poderá deixar de conferir o respectivo prêmio, se considerar que nenhuma obra é merecedora deste destaque. Tal decisão deverá ser acompanhada de uma explicação pública quanto aos critérios que a fundamentaram.

§7º O resultado do julgamento das obras concorrentes deverá ser publicado na imprensa, em veículo de grande circulação.

§8º Os concorrentes que se sentirem prejudicados por atos ou decisões da Comissão Julgadora ou de qualquer de seus membros poderão recorrer, mediante petição motivada, à presidência da Comissão, que deverá analisar sua admissibilidade e mérito.

Art. 6º O Executivo Municipal deverá buscar parcerias com editoras com sede no Município de São Paulo para a publicação das obras premiadas.

Art. 7º Os recursos resultantes da comercialização dos livros - garantidos os direitos autorais - deverão ser destinados ao FEPAC - Fundo Especial de Promoção das Atividades Culturais, para financiar projetos culturais de comunidades locais sem fins lucrativos.

Art. 8º. A entrega dos prêmios far-se-á em sessão solene, sob a presidência do Secretário de Cultura, de preferência no dia 25 de janeiro, data de aniversário da cidade de São Paulo.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 O Executivo deverá regulamentar a presente lei no prazo de 60 dias.

Art. 11 Fica revogada a lei 4507 de 27 de junho de 1954.

Art. 12 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões em 20 de dezembro de 2001. Às Comissões competentes."

PROJETO DE LEI 01-0028/2002, do Vereador Goulart.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação de biblioteca e casa de cultura em cada Subprefeitura, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, d e c r e t a:

Art. 1º - Fica o Executivo obrigado a implantar e manter, na área correspondente a cada Subprefeitura, no mínimo, uma biblioteca e uma casa de cultura.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua promulgação.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em fevereiro de 2002 Às Comissões competentes."

PROJETO DE LEI 01-0196/2002, do Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr.
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO PROMULGA:

I OBJETIVOS GERAIS

Art. 1º - A presente lei tem como objetivos: o estímulo à leitura, a difusão do livro, a expansão da rede de bibliotecas públicas e salas de leitura, a formação de uma sociedade leitora, o incentivo à produção literária e editorial e a preservação da cultura e da memória local, regional e nacional.

Art. 2º - Para tornar efetivos os objetivos do artigo anterior o Poder Municipal tomará medidas tendentes a:

dinamizar e democratizar a difusão do livro, através da sua mais ampla promoção; estimular a utilização do livro como instrumento de pesquisa, de informação e de formação da juventude;

a- realizar eventos para a difusão do livro;

b- atualizar e informatizar as bibliotecas do Município de São Paulo;

c- criação, instalação e organização de novas bibliotecas e salas de leitura no Município de São Paulo, inclusive em parceria com a iniciativa privada;

d- estimular e fomentar a circulação de livros de autores do Município de São Paulo;

e- contratar e capacitar os recursos humanos necessários ao bom funcionamento das bibliotecas e salas de leitura;

f- apoio às organizações não governamentais que defendam e trabalhem na difusão do livro e da leitura;

g- transformar o Município de São Paulo em centro de difusão do livro no Brasil e na América Latina;

h- desenvolver programas de estímulo à leitura através das Secretarias Municipais da Educação, Cultura, Comunicação Social, Direitos Humanos e Cidadania, Turismo, Coordenadoria da Juventude e Programas Sociais do Governo Municipal;

i- desenvolver programas de estímulo à indústria do livro;

Art. 3º - O Município através das autoridades competentes, combaterá a pirataria de livros, nos termos da legislação vigente.

II PROGRAMA "UMA BIBLIOTECA EM CADA BAIRRO"

Art. 4º - Fica instituído no Município de São Paulo o Programa "Uma Biblioteca em Cada Bairro", visando a expansão e a renovação do acervo das Bibliotecas Públicas Municipais para o qual será consignada, anualmente, dotação especial no orçamento.

§ 1º A Secretaria Municipal da Cultura constituirá uma Comissão de Seleção de mil (1000) títulos, inclusive não didáticos, a serem adquiridos anualmente por essa Secretaria para a constituição de bibliotecas ou salas de leitura nos bairros em que não existem Bibliotecas Municipais e para enriquecimento e atualização dos acervos existentes.

§ 2º A Comissão de Seleção será constituída por representantes das seguintes entidades, órgãos e Secretarias:

- . um representante da Secretaria Municipal da Cultura, que a presidirá;
- . um representante da Coordenadoria da Juventude;
- . um representante da Secretaria dos Negócios Jurídicos;
- . um representante da Secretaria de Esportes, Lazer e Recreação;
- . um representante da Câmara Brasileira do Livro;
- . um representante do Sindicato Nacional dos Editores de Livros;
- . um representante da Associação Brasileira de Editores de Livros;
- . um representante do Conselho Regional de Biblioteconomia;
- . um representante da Diretoria de Orientação Técnica - Núcleo de Ensino Fundamental da Secretaria Municipal de Educação;
- . um representante da Diretoria de Orientação Técnica - Núcleo de Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação;
- . um representante da Diretoria de Orientação Técnica - Núcleo de Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos da Secretaria Municipal de Educação;
- . um representante da Diretoria de Orientação Técnica - Núcleo de Documentação da Secretaria Municipal de Educação;
- . um representante do Sindicato de Profissionais da Educação no Ensino Municipal

Art. 5º - O número de exemplares a serem adquiridos, dos mil títulos selecionados, será determinado anualmente pela Secretaria Municipal da Cultura.

§ 1º No âmbito desse programa, a Secretaria Municipal da Cultura não poderá adquirir obras que não tenham sido previamente selecionadas pela Comissão.

§ 2º A Secretaria Municipal de Cultura, destinará os livros adquiridos dando prioridade à constituição de bibliotecas e salas de leitura nos bairros mais carentes de equipamentos públicos.

Art. 6º Para assegurar o acesso ao livro o Poder Público Municipal estimulará a instalação de novas bibliotecas públicas em edifícios da administração pública ou da sociedade civil organizada.

§ 1º O Poder Executivo Municipal poderá celebrar acordos de parceria com órgãos públicos e/ou entidades representativas dos respectivos bairros, associações, fundações ou igrejas, inclusive com repasse de verbas e construção de obras físicas e reformas com o objetivo de criar e ampliar bibliotecas e salas de leitura com acesso irrestrito ao público em geral.

§ 2º O Poder Público criará nas bibliotecas existentes e naquelas a serem instaladas espaços diferenciados com materiais pedagógicos diversificados para atendimento das pessoas portadoras de deficiências visual, auditiva, física e mental.

§ 3º As dependências das atuais Bibliotecas Municipais, bem como aquelas a serem criadas oferecerão as facilidades arquitetônicas necessárias, para a sua utilização por portadores de necessidades especiais.

III ESTÍMULO À PRODUÇÃO LITERÁRIA

Art. 7º Para estimular a produção literária, a Secretaria Municipal de Cultura organizará anualmente um concurso literário de contos, romances, teatro e poesia para escritores em geral e especialmente para os estudantes do ensino médio, com premiação.

§ 1º Uma das modalidades do concurso será o folclore e costumes da cultura local e regional.

§ 2º Para a realização desse concurso, bem como para sua premiação, a Secretaria Municipal de Cultura poderá celebrar acordos de parceria com órgãos públicos e privados.

Art. 8º O Poder Público Municipal, nos termos da presente lei, mobilizará a comunidade, por todos os meios e instrumentos a seu dispor para participar da difusão do livro, da construção, ampliação, e informatização dos acervos das Bibliotecas Públicas, bem como a sua atualização.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Às Comissões competentes."

PROJETO DE LEI 01-0269/2002, do Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr.

"Institui o Programa de Agentes Comunitários de Leitura para a constituição e promoção de Bibliotecas Domiciliares e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO PROMULGA:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de extensão bibliotecária denominado Programa de Agentes Comunitários de Leitura para a constituição e promoção de Bibliotecas Domiciliares. Art. 2º - O Programa tem os seguintes objetivos:

I - democratizar o acesso à informação, à cultura e à educação essenciais ao exercício da cidadania;

II- apoiar e complementar os serviços oferecidos pelas bibliotecas públicas fixas;

III- ampliar os serviços de extensão bibliotecária a grupos especiais de usuários, como por exemplo: portadores de cuidados especiais, crianças, adolescentes, jovens e idosos;

IV- criar e incentivar as demandas da comunidade para a implantação de bibliotecas públicas fixas, em bairros e locais desprovidos desses equipamentos no Município de São Paulo;

V- apoiar a realização de ações conjuntas, por parte das Bibliotecas Públicas do Município de São Paulo, a fim de que funcionem como agentes culturais institucionais em favor do livro, bem como do incremento da produção cultural da comunidade;

VI- identificar as necessidades dos usuários do Programa por meio dos Agentes Comunitários de Leitura;

VII- promover o livro e a leitura, transformando o não leitor em leitor;

VIII- desenvolver o pensamento reflexivo e o juízo crítico;

IX- incentivar o estudo e a criatividade;

X- despertar aptidões e habilidades;

XI- ser um elo entre o usuário e a biblioteca pública local;

XII- proporcionar meios para o estabelecimento de uma cidadania cultural.

Art. 3º - O Programa será instalado nas residências dos Agentes Comunitários de Leitura, mediante a colocação de caixas-estante.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Cultura estabelecerá sistemática e critérios para selecionar os Agentes Comunitários de Leitura.

Art. 4º - Constituem Agentes Comunitários de Leitura as pessoas responsáveis pelas caixas-estante, cabendo-lhes zelar pelo uso, guarda e manutenção da caixa-estante, realizar os empréstimos dos livros e incentivar o hábito da leitura.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Cultura fica autorizada a instituir bolsas-incentivo para os Agentes Comunitários de Leitura.

§ 2º. A caixa-estante de cada biblioteca domiciliar conterá aproximadamente cento e cinquenta volumes incluindo: livros de pesquisa escolar (didáticos, gramáticas, dicionários), literatura brasileira, literatura estrangeira, literatura infantil e infanto-juvenil, informações de utilidade doméstica, informações utilitárias e histórias em quadrinhos.

§ 3º. O conteúdo da caixa-estante poderá variar de acordo com o interesse dos leitores e da disponibilidade das coleções existentes.

Art. 5º - São usuários do Programa os habitantes das comunidades que não possuem serviço de biblioteca.

§ 1º. Os livros serão emprestados por uma semana, esse tempo pode ser renovado se não houver reserva de outras pessoas.

§ 2º. Para cadastrar-se como leitor o usuário somente preencherá ficha de inscrição na Biblioteca Domiciliar.

§ 3º. A critério da Secretaria Municipal de Cultura e do Departamento de Bibliotecas Públicas essa sistemática poderá ser mudada para melhor atender os usuários.

Art. 6º - O Programa é um serviço de responsabilidade técnico-administrativa e operacional da Secretaria Municipal de Cultura através do Departamento de Bibliotecas Públicas.

§ 1º. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura o suporte financeiro e técnico-administrativo necessário à implantação e implementação do Programa.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Cultura poderá celebrar contratos de parceria ou convênios com entidades congêneres que já tenham implantado o Programa para receber assistência técnica e conseguir maior efetividade na sua implantação e desenvolvimento.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 8º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art.9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Às Comissões competentes."

Folha nº 84	cc
Processo 13246/12	
Sen. Maria S. Forreira	
Reg. 100.933	

PROJETO DE LEI 01-0402/2002, do Vereador Paulo Frange.

"O Poder Executivo Municipal institui as Caixas de Custeio Escolar na forma que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a instituir Caixas de Custeio Escolar junto aos estabelecimentos oficiais de Ensino Fundamental Municipal .

Parágrafo Único-As Caixas a que se refere este artigo, caracterizar-se-ão como entidades auxiliares das escolas municipais, dotadas de personalidade jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos e vinculadas à Secretaria Municipal da Educação.

Art. 2º- As Caixas de Custeio Escolar serão instituídas junto a cada uma das unidades de ensino mencionadas no caput do artigo anterior, mediante deliberação do respectivo Conselho de Escola.

Art. 3º- As Caixas de Custeio Escolar terão por objeto a gestão dos recursos financeiros destinados ao apoio das atividades desenvolvidas pela Escola a que tiverem ligadas, cabendo-lhes, especificamente:

I- o fornecimento de mobiliário, equipamentos, livros para o acervo da biblioteca, materiais em geral e demais recursos físicos;

II- a manutenção do prédio, das instalações e do equipamento da Escola;

III- a contratação de serviços de terceiros;

IV- desenvolvimento de projetos pedagógicos específicos da unidade beneficiária.

Art. 4º- As Caixas de Custeio Escolar reger-se-ão por estatuto elaborado pela Escola Municipal através de suas entidades representativas e aprovados pelo órgão competente : Secretaria Municipal de Educação - SME .

Art.5º- As Caixas de Custeio Escolar terão os seguintes órgãos:

I - Conselho Deliberativo;

II - Diretoria Executiva; e

III - Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Deliberativo será composto pelos integrantes do Conselho de Escola do estabelecimento de ensino a que as Caixas estiverem ligadas.

Parágrafo Segundo - A Diretoria Executiva será composta por um Diretor-Gerente e por um Diretor-Tesoureiro, cargos a serem exercidos, respectivamente, pelo Diretor de Escola e pelo Assistente de Direção do estabelecimento de ensino, os quais têm ratificado o dever de apresentar declaração pública de bens antes e ao término do exercício de tais funções.

Parágrafo Terceiro - O Conselho Fiscal terá a composição e as atribuições fixadas por um Estatuto-Padrão, e será eleito pela comunidade escolar, entre servidores e pais de alunos do estabelecimento.

Parágrafo Quarto - A declaração a que se refere o parágrafo 2º deste artigo será transmitida ao Secretário Municipal de Educação e descreverá, de forma pormenorizada, os bens que, no País e/ou no Exterior, constituam o patrimônio do declarante e de seus dependentes, devendo indicar as características para a sua identificação e a data da aquisição ou incorporação ao patrimônio, desde que ocorrida durante o exercício da função.

Parágrafo Quinto - Na Segunda quinzena de março dos anos subsequentes ao da apresentação da declaração inicial, os diretores a que se refere o parágrafo 2º deste artigo deverão transmitir ao Secretário Municipal da Educação as variações patrimoniais ocorridas desde a sua manifestação anterior e até a data de 31 de dezembro do ano findo.

Artigo. 6º- O Diretor-Gerente será o representante legal das Caixas de Custeio Escolar, e a administração destas caberá ao Conselho Deliberativo e à Diretoria Executiva, na forma a ser estabelecida no seu Estatuto.

Art. 7º - Não será remunerado o exercício das funções de membro do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Artigo 8º- Os recursos financeiros das Caixas de Custeio Escolar serão obtidos mediante:

I - subvenções do Município;

II- repasses de recursos financeiros, incluídos os decorrentes de fundos municipais específicos, a serem realizados pela Secretaria Municipal de Educação, através dos "Núcleos de Ação Educativa - NAE";

III- doações, legados, auxílios e contribuições advindo de pessoas de Direito Público ou Privado;

IV - convênios celebrados com entidades públicas; e

V - rendas de seus bens patrimoniais e outras, de natureza eventual.

Parágrafo primeiro - Caberá à Secretaria da Educação fixar os critérios de distribuição dos recursos referidos no inciso I deste artigo.

Parágrafo segundo - Os repasses de recursos de que trata o inciso II do artigo 8º serão efetuados diretamente à Caixa de Custeio Escolar de cada unidade de escola pública municipal, mediante depósito em conta bancária específica; sendo que, o Orçamento Anual estabelecerá o montante de recursos a serem destinados às Caixas, cuja distribuição às unidades escolares dar-se-á na proporção dos alunos matriculados.

Artigo 9º - Para a composição da estrutura de funcionários das Caixas de Custeio Escolar será aproveitado o pessoal das escolas da rede pública municipal.

Parágrafo Único - Para o fim do previsto no caput deste artigo, é vedada a utilização de recursos financeiros obtidos nos termos do inciso I do artigo 8º desta lei.

Artigo 10 - As licitações e contratos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações e locações, no âmbito das Caixas de Custeio Escolar, obedecerão a regulamento próprio.

Artigo 11 - A Secretaria Municipal de Educação exercerá o controle dos resultados da atuação das Caixas de Custeio Escolar, notadamente em relação à atuação administrativa e ao atendimento de suas finalidades.

Artigo 12 - A Secretaria Municipal de Educação, por intermédio dos "Núcleos de Ação Educativa - NAE" competentes, exercerá o controle da regularidade da aplicação dos recursos financeiros referidos no inciso I do artigo 8º desta Lei.

Artigo 13 - Além dos controles referidos nos artigos 11 e 12 desta Lei, as Caixas de Custeio Escolar subordinar-se-ão ao controle da Secretaria de Educação que deverá ficar sob o crivo do Tribunal de Contas do Município e à fiscalização da Câmara Municipal de São Paulo.

Artigo 14 - Os recursos das Caixas de Custeio Escolar poderão ser cedidos em comodato, por tempo indeterminado, aos estabelecimentos a que estiverem ligados.

Artigo 15 - Os bens das Caixas de Custeio Escolar poderão ser cedidos em comodato, por tempo indeterminado, aos estabelecimentos a que estiverem ligadas.

Artigo 16 - As Caixas de Custeio Escolar, serão isentas do pagamento de quaisquer tributos Municipais.

Artigo 17 - No caso de extinção das Caixas de Custeio Escolar, seus bens serão incorporados ao patrimônio do Município, com destinação de uso exclusivo às Escolas Públicas Municipais de Ensino Fundamental.

Artigo 18 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão cobertas com as dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 19 - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua vigência.

Artigo 20 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 21 DE MAIO DE 2.002 Às Comissões competentes."

PROJETO DE LEI 01-0341/2003 do Vereador Goulart (PMDB)

"Inclui entre os itens obrigatórios da cesta básica, distribuída no Município, um exemplar de livro.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Fica incluído entre os itens obrigatórios da cesta básica, distribuída no Município, um exemplar de livro de autor membro da Academia Brasileira de Letras.

§ 1º Para os efeitos do disposto no "caput" o exemplar deverá ser novo.

§ 2º A cada mês corresponderá um título que não se repetirá em período inferior a um ano.

Art. 2º O descumprimento do disposto na presente lei sujeitará o distribuidor às seguintes penalidades:

I - Multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) pela ausência do item previsto no "caput" do artigo 1º, multiplicado pelo número de cestas correspondente ao lote constante de uma Nota Fiscal.

II - Multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) pelo descumprimento do disposto nos parágrafos do artigo primeiro, multiplicado pelo número de cestas em que for constatada a irregularidade.

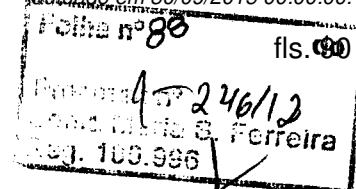
Parágrafo único - Os valores das multas previstas neste artigo serão reajustados anualmente, pelos índices oficiais.

Art. 3º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Maio de 2003. Às Comissões competentes."



PROJETO DE LEI 01-0237/2004 da Vereadora Tita Dias (PT)

"Institui o Programa Concertos De Leitura no município de São Paulo e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído, por esta lei, o Programa "Concertos de Leitura" na rede pública de bibliotecas, estabelecimentos de ensino, parques e equipamentos culturais no Município de São Paulo.

Art. 2º. O Programa "Concertos de Leitura" tem por finalidade incentivar o gosto pela leitura através de leituras interpretativas de poesias e textos, promovidas por profissionais de literatura, lingüística e música e demais interessados em desenvolver a arte da leitura.

Art. 3º. O programa tem caráter multidisciplinar e interativo, e poderá contar com a participação de especialistas e demais voluntários que possam contribuir com questões de literatura e linguagem e suas implicações com a atividade de leitura de textos.

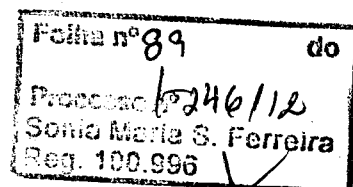
Art. 4º. O programa constará do calendário de atividades do município em comemoração ao "Dia Mundial da Leitura" e poderá ser incluído nas atividades de complemento educacional. Art. 5º. O programa poderá ser desenvolvido através de convênios e parcerias com editoras, livrarias, universidades e demais centros de ensino, bem como entidades afins da sociedade civil, objetivando a implementação do programa.

Art. 6º. O programa deve contemplar atividades específicas e orientadas para portadores de deficiência.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes".



PROJETO DE LEI 01-0513/2004 dos Vereadores Nabil Bonduki (PT) e Carlos Giannazi (PT)

"Estabelece a política municipal do livro e de estímulo à leitura e o acesso às bibliotecas públicas e bibliotecas infanto-juvenis municipais e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º A política municipal do livre e de estímulo à leitura obedecerá as disposições desta lei e tem como objetivos:

- I - democratização de acesso ao livro;
- II - estímulo à criação literária;
- III - estímulo à difusão da leitura e a formação de uma sociedade de leitores;
- IV - incentivo à produção literária e editorial;
- V - preservação da identidade e da diversidade cultural, da memória e do imaginário do Município de São Paulo e do país;
- VI - formação continuada de mediadores de leitura.

Art. 2º. Para a concretização da difusão da leitura e da criação literária e editorial, o Executivo Municipal deverá promover ações, programas e projetos objetivando:

- I - estimular a utilização do livro como instrumento de pesquisa, ampliação de conhecimentos e do imaginário e formação da cidadania;
 - II - estimular a utilização do livro como instrumento de difusão de valores, principalmente entre os jovens e particularmente como instrumento promotor da cultura da paz.
 - III - estimular e fomentar a circulação de livros e autores do Município de São Paulo por meio dos mecanismos instituídos nesta lei.
- Parágrafo Único - Para cumprir os objetivos previstos no caput deste artigo e os objetivos gerais desta lei o Executivo Municipal deverá, entre outras ações:
- I - Promover a instalação de novas bibliotecas em bairros e regiões desprovidos destes equipamentos;
 - II - Realizar eventos de toda natureza para a difusão do livro e da leitura;
 - III - Apoiar as instituições, programas e projetos que têm como objetivo a difusão do livro e o incentivo à leitura;
 - IV - Desenvolver programas que visem estimular a leitura no âmbito das Secretarias Municipais de Cultura, Secretaria de Educação, Secretaria de Esportes e Lazer e dos diversos programas sociais do Município;
 - V - Estimular programas de formação de mediadores de leitura, visando a capacitação permanente dos profissionais do livro e da leitura;
 - VI - Desenvolver programas que assegurem o acesso à leitura dos portadores de deficiência visual.

Art. 3º. O Executivo deverá renovar anualmente o acervo de livros das bibliotecas públicas, bibliotecas infanto-juvenis municipais e das salas de leitura da rede municipal de ensino público.

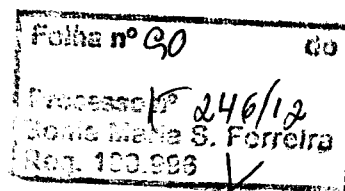
Parágrafo Único - Para os fins previstos no caput deste artigo deverão constar da lei orçamentária anual dotações orçamentárias próprias, no respectivo órgão competente, suplementadas se necessárias.

Art. 4º. O Executivo deverá criar condições para que as bibliotecas públicas, bibliotecas infanto-juvenis e as salas de leitura da rede municipal de ensino público ampliem o horário de funcionamento, visando facilitar o acesso ao público.

Art. 5º. O Executivo Municipal deverá instalar bibliotecas nas regiões do Município onde essas não existem, podendo para esse fim utilizar equipamentos públicos destinados a outras finalidades e realizar parcerias públicas ou privadas.

Art. 6º. Fica autorizada a celebração de convênios ou parcerias entre o Executivo e outros entes públicos ou privados com o objetivo de criar, manter e ampliar bibliotecas existentes com acesso irrestrito ao público em geral.

Art. 7º. Ficam criados, no âmbito de cada subprefeitura, os ônibus biblioteca nos



2

termos da lei nº 11.080 de 06 de setembro de 1991 e do decreto nº 31.409, de 06 de abril de 1996, com o objetivo de difundir e ampliar o acesso de população ao livro e a leitura.

Art. 8º- Fica criado o programa de distribuição de caixa-estante, a ser instituído em cada uma das subprefeituras do Município de São Paulo, para atender principalmente os locais com menor número de bibliotecas, a ser regulamentado pelo Executivo.

Art. 9º. O Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, deverá organizar anualmente concursos literários de contos, romances, teatro, poesia, contagem de histórias e humanidades para escritores da cidade e para os estudantes do ensino público e privado com premiação e publicação, visando estimular a criação literária.

Art. 10º. O Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e da Secretaria Municipal de Educação, deverá realizar campanhas anuais de doação de livros para a distribuição em escolas e bibliotecas.

Art. 11 O Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, deverá realizar campanha de mobilização da comunidade para difundir a importância do ato de ler e para atualizar os acervos das bibliotecas públicas e infanto-juvenis.

Art. 12 O Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e da Secretaria Municipal de Educação, poderá criar parcerias públicas ou privadas, para o desenvolvimento de programas de incentivo à leitura, e deverá criar projetos voltados para o estímulo e a consolidação do prazer da leitura.

Art. 13 O Executivo poderá estabelecer formas de financiamento para as editoras e para o sistema de distribuição de livros por meio de criação de linhas de créditos específicas.

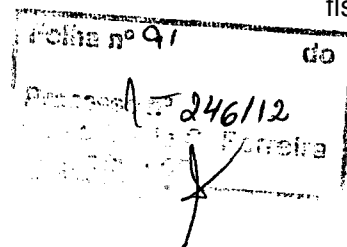
Art. 14 Cabe à Secretaria Municipal de Cultura implementar programas anuais para a manutenção e atualização do acervo de Bibliotecas Públicas e Infanto-Juvenis Municipais (BP e BIJ) e bibliotecas da rede municipal de ensino, incluídas obras de sistemas Braille.

Art. 15 O Executivo deverá regulamentar a presente lei no prazo máximo de 60 dias.

Art. 16 As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas quando necessárias;

Art. 17 Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação.

São Paulo, 17 de novembro de 2004 Às Comissões competentes".

**PROJETO DE LEI 01-0131/2005 do Vereador Russomanno (PP)**

"Cria mecanismos que visam facilitar o acesso dos deficientes visuais ao sistema de transporte coletivo, bem como bibliotecas públicas e estabelecimentos comerciais do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º É obrigatória a instalação de sinalização específica para deficientes visuais nas dependências das estações e pontos de parada de veículos do sistema de transporte coletivo do Município de São Paulo.

Parágrafo único. A sinalização de que trata o caput poderá ser tátil, por meio do fornecimento e informações pelo método Braille ou auditiva, por meio da utilização de avisos sonoros, sendo que para maior eficiência na prestação de informações os dois sistemas poderão ser utilizados conjuntamente.

Art. 2º Os veículos do sistema de transporte coletivo do Município de São Paulo ficam obrigados a contar com equipamento de som, para que os usuários portadores de deficiência visual fiquem cientes dos pontos de parada de ônibus e estações de trem onde pretendem descer.

Parágrafo único. Os veículos deverão ser equipados de acordo com a Lei nº 10.098 de 19/12/2000, que "estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências", de tal forma que o som se propague dentro do mesmo de modo uniforme e seja ouvido com clareza por todos os usuários dentro dos limites previstos pela lei retro referida.

Art. 3º Os semáforos do Município de São Paulo deverão contar com dispositivo de sinal sonoro que alerte os deficientes visuais do instante em que passa a ser permitida a travessia de pedestres.

Art. 4º As bibliotecas públicas do Município de São Paulo deverão contar em seu acervo com obras impressas em caracteres em Braille, obras fonográficas ou gravadas por meio magnético, relativas a todas as categorias de gêneros literários, a fim de que possam ser consultadas por deficientes visuais.

Art. 5º Os restaurantes e similares situados no Município de São Paulo deverão contar com cardápios escritos pelo método Braille, para que sejam consultados por deficientes visuais.

§ 1º A desobediência ao disposto no caput do presente artigo, sujeitará o estabelecimento a um auto de infração, seguido de auto de multa no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil Reais), no caso de reincidência, aplicar-se-á em dobro.

§ 2º Para os fins previstos no parágrafo anterior considera-se reincidência a constatação de nova infração após o período de 6 (seis) meses, contados da lavratura da última imposição de auto de multa.

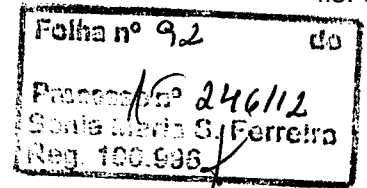
§ 3º A multa constante no parágrafo 1º deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 4º Os estabelecimentos comerciais de que trata o caput deste artigo terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação, para se adaptarem às disposições da presente Lei.

Art. 6º Na área que circunda os telefones públicos, caixas do correio, postes, bancas de jornal e obras, deverá a mesma conter piso diferenciado, onde o projeto observará os parâmetros estabelecidos pelas normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, conforme Lei Federal nº 10.098 de 19 de dezembro de 2000.

Art. 7º O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

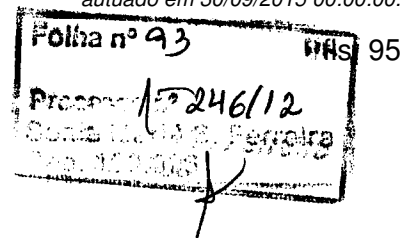
Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das



dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em, Às Comissões competentes."

**PROJETO DE LEI 01-0447/2005 do Vereador Russomanno (PP)**

"Dispõe sobre o direito de acessibilidade às bibliotecas, terminais de consulta, balcões de atendimento para deficientes físicos no Município e das outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Dispõe sobre o direito de acessibilidade às bibliotecas, terminais de consulta e balcões de atendimento para deficientes físicos no Município de São Paulo e dá outras providências.

Art. 2º - Os objetivos do projeto a que se refere o caput do artigo 1º da presente Lei obedecerá normas de acessibilidade para:

I. - bibliotecas;

II. - terminais de consulta;

III. - balcões de atendimento.

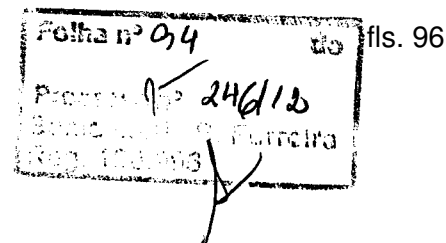
Art. 3º - Os locais supracitados terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adaptarem às disposições da presente Lei.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, Às Comissões competentes."



PROJETO DE LEI 01-0206/2006 do Vereador Carlos Apolinário (PDT)
"Cria, as COORDENADORIAS DAS BIBLIOTECAS COMUNITÁRIAS", nas regiões de cada Subprefeitura da Capital, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - Fica criadas, denominadas e implantadas as COORDENADORIAS DAS BIBLIOTECAS COMUNITÁRIAS, que passarão a integrar o organograma das Subprefeituras e deverão ser instaladas nas mesmas.

Artigo 2º - Será implantado na Sede de cada Subprefeitura da Capital, uma Coordenadoria das Bibliotecas Comunitárias com os seguintes objetivos:

- I - Implementar as Bibliotecas Comunitárias na região;
- II - Criar estratégias para frequência da população;
- III - Desenvolver critérios pedagógicos na aquisição do acervo;
- IV - Estimular o acesso fácil à leitura e a formação de uma comunidade de leitores, de jornais, revistas, clássicos da literatura brasileira e infanto-juvenil;
- V - Criar as campanhas de leitura solidária;
- VI - Organizar campanhas para doação de livros e revistas;
- VII - Desenvolver mecanismo que facilitem o acesso à leitura dos portadores de deficiência;

Parágrafo Único - É de responsabilidade da Coordenadoria providenciar autorização, junto ao órgão público para instalação e funcionamento das Bibliotecas Comunitárias em praças ou em espaços públicos.

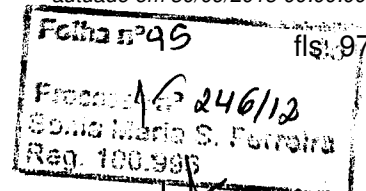
Artigo 3º - Compete à Secretaria Municipal de Cultura, proporcionar o suporte para organização e desdobramento das bibliotecas comunitárias em todos os quadrantes da cidade de São Paulo, bem como sua fiscalização.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinar recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

Artigo 5º - O poder executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, Às Comissões competentes"



PROJETO DE LEI 01-0468/2006 do Vereador Atilio Francisco (PRB)
"Cria o "Programa Gostar de Ler" no município de São Paulo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º Fica criado o programa "Gostar de Ler", em forma de parcerias entre o agente municipal e a iniciativa privada, a fim de promover a utilização e modernização dos acervos bibliográficos dos espaços públicos municipais.

Art. 2º Constitui-se o programa na promoção de semanas culturais, num total de 1 (uma) por semestre, envolvendo os jovens e crianças regularmente matriculados nas escolas municipais desta capital.

I – Durante estes períodos serão realizadas seções de leitura de obras literárias de autores de autores brasileiros e portugueses, cujo enfoque prime pelo aprimoramento da língua portuguesa, que deverão ocorrer em dependências de espaços públicos municipais que poderão ser escolas e ou bibliotecas e ou centros culturais. Uma vez encerrado o ciclo de leituras, cada participante elaborará uma resenha literária referente ao texto lido.

II – Os melhores trabalhos serão premiados e os contemplados terão seus nomes divulgados entre todos os participantes.

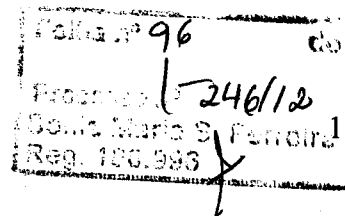
Art. 3º À iniciativa privada caberá fornecer os prêmios aos vencedores, em troca do direito de exploração publicitária de seu nome e marca em todo o material de divulgação do programa.

Art. 4º Ao ente público municipal caberá divulgar o programa entre os alunos e posteriormente julgar os trabalhos apresentados, em banca a ser composta conforme sua deliberação.

Art. 5º Eventuais custos que envolvam a implantação deste programa correrão pelas dotações orçamentárias próprias do município, conforme previsto no orçamento anual.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo ser regulamentada em 60 (sessenta) dias.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2006. As Comissões competentes.



PUBLICADO DOC 16/05/2008, PÁG. 12

RAZÕES DE VETO

Projeto de Lei nº 468/06

OF. ATL nº 101, de 15 de maio de 2008

Ref.: Ofício SGP-23 nº 1740/2008

Senhor Presidente

Por meio do ofício em epígrafe, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica do Projeto de Lei nº 468/06, aprovado por essa Egrégia Câmara em sessão de 9 de abril de 2008, de autoria do Vereador Atílio Francisco, que cria o Programa Gostar de Ler, no Município de São Paulo.

Declinando ter por objetivo promover a utilização e modernização dos acervos bibliográficos dos espaços públicos municipais, o Programa, na verdade, consiste na realização de seções de leitura de obras literárias nas dependências dos equipamentos municipais, com vistas ao aprimoramento da língua portuguesa. A propositura direciona-se aos alunos matriculados nas escolas municipais, que deveriam elaborar resenhas literárias sobre os textos lidos e receberiam prêmios fornecidos pela iniciativa privada, em troca de exploração publicitária no material de divulgação do Programa. À Administração Municipal incumbiria informar os estudantes e escolher os melhores trabalhos.

A propositura, não obstante o seu intuito meritório, acaba por interferir diretamente na autonomia das escolas, no tocante à definição de seu projeto Político-Pedagógico, restando indeclinável seu veto total, nos termos das razões que passo a aduzir.

Na realidade, a preocupação externada pelo proponente da medida aprovada já ocupa lugar de destaque nas escolas municipais de São Paulo, como revelam as múltiplas ações implementadas com o objetivo de promover o aprendizado, o constante aperfeiçoamento da língua e o gosto pela leitura, com a formação de leitores autônomos, a exemplo daquelas a seguir mencionadas.

Registre-se, especialmente, a realização anual do Festival Cultural Paulo Freire de Literatura, Leitura e Produção de Textos da Cidade de São Paulo, conjuntamente pelas Secretarias Municipais de Educação e de Cultura, no período compreendido entre 1º de outubro a 10 de dezembro, quando, então, as unidades educacionais selecionam trabalhos literários de poesia, conto e crônica, os quais serão divulgados à comunidade educativa, em eventos locais para tanto organizados. Confira-se, a propósito, o artigo 7º, inciso CCCII, da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, e o Decreto nº 46.102, de 19 de julho de 2005.

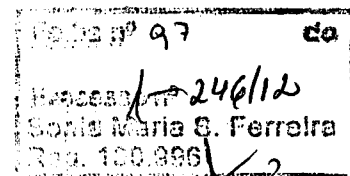
O Programa "Ler e Escrever - Prioridade na Escola Municipal" foi criado pela Portaria SME nº 6.328, de 26 de setembro de 2005, com o intuito de desenvolver as competências dos alunos para a leitura e escrita, de sorte a ampliar suas possibilidades de participação social.

Associado ao Programa antes referido e extensivo aos familiares do aluno, por meio do Evento "Minha Biblioteca", realizado pela Secretaria Municipal de Educação em parceria com a Câmara Brasileira do Livro, são doados aos alunos livros de literatura para a formação de bibliotecas pessoais, estando previstas as visitas de escritores às escolas.

Paralelamente, realiza-se no transcorrer da Semana Nacional do Livro, de 23 a 29 de outubro, o Evento "Biblioteca Cidade de São Paulo", oportunidade em que são premiados os alunos indicados na forma da Lei nº 10.005, de 2 de dezembro de 1985.

Há também o "Dia da Poesia", com ênfase à literatura brasileira e incentivo à criação literária do estudante, bem como o "Dia do Livro", constituído por palestras proferidas pelo corpo docente e todas as formas que promovam o hábito da leitura e a formação de bibliotecas, sendo o primeiro previsto na Lei nº 8.630, de 19 de outubro de 1977, e o segundo na Lei nº 7.282, de 28 de março de 1969, comemorados, respectivamente, nos dias 20 e 29 de outubro de cada ano.

vepl0468-2006.doc



As escolas municipais contam, ainda, nos termos do Decreto nº 45.654, de 27 de dezembro de 2004, com Salas de Leitura, ambientes próprios equipados com acervo de literatura, pesquisa, livros científicos e outros gêneros, destinados ao desenvolvimento de atividades de leitura, tais como rodas de livros de literatura e textos científicos, rodas de jornal, leituras de diversos gêneros, orientação à pesquisa para a realização de estudos ou assuntos específicos e empréstimo de livros, festivais de poesia e música, concursos literários, saraus e mostras. As unidades educacionais que não dispõem de maiores condições físicas organizam Espaços de Leitura.

Ademais, convém ressaltar que cada escola, de acordo com o seu Projeto Pedagógico, pode propor outras ações, além daquelas ora referidas, que contemplem novas atividades voltadas à valorização da leitura, ao prazer de ler e ao aprimoramento da língua portuguesa, conforme almejado pelo autor do projeto de lei em tela, sem que, para isso, a iniciativa privada precise premiar os alunos e, em troca, ter o direito à exploração publicitária de seu nome e marca em todo o material de divulgação do programa.

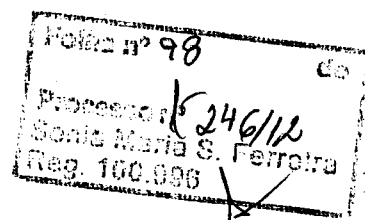
De todo o exposto, depreende-se que, tendo em vista as ações já efetivadas no âmbito das escolas municipais, a criação do "Programa Gostar de Ler" não representaria vantagem aos educandos no sentido de sua melhor capacitação na disciplina de língua portuguesa.

Outrossim, ao interferir em atribuições próprias das unidades educacionais e da Administração Municipal, determinando, inclusive, a adoção de providências de grande monta, em virtude do número de escolas envolvidas, o projeto de lei dispõe sobre assunto vinculado à organização administrativa e à matéria orçamentária, cujo impulso legislativo cabe privativamente ao Executivo, nos termos do artigo 37, § 2º, inciso IV, da Lei Maior local, malferindo o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, ao mesmo tempo em que incide em ilegalidade, por desatender preceitos e diretrizes da legislação federal que rege a educação nacional.

Destarte, à vista das razões ora expendidas, demonstrando os óbices que impedem a sanção do texto aprovado, vejo-me na contingência de vetá-lo na íntegra, com fundamento no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Assim sendo, devolvo o assunto à apreciação dessa Egrégia Câmara que, com seu elevado critério, se dignará a reexaminá-lo, renovando, na oportunidade, a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração.

GILBERTO KASSAB, Prefeito
Ao Excelentíssimo Senhor
ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



PROJETO DE LEI 01-0086/2007 do Vereador Juscelino Gadelha (PSDB)

"Dispõe sobre a criação da Biblioteca Municipal Digital e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criada a Biblioteca Municipal Digital da Cidade de São Paulo.

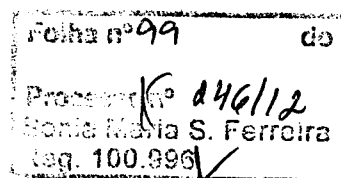
Art. 2º - A Biblioteca Municipal Digital será constituída de obras digitais disponíveis no mercado de acesso livre.

Art. 3º - O Executivo Regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta dias) a contar a data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os dispositivos em contrário.

Sala das Sessões, fevereiro de 2007. Às Comissões competentesnnnnnn



1

PROJETO DE LEI 01-0254/2007 dos Vereadores Mara Gabrilli (PSDB), Marta Costa (DEM) e Floriano Pesaro

"Dispõe sobre a criação do Programa LER PRA CRER direcionado para as pessoas com deficiência visual, no âmbito do Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Artigo 1º. Fica criado o Programa LER PRA CRER, com o objetivo de garantir o acesso das pessoas com deficiência visual à leitura de obras disponíveis no acervo literário das bibliotecas municipais através de versões das referidas obras devidamente impressas em braile ou gravadas em áudio livro.

Artigo 2º. A coordenação do Programa LER PRA CRER ficará a cargo da Secretaria Especial da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida - SEPED, que adotará as providências necessárias ao seu desenvolvimento e acompanhamento.

Artigo 3º - Para a concretização do Programa criado por esta lei, a SEPED poderá estabelecer ações, convênios e parcerias, quando necessário, com órgãos públicos e entidades de direito público ou privado, obedecida a legislação vigente.

Artigo 4º - Competirá ao Secretário da SEPED o estabelecimento de ações e a celebração dos convênios e parcerias de que trata o artigo 3º desta lei, visando o desenvolvimento, a execução e a manutenção do Programa LER PRA CRER.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 19 de abril de 2007. Às Comissões competentes

Requerimento RDS 13-298/2012 da Vereadora Marta Costa, apresentado em 07/03/2012 e **Requerimento RDS 13-1088/2012**, do Vereador Floriano Pesaro, apresentado em 27/06/2012 alteram os autores deste projeto.

Publicação original no DOC de 25/04/2007, p. 128:

PROJETO DE LEI 01-0254/2007 da Vereadora Mara Gabrilli (PSDB)

"Dispõe sobre a criação do Programa LER PRA CRER direcionado para as pessoas com deficiência visual, no âmbito do Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Artigo 1º. Fica criado o Programa LER PRA CRER, com o objetivo de garantir o acesso das pessoas com deficiência visual à leitura de obras disponíveis no acervo literário das bibliotecas municipais através de versões das referidas obras devidamente impressas em braile ou gravadas em áudio livro.

Artigo 2º. A coordenação do Programa LER PRA CRER ficará a cargo da Secretaria Especial da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida - SEPED, que adotará as providências necessárias ao seu desenvolvimento e acompanhamento.

Artigo 3º - Para a concretização do Programa criado por esta lei, a SEPED poderá estabelecer ações, convênios e parcerias, quando necessário, com órgãos públicos e entidades de direito público ou privado, obedecida a legislação vigente.

Artigo 4º - Competirá ao Secretário da SEPED o estabelecimento de ações e a celebração dos convênios e parcerias de que trata o artigo 3º desta lei, visando o desenvolvimento, a execução e a manutenção do Programa LER PRA CRER.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

PL0254-2007.doc

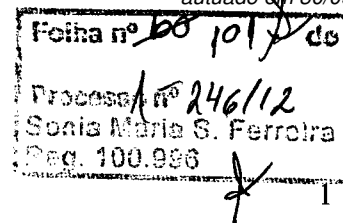
Folha nº 100	do
Processo	246/12
Sonia Maria S. Ferreira	
Reg. 100.993	

2

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 19 de abril de 2007. Às Comissões competentes

**PROJETO DE LEI 01-0767/2007 do Vereador Carlos Neder (PT)**

Dispõe sobre a universalização do "acesso à cultura", institui a "Biblioteca-cidadã", e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo Decreta:

Art. 1º. Como forma de universalização do acesso à cultura referido no caput do art. 215 da Constituição da República, fica instituída a "Biblioteca Cidadã" no Município de São Paulo, de modo a promover:

I – a conscientização do acesso à cultura como um direito fundamental da pessoa humana.

II – o pleno exercício dos direitos culturais;

III – o acesso às fontes da cultura nacional;

IV – a valorização e a difusão das manifestações culturais;

V – o respeito aos valores culturais.

Parágrafo Único – A "biblioteca-cidadã" tem como objetivo central facilitar, a todos, o acesso às fontes da cultura e o pleno exercício dos direitos culturais, mediante a utilização de espaço físico da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º. As escolas públicas municipais, bem como as demais unidades da rede municipal de ensino, incluindo os Centros de Educação Unificada, deverão possuir bibliotecas que possibilitem o acesso da comunidade local e da comunidade do entorno dessas unidades.

Parágrafo único – Sempre que possível, as bibliotecas das unidades da rede municipal de ensino deverão ter entrada própria, com porta de acesso na área externa dos prédios, respeitando as condições de segurança dos alunos e o patrimônio municipal.

Art. 3º. As bibliotecas municipais deverão possuir acervo próprio de livros capaz de atender a comunidade do entorno da biblioteca.

Parágrafo Único – O empréstimo dos livros deverá ser regulamentado em regimento interno das bibliotecas, respeitando-se o percentual máximo de 70% dos empréstimos para a Comunidade Local.

Art. 4º. As bibliotecas municipais já existentes, situadas em prédios da rede municipal de ensino, deverão adaptar-se às exigências desta Lei em prazo a ser determinado pelo Executivo.

Art. 5º. Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo em até 90 (noventa) dias e que poderá dispor, inclusive, sobre possível parceria entre a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões em, Às Comissões competentes

Folha nº 102	04
Processo nº 246/12	
Sonia Maria S. Forralra	
Reg. 100.996	

PROJETO DE LEI 01-0304/2008 do Vereador Paulo Frange (PTB)

"Acrescenta o inciso VII e § 4º ao artigo 5º da Lei 13.991 de 10 de junho de 2005.

A Câmara Municipal de São Paulo Decreta:

Art. 1º Fica acrescido o inciso VII ao artigo 5º da Lei 13.991 de 10 de junho de 2005, com a seguinte redação:

"VII – aquisição de CESTA PEDAGÓGICA, programa complementar de formação dos educadores."

Art. 2º Fica acrescido o § 4º ao artigo 5º da Lei 13.991 de 10 de junho de 2005, com a seguinte redação:

"§ 4º - Terão direito a Cesta Pedagógica todos os profissionais docentes e especialistas da educação básica da Rede Oficial de Ensino do Município de São Paulo.

I - A CESTA PEDAGÓGICA será composta por um acervo de livros de natureza pedagógica, cultural ou literária e publicados em língua portuguesa

II – Os livros serão adquiridos pelas Associações de Pais e Mestres das unidades educacionais e oferecidos aos educadores no mês de outubro."

Artigo 3º. O Poder Executivo regulamentará esta lei em 90 dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 08 de maio de 2008. Às Comissões competentes."

Folha nº 103	do
Processo nº 246/12	
Sonia Maria S. Ferreira	
Reg. 100.993	

PROJETO DE LEI 01-0035/2009 do Vereador Ushitano Kamia (DEM)

“Institui o Programa Leitura do Dia a Dia no município de São Paulo e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído, por esta lei, o “Programa Leitura do Dia a Dia ” na rede pública de bibliotecas, estabelecimentos de ensino, parques e equipamentos culturais no Município de São Paulo.

Art. 2º. O “Programa Leitura do Dia a Dia” tem por finalidade incentivar o gosto pela leitura através de leituras interpretativas de poesias e textos, promovidas por profissionais de literatura, lingüística , música, política, atualidades e demais interessados em desenvolver a arte da leitura.

Art. 3º. O programa tem caráter interativo, e poderá contar com a participação de funcionários públicos e voluntários, especialistas ou estudantes que possam contribuir com questões dos temas abordados, bem como realizar sessões de lançamentos de livros e publicações de todos os generes.

Art. 4º. O programa constará do calendário de atividades do município em parceria com a Secretaria de Educação , Secretaria de Esportes Lazer e Recreação e Secretaria de Cultura.

Art. 5º. O programa poderá ser desenvolvido através de convênios e parcerias com editoras, livrarias, universidades e demais centros de ensino, bem como entidades afins da sociedade civil.

Art. 6º. O programa deve contemplar atividades específicas e orientadas para portadores de deficiência.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes.”

folha nº 104	de 106
Protocolo nº 246/12	
Sendo Maria S. Ferreira	
Data 11/11/2012	

PROJETO DE LEI 01-0597/2009 do Vereador Netinho de Paula (PC do B)

"Altera a Lei 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Semana Municipal de Incentivo ao Livro e à Leitura, a ser realizada anualmente na terceira semana do mês de abril, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

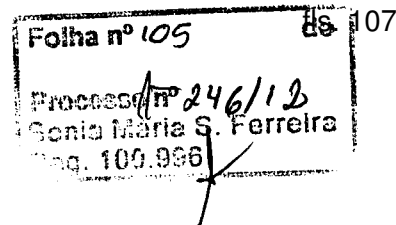
Art. 1º Fica acrescido um inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"Terceira semana de abril: a Semana Municipal de Incentivo ao Livro e à Leitura, durante a qual realizar-se-ão feiras, jornadas de literatura, homenagens a escritores brasileiros e ações de fomento à leitura nos bairros, através de ações como: atualização do acervo de bibliotecas; estímulo à leitura, como instrumento de conhecimento, de prazer, de difusão de valores e de formação da cidadania; democratização do acesso ao livro, principalmente nas regiões mais carentes; incentivo à produção literária e editorial; fomento à formação continuada de mediadores da leitura; promoção da circulação de livros de autores locais; fomento à produção; edição, difusão e comercialização do livro; estímulo à realização de concursos que promovam o reconhecimento de escritores, especialmente entre o público jovem e infantil; desenvolvimento de programas de acesso à leitura para os portadores de deficiência visual; divulgação de programas e projetos que visem o incentivo à leitura; e estímulo à participação da iniciativa privada no desenvolvimento de programas de incentivo à leitura. (NR)"

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

**PROJETO DE LEI 01-0679/2009 do Vereador Claudio Fonseca (PPS)**

"Dispõe sobre diretrizes para o desenvolvimento de atividades de aperfeiçoamento pedagógico, científico e tecnológico na área de educação, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O Poder Público municipal oferecerá aos professores da rede pública municipal atividades de estudo, pesquisa, troca de informações, uso e elaboração de materiais didáticos na área de educação pautando-se, sempre que possível, pelas seguintes diretrizes:

I – direcionamento a todas as comunidades escolares da rede pública municipal de ensino de São Paulo;

II – sintonia com os avanços científicos e tecnológicos;

III – criação de medidas específicas para atendimento especializado, tais como:

a) laboratório de ciências;

b) laboratório de informática e robótica;

c) oficina de criação, equipada com ferramentas, instrumentos e mobiliário apropriados para capacitar professores e produzir materiais didático-pedagógicos;

d) exposição de experimentos

e) unidade volante de apoio às escolas no local de trabalho.

IV – atuação integrada com as bibliotecas municipais, buscando disponibilizar videoteca, softteca e experimentoteca para empréstimos às escolas;

V – busca de outros materiais e ações complementares para a consecução dos objetivos elencados no caput.

Parágrafo Único. Para a execução do proposto neste artigo a critério do Poder Público municipal poderão ser instituídos Centros Pedagógicos de Ciências e Tecnologia nas diversas regiões da cidade de São Paulo.

Art. 2º A sociedade civil organizada e as entidades públicas sem fins lucrativos poderão contribuir com informações, recursos humanos e materiais para viabilizar a execução desta lei, através da celebração de acordos, convênios e parcerias com o Poder Público.

Art. 3º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias, próprias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

Folha nº 106	de 108
Processo nº 246/12	
Sonia Maria S. Ferreira	
Reg. 100.996	

PUBLICADO DOC 25/02/2010, PÁG. 122

PROJETO DE LEI 01-0050/2010 do Vereador Goulart (PMDB)

"Institui as diretrizes para Política de Gestão do Conhecimento e Inovação no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

DO OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º O Poder público na instituição de sua Política de Gestão do Conhecimento e Inovação, observará os seguintes objetivos:

I - melhoria da eficiência, efetividade e qualidade da formulação e implantação de políticas e serviços ao cidadão e à sociedade;

II - promoção da transparência na gestão pública por meio do provimento de informações governamentais ao cidadão, possibilitando a crescente capacidade para participar e influenciar nas decisões político-administrativas que lhe digam respeito;

III - incentivo à criação de cultura voltada para a importância da inovação e da geração e compartilhamento de conhecimento e informação na gestão pública, entre os dirigentes governamentais;

IV - desenvolvimento de cultura colaborativa e inovadora intra e intergovernamental, com a geração e compartilhamento de conhecimento e informações entre áreas governamentais e entre o governo e sociedade;

V - promoção de oportunidades de aprendizado contínuo aos servidores;

VI - promoção da capacitação dos servidores na utilização de ferramentas de informática e uso da internet para fins da gestão do conhecimento e inovação;

VII - interligação e aproveitamento das bibliotecas como:

a) laboratórios de informação;

b) espaços de aprendizagem para alunos, professores, servidores e comunidade;

c) espaços de inclusão digital e social e democratização do acesso e uso da informação e do conhecimento;

d) acesso remoto, via terminal de busca, a catálogo informatizado coletivo de informações.

VIII - divulgação dos resultados e benefícios da implantação da Política de Gestão do Conhecimento e Inovação.

DAS DIRETRIZES

Art. 2º São diretrizes da Política de Gestão do Conhecimento e Inovação:

I - o planejamento e execução de iniciativas inovadoras;

II - o emprego da gestão do conhecimento na preparação e capacitação dos servidores em competências (conhecimento, habilidades, atitudes e valores) para o planejamento e a execução de ações de gestão do conhecimento e inovação;

III - a mensuração dos resultados e benefícios do uso da gestão do conhecimento e das iniciativas inovadoras;

IV - a ampla divulgação das ações, resultados e benefícios da gestão do conhecimento e das iniciativas inovadoras;

V - o desenvolvimento da cultura de inovação e compartilhamento de conhecimentos e informações nos órgãos e entidades da Administração Pública municipal, entre eles, e junto à sociedade;

VI - a viabilização do acesso dos servidores públicos às informações e ao conhecimento disponíveis na sociedade;

VII - a viabilização do acesso dos servidores e dos cidadãos às informações e ao conhecimento disponíveis na Administração Pública Municipal;

VIII - a promoção e o fomento à participação em iniciativas e eventos próprios e de terceiros voltados a gestão do conhecimento e inovação e ao compartilhamento de conhecimento entre governo e sociedade;

IX - a promoção de modos inovadores de organização e gestão para o serviço público que visem a melhores usos e circulação do conhecimento;

Folha nº 109	do
Processo nº 246/12	
Sônia Maria S. Ferreira	
Leg. 100.996	

X - a promoção do uso intensivo das tecnologias da informação com aplicações relacionadas às práticas de gestão do conhecimento e inovação.

DO GESTOR DA POLÍTICA DE GESTÃO DO CONHECIMENTO E INOVAÇÃO

Art. 3º O gestor da Política de Gestão do Conhecimento e Inovação, entre outros, observará os seguintes parâmetros de atuação:

I - identificação de áreas de interesse e promoção de iniciativas estratégicas de inovação e de gestão do conhecimento;

II - fornecimento de orientação aos órgãos e entidades no planejamento e implementação de ações relativas à política objeto da presente Lei e suas diretrizes estabelecidas;

III - fomento da incorporação de conhecimentos, de forma inovadora, aos processos e aos produtos, políticas e serviços;

IV - avaliação e divulgação dos resultados obtidos pelas iniciativas de gestão do conhecimento e inovação.

DA CAPACITAÇÃO

Art. 4º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão envidar esforços para priorizar ações de capacitação constantes de sua programação e contemplar a qualificação do corpo funcional nas áreas de gestão do conhecimento e de inovação.

Art. 5º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em fevereiro de 2010. Às Comissões competentes."

PUBLICADO DOC 06/05/2010, PÁG 84

PROJETO DE LEI 01-0168/2010 do Vereador Donato (PT)

"Estabelece a Política Municipal do Livro e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Esta lei institui a Política Municipal do Livro, que tem como principal objetivo aumentar o nível educacional e cultural dos munícipes através da difusão da leitura, da formação de uma sociedade leitora e do incentivo à produção literária.

Art. 2º - Para tornar efetiva a Política Municipal de Livro, o Município de São Paulo adotará todas as medidas objetivando:

I - Promoção do hábito da leitura;

II - Apoiar iniciativas do terceiro setor destinadas à promoção da leitura e à proteção dos acervos municipais existentes, podendo, para tanto, firmar convênios e demais ajustes;

III - Dinamizar a democratização do livro e seu uso mais amplo como meio principal na difusão da cultura e transmissão do conhecimento, fomento da pesquisa social e científica, conservação do patrimônio cultural e melhoramento da qualidade de vida;

IV - Estimular a produção de novos autores;

V - Reformar as bibliotecas existentes e criar novas, em especial nas regiões do município com menor índice de desenvolvimento humano;

VI - Combater a pirataria de livros;

Art. 3º - Toda unidade escolar, de ensino fundamental e médio, é obrigada a manter uma biblioteca cuja utilização será franqueada à comunidade, inclusive aos finais de semana;

Art. 4º - As Secretarias Municipais de Cultura e da Educação estão autorizadas a receber doações de livros para incremento dos acervos municipais, sendo vedada a adoção de qualquer tipo de procedimento burocrático que dificulte aos doadores das obras.

Art. 5º - O Município deverá apoiar a formação de novos escritores através da edição e divulgação de novas obras literárias.

Parágrafo único: Para cumprir o quanto previsto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo poderá instituir programa municipal destinado a subsidiar a edição e divulgação de novas obras literárias.

Art. 6º - O Poder Legislativo, através de ato de sua Mesa Diretora, deverá tomar medidas visando atualizar o acervo da biblioteca instalada em sua sede, colocando-a a disposição da população também aos fins de semana.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após sua publicação.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

Folha nº 109	do
Processo nº 246/12	fls. 111
Sonia Maria S. Ferreira	
Reg. 100.986	

PUBLICADO DOC 15/09/2010, PÁG. 75

PROJETO DE LEI 01-0426/2010 do Vereador Claudio Fonseca (PPS)

"Dispõe sobre Programa de Leitura de Jornais e Revistas como conteúdo transversal das disciplinas curriculares das escolas da rede municipal de ensino.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art.1º. Fica criado no âmbito da rede municipal de ensino, o Programa Leitura de Jornais e Revistas como conteúdo transversal das disciplinas curriculares.

Parágrafo único. Os jornais e revistas mencionados no caput deste artigo não se restringem aos periódicos de grande circulação, mas também às publicações de âmbito local e regional.

Art.2º. O Programa Leitura de Jornais e Revistas tem como objetivo possibilitar ao corpo docente e discente das escolas municipais o acesso às informações veiculadas na imprensa escrita e possibilitar:

- I- atualização e contextualização de conhecimentos;
- II- promoção de debates e desenvolvimento do espírito crítico;
- III- leitura e interpretação da linguagem e estrutura da redação jornalística;
- IV- o fomento pelo gosto da leitura de jornais e demais gêneros periódicos;
- V- a realização de oficinas para criação do jornal da escola, com a participação da comunidade.

Art.3º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios e/ou parcerias com empresas do setor da imprensa escrita, visando à implementação do programa objeto desta lei.

Art.4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art.5º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Às Comissões competentes."

PROJETO DE LEI 01-00014/2011 dos Vereadores Mara Gabrilli (PSDB), Marta Costa (DEM) e Floriano Pesaro (PSDB)

"Estabelece que a aquisição de livros para o abastecimento das bibliotecas públicas municipais deverá observar o montante de 4% de livros em formatos acessíveis, para benefício de pessoas com deficiência visual.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1.º - A aquisição de livros por parte do Poder Executivo para o abastecimento das bibliotecas públicas municipais deverá observar, obrigatoriamente, o montante de 4% de livros em formatos acessíveis, para benefício de pessoas com deficiência visual.

Art. 2º - Para os fins desta Lei entende-se como livro em formato acessível qualquer obra disponibilizada em Braille, livros gravados no formato áudio-livro, e outros meios que permitam à pessoa, com total autonomia, a fruição da obra.

Art. 3º - O percentual de 4% previsto no artigo 1º desta Lei deverá abranger o maior número de obras e autores possíveis, dos mais variados gêneros literários, de modo a permitir a construção sistemática de um amplo catálogo de obras acessíveis disponíveis nas bibliotecas públicas municipais.

Parágrafo Único: O disposto no caput deste artigo deverá respeitar sempre pelo menos a seguinte proporção:

I - Mínimo de 20% dos títulos adquiridos também em formatos acessíveis, a partir da data de publicação desta Lei;

II - Mínimo de 40% dos títulos adquiridos também em formatos acessíveis, no prazo de 12 (doze) meses contados a partir da publicação desta Lei;

III - Mínimo de 60% dos títulos adquiridos também em formatos acessíveis, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da publicação desta Lei.

IV - Mínimo de 80% dos títulos adquiridos também em formatos acessíveis, no prazo de 36 (trinta e seis) meses contados a partir da publicação desta Lei.

V - 100% dos títulos adquiridos também em formatos acessíveis, no prazo de 48 (quarenta e oito) meses contados a partir da publicação desta Lei;

Art. 4º - No âmbito de aplicação desta Lei, o Poder Executivo poderá criar programas culturais voltados ao estímulo da leitura por parte das pessoas com deficiência visual.

Art. 5.º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Às Comissões competentes."

Requerimento RDS 13-298/2012 da Vereadora Marta Costa, apresentado em 07/03/2012 e **Requerimento RDS 13-1088/2012** do Vereador Floriano Pesaro, apresentado em 27/06/2012, alteram os autores deste projeto.

Publicação original no DOC de 06/04/2011, p. 89:

PROJETO DE LEI 01-00014/2011 da Vereadora Mara Gabrilli (PSDB)

"Estabelece que a aquisição de livros para o abastecimento das bibliotecas públicas municipais deverá observar o montante de 4% de livros em formatos acessíveis, para benefício de pessoas com deficiência visual.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1.º - A aquisição de livros por parte do Poder Executivo para o abastecimento das bibliotecas públicas municipais deverá observar, obrigatoriamente, o montante de 4% de livros em formatos acessíveis, para benefício de pessoas com deficiência visual.

Art. 2º - Para os fins desta Lei entende-se como livro em formato acessível qualquer obra disponibilizada em Braille, livros gravados no formato áudio-livro, e outros meios que permitam à pessoa, com total autonomia, a fruição da obra.

Art. 3º - O percentual de 4% previsto no artigo 1º desta Lei deverá abranger o maior número de obras e autores possíveis, dos mais variados gêneros literários, de modo a permitir a construção sistemática de um amplo catálogo de obras acessíveis disponíveis nas bibliotecas públicas municipais.

Parágrafo Único: O disposto no caput deste artigo deverá respeitar sempre pelo menos a seguinte proporção:

I - Mínimo de 20% dos títulos adquiridos também em formatos acessíveis, a partir da data de publicação desta Lei;

II - Mínimo de 40% dos títulos adquiridos também em formatos acessíveis, no prazo de 12 (doze) meses contados a partir da publicação desta Lei;

III - Mínimo de 60% dos títulos adquiridos também em formatos acessíveis, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da publicação desta Lei.

IV - Mínimo de 80% dos títulos adquiridos também em formatos acessíveis, no prazo de 36 (trinta e seis) meses contados a partir da publicação desta Lei.

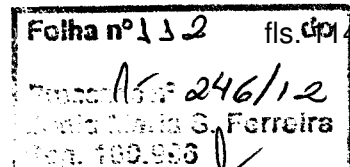
V - 100% dos títulos adquiridos também em formatos acessíveis, no prazo de 48 (quarenta e oito) meses contados a partir da publicação desta Lei;

Art. 4º - No âmbito de aplicação desta Lei, o Poder Executivo poderá criar programas culturais voltados ao estímulo da leitura por parte das pessoas com deficiência visual.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Às Comissões competentes."



PUBLICADO DOC 26/05/2011, PÁG 118

PROJETO DE LEI 01-00237/2011 do Vereador Atílio Francisco (PRB)

"Dispõe sobre o estímulo ao desenvolvimento cultural dos alunos da rede pública municipal de ensino, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O Poder Público, no âmbito da política municipal social voltada à cultura e educação, buscando uma abordagem não apenas limitada à sala de aula, mas também orientada no sentido da vivência de temas culturais, sempre que possível tratará de:

I - estimular a visitação cultural dos alunos da rede pública municipal de ensino aos museus, pinacotecas, bibliotecas, teatros, parques municipais e academias de letras e de artes, sem prejuízo da visitação a outros locais de promoção à cultura e aprendizagem;

II - disponibilizar a realização de palestras educativas voltadas ao desenvolvimento cultural dos alunos da rede pública municipal de ensino, com a abordagem de temas históricos e de temas da atualidade;

III - estimular a pesquisa sobre temas históricos e atuais pelos alunos da rede pública municipal de ensino, promovendo e incentivando a realização de debates educativos e culturais entre eles, desenvolvendo a sua capacidade de aprendizagem.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

PUBLICADO DOC 14/09/2011, PÁG 92

PROJETO DE LEI 01-00432/2011 do Vereador Abou Anni (PV)

"Determina que as instituições de ensino do Município de São Paulo disponibilizem leitores para os alunos deficientes visuais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Os estabelecimentos de ensino localizados no Município de São Paulo deverão dispor de leitores para os alunos deficientes visuais.

Parágrafo único. Entende-se por leitor a pessoa que realiza leituras para outras que não podem ler em razão da deficiência visual.

Art. 2º A garantia de acesso à educação nos estabelecimentos de ensino localizados no Município de São Paulo, através dos leitores, às pessoas com deficiência visual, dar-se-á, preferencialmente, por pessoas com experiência comprovada por instituição de ensino específica ou especializada em deficiência visual, bem como no sistema Braille e Audiodescrição.

Art. 3º As instituições de ensino de que trata esta lei deverão se adequar às disposições no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º A infração ao disposto nessa lei acarretará ao estabelecimento de ensino a imposição de multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), podendo ser dobrada se após 30 (trinta) dias da ciência da primeira multa a infração subsistir.

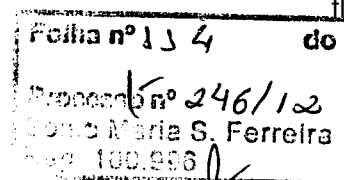
Parágrafo único. O valor da multa de que trata o "caput" deste artigo será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA e apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro a ser criado por legislação federal que reflita e reponha o poder aquisitivo da moeda.

Art. 5º O Executivo Municipal regulamentará esta lei, no que couber, até o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação desta lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes"



PROJETO DE RESOLUÇÃO 03-0011/2008 do Vereador Paulo Fiorilo (PT)

"Institui o Prêmio Escritor Paulistano no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o Prêmio Escritor Paulistano no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo.

Parágrafo único. O Prêmio Escritor Paulistano será concedido anualmente a escritores inéditos de obra literária que residam no Município de São Paulo.

Art. 2º. A Câmara Municipal de São Paulo, para a concessão do Prêmio Escritor Paulistano, promoverá concurso literário em que será aberto prazo para a inscrição dos interessados.

§ 1º. No ato da inscrição será apresentado pelo interessado cópia da obra literária.

§ 2º. É vedada a apresentação de mais de uma obra por autor.

§ 3º. É vedada a cobrança de taxa de inscrição.

Art. 3º. A Mesa Diretora nomeará Comissão Julgadora, formada por cinco membros de notório saber na área literária, para avaliar as obras apresentadas e indicar a obra literária que receberá o Prêmio Escritor Paulistano.

Parágrafo único. A participação na Comissão Julgadora não será remunerada e será considerada como prestação de serviço relevante para todos os efeitos legais.

Art. 4º. A Mesa Diretora entregará o Prêmio Escritor Paulistano em Sessão Solene no Plenário 1º de Maio.

Art. 5º. A Câmara Municipal de São Paulo publicará a obra literária premiada, em tiragem não superior a mil exemplares.

§ 1º. O autor premiado cederá os direitos patrimoniais da obra literária premiada, de forma definitiva, para a Câmara Municipal de São Paulo.

§ 2º. O autor premiado terá direito a dez exemplares da obra publicada.

§ 3º. Cada Gabinete de Vereador receberá dois exemplares da obra publicada.

§ 4º. A biblioteca da Câmara Municipal de São Paulo receberá dez exemplares da obra publicada.

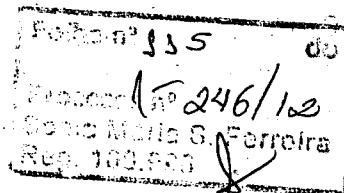
§ 5º. Os demais exemplares serão distribuídos pelas bibliotecas da rede pública municipal de ensino.

Art. 6º. As despesas com a execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes"

PUBLICADO DOC 01/09/2010, PÁG 198



PROJETO DE RESOLUÇÃO 03-0009/2010 dos Vereadores Cláudio Prado (PDT), Noemi Nonato (PSB), Milton Ferreira (PPS), Paulo Frange (PTB), José Ferreira dos Santos - Zelão (PT), José Police Neto (PSDB) e Toninho Paiva (PR)

"Institui o PRÊMIO MELHOR ESCRITOR(A) DA MELHOR IDADE no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o Prêmio MELHOR ESCRITOR(A) DA MELHOR IDADE no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo.

Parágrafo único. O Prêmio Melhor Escritor(a) da Melhor Idade será concedido anualmente a escritores de obras literárias inéditas, que tenham idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos completos no ato de inscrição e que residam no Município de São Paulo.

Art. 2º. O prêmio será concedido em duas categorias:

I – conto/crônica

II – poesia/poema

Parágrafo único – As obras deverão estar em no mínimo uma folha e no máximo três folhas sulfite A4 escrito em arial tamanho 12, espaço simples.

Art. 3º. A Câmara Municipal de São Paulo, para a concessão do Prêmio melhor Escritor da Melhor Idade, promoverá concurso literário em que será aberto prazo para a inscrição dos interessados.

§ 1º. No ato da inscrição será apresentado pelo interessado, cópia da obra literária.

§ 2º. É vedada a apresentação de mais de uma obra por autor.

§ 3º. É vedada a cobrança de taxa de inscrição.

Art. 4º. A Mesa Diretoria nomeará Comissão Julgadora, formada por cinco membros de notório saber na área literária, para avaliar as obras apresentadas e indicar as obras literárias que receberão o Prêmio Melhor Escritor(a) da Melhor Idade.

Parágrafo único. A participação na Comissão Julgadora não será remunerada e a mesma terá plenos poderes para classificar ou desclassificar as obras apresentadas, sendo seu trabalho considerado como prestação de serviço relevante para todos os efeitos legais.

Art. 5º. A Mesa Diretora entregará o Prêmio Melhor Escritor(a) da Melhor Idade em Sessão Solene no Plenário 1º de Maio.

Art. 6º. A Câmara Municipal de São Paulo publicará as dez melhores obras literárias em cada categoria, em tiragem não superior a mil exemplares.

§ 1º. Os três autores melhor colocados em cada categoria receberão uma salva de prata.

§ 2º. As dez melhores obras em cada categoria farão parte da publicação mencionada no Artigo 6º e cederão os direitos patrimoniais das obras literárias, de forma definitiva, para a Câmara Municipal de São Paulo.

§ 3º Os autores premiados terão direito a dez exemplares da obra publicada.

§ 4º. Cada Gabinete de Vereador receberá dois exemplares da obra publicada.

§ 5º. A biblioteca da Câmara Municipal de São Paulo receberá dez exemplares da obra publicada.

§ 6º. Os demais exemplares serão distribuídos para as bibliotecas da rede pública municipal de ensino.

Art. 7º. As despesas com a execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
 Em 10/08/12 às 17:30
 RF 10.933

Lillian Bueno Alba
RF 10.933

do Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

mauro Aurelio

Para Rubricar:
 Sessão da Comissão de Constituição, Justiça e
 Legislação Participativa.
 em 13 de 08 de 12

Presidente
 Obs. O prazo para manifestação é de 5 dias,
 nos termos do § 3º do artigo 20 da Lei.

RECEBIDO A PROTOCOLOGIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
 Em 14.08.12 às 13:45 h
 Por Álvia
 SAÍDA: AS: h ASS:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s) rubricado(s)
 sob nº 116-A 118 e folha de informação nº
 em 12/12/12

GA
Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 117 de 116 fls. do 1ºProcesso nº 01-246/12Gabriel S. M. Ribeiro *SR*

RF. 11.317 - SGP-12

16 - PAR
16- 01974/2012

pl0246-12

PARECER Nº 16- 01974/2012 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0246/12.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Jamil Murad, que visa instituir o
"Programa Permanente de Incentivo à Leitura" no Município de São Paulo.

Segundo a propositura, as ações do programa serão realizadas pelo Poder Público, em
parceria com a sociedade civil e com a iniciativa privada, e incluirão, nos termos do art. 3º:

I - estímulo à realização de visitas dos autores junto à rede de
ensino municipal e bibliotecas municipais;

II - estímulo à realização de feiras literárias na rede de ensino
municipal com participação das editoras e disponibilização de livros à
preços módicos;

III - estímulo à realização de palestras e debates com escritores e
poetas nas bibliotecas municipais;

IV - elaboração de cursos e oficinas de criação literária nas
bibliotecas municipais;

V - realização de festivais, concursos, exposição de textos e poesias
na rede municipal de ensino e bibliotecas municipais;

VI - edição e distribuição gratuita na rede municipal de ensino,
bibliotecas municipais e veículos coletivos de livretos de poesia e
contos de autores que estão em domínio público;

Parágrafo único O Executivo poderá divulgar novos autores em seu
sítio ou outras publicações oficiais".

O projeto merece seguir em tramitação.

No que tange ao aspecto formal, a propositura encontra fundamento no artigo 37, *caput*, da
Lei Orgânica Paulistana, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro qu
Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

17 - RELCOM
17- 01997/2012



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0246-12

Ademais, consoante o disposto no artigo 30, I, da Constituição Federal compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 13, I, da Lei Orgânica Municipal.

Por interesse local, segundo Dirley da Cunha Junior, entende-se, não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato (*In*, Curso de Direito Constitucional, 2ª edição, Salvador: Juspodivm, 2008, p. 841).

Versa a propositura sobre serviços públicos, especificamente sobre o serviço de educação, matéria sobre a qual compete a esta Casa legislar, observando-se que a Lei Orgânica do Município não mais prevê a iniciativa privativa do Prefeito para apresentação de projetos de lei que versem sobre serviços públicos, haja vista a edição da Emenda nº 28/06, que alterou a redação do inciso IV, do § 2º, do art. 37.

No mérito, o incentivo à leitura é medida de inegável importância, que certamente trará maior qualidade ao ensino municipal.

O objetivo do projeto é melhorar a qualidade da educação municipal, razão pela qual a proposta encontra amparo na Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Com efeito, a Constituição Federal reza, em seu art. 206, VII, que a garantia do padrão de qualidade da educação é um dos princípios que devem nortear o ensino no País.

Ademais, a própria Constituição da República, em seu art. 211 e §§ 4º e 5º, prevê que a educação não se restringe ao ensino regular, autorizando complementar sua forma de atuação.

O projeto também está em consonância com o art. 4º da Lei Federal nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) que, em seu inciso IX, preconiza que “o dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem”.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 118 fls. d. 121

Processo nº 01-246/12

Gabriel S.M. Ribeiro *sn*

RF. 11.317 - SGP-12

pl0246-12

Vale dizer, outrossim, que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, em seu art. 32, I, considera o pleno domínio da leitura meio essencial para o desenvolvimento da capacidade de aprender.

Em atenção ao disposto no art. 41, XI, da Lei Orgânica, é necessária a convocação de pelo menos 02 (duas) audiências públicas durante a tramitação desse projeto.

Para aprovação, o projeto deverá contar com o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, XII, da Lei Orgânica Municipal.

Pelo exposto, somos **PELA LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em

12/12/12

ARSELINO TATTO

ABOU ANNI

JOSE AMÉRICO

ADOLFO QUINTAS

MARCO AURÉLIO CUNHA

CEL SO JATENE

QUITO FORMIGA

EDIR SALES

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 14 / 12 / 12
Pag. 208 Col. 4
Conteúdo _____


Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(s) o(s) documento(s) rubricado(s)
sob nº 119 e(s) de informação nº _____
_____ 02/01/13
Rubem De A. Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 419-

do 01-0246/12 em 02/01/2013

(a) _____

Rubem D. Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

À
SGP.33
Para arquivamento.
No termos do artigo 275 do Regimento Interno
São Paulo, 02/01/2013.

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

623972

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Proc. encerrado com	<u>119</u> fls.
Arquivado em	<u>11/01/2013</u>
Ofunc.º	<u>Eliete L.S.</u>

Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

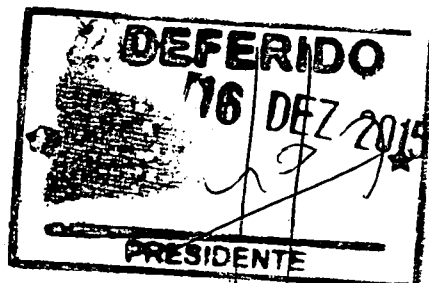
SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Assinado em _____
Assinado com _____

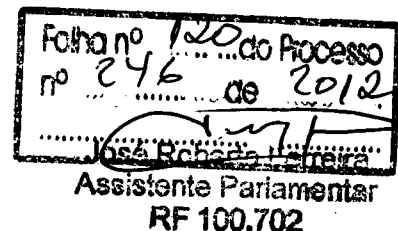
DE 11.700.702-22
Folha 1 de 2

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº e folha de informação
sob nº 120 17.11.2.15

Assistente Parlamentar
RF 100.702



VEREADOR JAMIL MURAD - LÍDER DO PCdoB



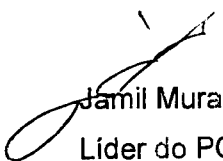
RDS

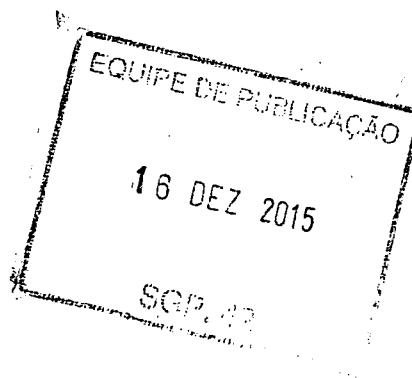
2191/2015

REQUERIMENTO

Na qualidade de Líder do PC do B e, em conformidade com o disposto no artigo 275 do Regimento Interno desta Casa, solicito o desarquivamento das proposições abaixo de minha autoria – PL 579/2011, PL 308/2012, PL 261/2011 e PL 246/2012.

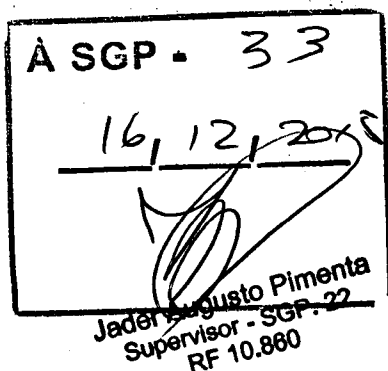
Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2015


Jamil Murad
Líder do PC do B



15:29 16/12/2015 012786 - Protocolo Legislativo - SGP. 22

Matéria PL 246/2012. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.



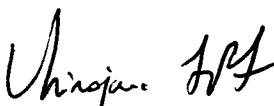
À SGP-22

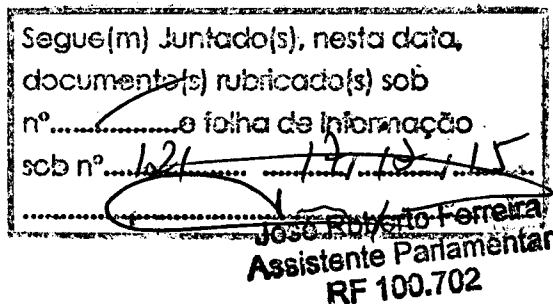
Senhor Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 2191/2015, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente,

16 de dezembro de 2015.


Ubirajara de Farias Prestes Filho
 Consultor Técnico Legislativo - História
 Supervisor do Arquivo Geral - SGP-33





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 121
do processo 01-246 de 2012 17/12/2015

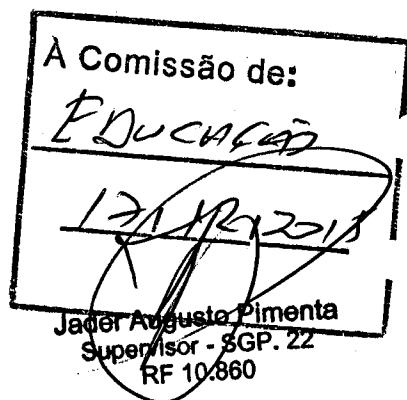
José Roberto Ferreira
RF 100702

A SGP-3
Senhora Secretária,
Solicitado pelo RDS n°2191/2015,
para volta a tramitação.

SGP-33 em 17/12/2015

O Funcionário

José Roberto Ferreira
RF 100702



Segue m juntado 1, nesta data documento(s),
e papel de Informação rubricado A sob folha(s),
n° 122 e 123 Em 05 / 01 / 2016

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 103.623 - SGP. [assinatura]

LIDO HOJE
21 DEZ. 2015



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PAR

Folha nº 122 fls. 129

Processo nº 01.246/2012

Ana Lúcia da Oliveira Sousa
RF. 100.823 - SUP-12

PARECER CONJUNTO Nº.

2424/2015

**DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 246/2012.**

O Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Jamil Murad, institui o Programa Permanente de Incentivo à Leitura.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em sua análise, emitiu parecer pela **legalidade**.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito do mérito a ser analisado, entende que o projeto em tela, que dispõe sobre a instituição do Programa Permanente de Incentivo à Leitura, a ser desenvolvido em parceria com a sociedade civil e iniciativa privada, no âmbito do município de São Paulo, é meritório e deve prosperar. A propositura visa estimular o hábito da leitura, aproximar os autores e editoras do público leitor, facilitando o acesso às obras literárias, estimulando o surgimento de novos autores a fim de contribuir para a preservação da língua e cultura nacional e a formação crítica e cultural da população paulistana.

À vista disso, **favorável, é o parecer.**

A Comissão de Administração Pública analisa que o projeto em tela é meritório, pois tem por intuito estimular a cultura e o conhecimento da juventude paulistana, sendo, portanto, favorável à sua aprovação.

Em face do exposto, **favorável é o parecer.**

Quanto ao aspecto financeiro nada temos a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal.

Favorável portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Claudinno de Souza

Eliseu Gabriel

Marquino

Reis

Quito Formiga

Toninho Vespoli

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ANDREA MATARAZZO

MARIO COVAS NETO

ALESSANDRO GUEDES

VALDECIR CABRABOM

RELCOM

2587/2015

JONAS CAMISA NOVA

PASTOR EDEMILSON CHAVES

LAÉRCIO BENKO



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 123 fls. 130

Processo nº 01.246.2012

Ana Lúcia de Oliveira Gomes
RF. 100.823 - 336-12

PARECER CONJUNTO N°
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI N° 246/2012.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO ✓

José Police Neto

Abou Anni

Ota

Adilson Amadeu

Jair Taito

Aurélio Nomura

Paulo Floriló

Milton Leite

Ricardo Nunes

5

Conferido _____

RE 5133

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO FINAL

124
01-246 de 2012
PROCESSO: 303-SE
DATA: 21/12/2015
FL: 165 DE 299
fls. 133

- "PL 246/2012, do Vereador JAMIL MURAD (PC do B), Institui o Programa Permanente de Incentivo à Leitura. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato - PT) – Há sobre a mesa parecer que será lido.

- É lido o seguinte: (Parecer PL 246/12)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato - PT) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 246/12. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado em primeira discussão. Volta em segunda.

Anexo 11 juntado 5, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 5 sob folha(s)
125 a Em 30/07/16
Paulo Victor Freire Ribeiro
CPF. 11.335





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Folha nº 125 do Proc.
Nº 01-246 de 20 12
Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335 - SGP 12

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PRESIDENTE: REIS

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
DATA: 23 DE MARÇO DE 2016

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Na qualidade de Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, declaro aberto os trabalhos da segunda audiência pública do ano de 2016.

Essa audiência foi publicada no portal da Câmara Municipal de São Paulo no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

Informo que essa audiência está sendo transmitida através do portal da Câmara – www.camara.sp.gov.br, links TV Câmara, Auditórios On-Line.

Foram convidados a Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Declaro aberta a Audiência Pública ao PL 484/14, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto.

Aberta a palavra. (Pausa) Com a palavra o Sr. Wilson Alves de Castro.

O SR. WILSON ALVES DE CASTRO – Represento o Movimento Cidadania Pense Nela, acho maravilhoso as coisas nessa Casa, entre os absurdos que se discute aqui. Nós precisamos de lazer para as comunidades, principalmente a periferia. E temos inúmeras praças. Inclusive algumas abandonadas que servirão de recuperação desses ambientes. Como na região Noroeste, temos praças excelentes que criamos, mesmo em áreas do Estado. No parque estadual do Jaraguá, temos um auditório fantástico ao ar livre, é por aí que vamos caminhar educando os jovens evitando que façam essas besteiras que fazem por aí. Porque se não tem o que fazer, vão fumar crack, assaltar as pessoas. Como a pouco, quando desci na Praça da Bandeira, subindo a ladeira, um cara me pediu celular. Levou meu celular embora. O que podemos fazer como esses jovens? Dar uma atividade para eles. Cuidar deles, não dar pontapés. Parabéns nobre Vereador Arselino Tatto. É um projeto inteligente e dentro dos projetos inteligentes que precisamos nesta casa, é a saudação da Bandeira, antes de dar inícios aos trabalhos e fazer com que as escolas cantem o Hino Nacional, que é aquele projeto do Calvo, que infelizmente os professores são contra. É incrível que dois vereadores professores são contra o canto do Hino Nacional nas escolas. Outra coisa que temos de voltar

é Moral e Civil. Os jovens estão necessitados de coisas para eles trabalharem com a mente, e não trabalhar com as mãos, roubando a gente. E estão fumando crack.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Muito obrigado, Sr. Wilson. Não há mais oradores inscritos, então, declaro encerrada a audiência pública ao PL 484/2014 de autoria do Vereador Arselino Tatto.

Nesse momento, declaro aberta audiência pública ao PL 550/2015 de autoria do Vereador David Soares, que dispõe sobre o estímulo ao ensino-aprendizagem de educandos da Rede Pública Municipal de Ensino e dá outras providências.

Estão abertas as inscrições. (Pausa)

A SRA. MARIA HELENA – Boa tarde, meu nome é Maria Helena, sou assessora do Vereador Eliseu Gabriel e o que eu queria dizer sobre esse projeto que propõe um monitoramento de várias modalidades de estudo na rede é o seguinte: já é dever do professor fazer isso. Existe o programa Mais Educação em São Paulo que traz a obrigatoriedade da lição de casa que tem de ser proposta pelo professor e realizada pelos alunos. Então esse é o tipo de um projeto que, além de falar do óbvio – que o professor tem de fazer -, já tem programas na própria rede que faz esse estímulo ao ensino-aprendizagem. Portanto, não acrescenta em nada à realidade.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Muito obrigado. Não há mais oradores inscritos. Declaro encerrada a audiência pública ao PL 550/2015 de autoria do Vereador David Soares.

Declaro aberta audiência pública ao PL 246/2012 de autoria do Vereador Jamil Murad, que institui o programa permanente de incentivo à leitura.

Estão abertas as inscrições. (Pausa)

A SRA. CRISTINA CABRAL – Sou a Cristina Cabral, também assessora do Vereador Eliseu Gabriel. O que tenho a dizer em relação ao projeto de lei em questão é que o Vereador Eliseu Gabriel já tem uma lei de 2009 que tem quase que o mesmo texto dessa proposição. É quase que cópia. É bem semelhante.

Temos até publicações já sobre a semana de leitura e o incentivo à leitura nas escolas, Aliás, convido a todos: estamos realizando, a partir de agora, de 11 a 15 de abril, a 5ª edição do incentivo à leitura. E isso está até saindo na revista Apartes desse mês. Está aqui, vejam: a lei baseada no projeto do Vereador Eliseu Gabriel e a proposta muito semelhante, quase idêntica. O número da lei é 14.999 de 20 de outubro de 2009. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Muito obrigado. Não há mais oradores inscritos. (Pausa). Sr. Wilson está se inscrevendo? Pode fazer uso da palavra, por favor.

O SR. WILSON ALVES DE CASTRO – Boa tarde a todos. Sou Wilson Alves de Castro, do Movimento Cidadania Pense Nela.

Esse é um fator importante, porque nós não seremos pessoas de conhecimento nem teremos uma vida saudável sem leitura. A leitura é para tornar uma vida boa e saudável. Até tem razão a assessora do Vereador Eliseu Gabriel, mas nós acompanhamos isso e, dentro do projeto Memórias dos Bairros, que é a lei 12.659 que, infelizmente, estou tendo de cobrar que seja efetivamente cumprida, tem um artigo que determina isso e, tanto a Secretaria da Educação, como a Secretaria da Cultura, têm de fazer eventos para promover a leitura dentro das bibliotecas de São Paulo.

Nós estamos realizando um ciclo de palestras dentro das bibliotecas e vamos correr as 62 bibliotecas, relembando o grande fundador desta cidade que é José de Anchieta, que, infelizmente, não foi homenageado por esta Casa.

Nós vamos lembrar os 462 anos de história desta Cidade importantíssima.

Como já disse aqui diversas vezes e pedi ao Sr. Presidente, que volte a ter sessão solene no dia 25 de janeiro, porque é uma desonra desta Casa para com o nosso fundador que é o Apóstolo do Brasil.

Então, temos que incentivar a leitura.

Sou um dos patrocinadores da Caravana da Leitura, que é um professor da minha turma de sociologia que tem uma editora e tem a Caravana da Leitura que está correndo o Brasil inteiro.

A leitura é a base do nosso crescimento não só intelectual, mas, também, pessoal.

A pessoa se torna sábia através da leitura. Se a pessoa não lê se tornará um eterno ignorante.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Eu que agradeço ao Sr. Wilson.

Não havendo mais oradores inscritos, declaro encerrada audiência pública ao PL 246/12.

Declaro aberta audiência pública ao PL 494/14, de autoria do Vereador David Soares, que dispõe sobre o programa Jovem Cineasta no Município de São Paulo e dá outras providências.

Estão abertas as inscrições.

Tem a palavra o Sr. Wilson.

O SR. WILSON ALVES DE CASTRO – Sou Wilson Alves de Castro do Movimento Cidadania. Pense nela.

Não posso levar para o túmulo aquilo que tenho na minha cabeça.

Dentro do cinema, eu comecei lá atrás, em São Bernardo do Campo, trabalhando no Vigilante Rodoviário, como o maior infrator de trânsito. Eu me formei, sou Diretor de Cinema, tenho uma formação de jovens na cidade de Amparo. Trouxe para a Fundação São Pedro, uma fundação francesa, que nos dá o direito de crescer através de imagens, porque além da leitura, a imagem também é importantíssima.

Também faço parte de projetos em Paulínia, no maior centro de cinema do Brasil hoje.

Ainda dou meu dia de trabalho, colaborando com a formação de jovens, usando a máquina para guardar o que é muito importante para nós, a nossa imagem.

A minha imagem já está no mundo, em 147 países, portanto, o mundo já me conhece.

Muito obrigado.

O SR. WILSON ALVES DE CASTRO – Obrigado, Sr. Wilson.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO
REUNIÃO: 16313 DATA: 23/03/2016 FL: 5 DE 5

FL Nº 130 fls. 140
PL Nº 246/2012
Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335 – SGP.12

Não há mais oradores inscritos.

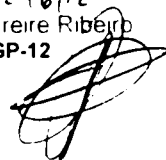
Declaro encerrada a audiência pública ao PL 494/14, de autoria do Vereador David
Soares.

Não havendo mais nada a tratar, declaro encerradas as audiências públicas.

[A large diagonal line is drawn across the page, indicating that the content has been crossed out or is otherwise void.]

Segue 1 juntado 5, nesta data documento(s)
Papel de Informação rubricado 5 sob folha(s)
31 a 133 Em 06/05/16
Depto Victor Freire Ribeiro
Nº. 11.335

[Handwritten signature]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PRESIDENTE: REIS

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA.

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 04/05/2016

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Na qualidade de Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esportes declaro abertos os trabalhos da terceira audiência pública do ano de 2016. Esta audiência foi publicada no portal da Câmara Municipal de São Paulo e no *Diário Oficial* da cidade de São Paulo.

Informo que esta audiência pública está sendo transmitida através do portal da Câmara Municipal de São Paulo no endereço: www.camara.sp.gov.br no link Auditórios On-Line.

Foram convidados para esta audiência o Sr. Secretário Municipal da Educação e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Declaro aberta a audiência pública ao PL 246/2012, de autoria do Vereador Jamil Murad, do PC do B, que institui o programa permanente de incentivo à leitura.

As inscrições estão abertas para quem quiser se manifestar. Não há oradores inscritos. Declaro encerrada a audiência pública ao PL 246/2012, de autoria do Vereador Jamil Murad, do PC do B.

Declaro aberta a audiência pública ao PL 404/2014, de autoria do Vereador David Soares, do DEM, que dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão do ensino de Educação Financeira como matéria interdisciplinar e transversal na rede municipal de ensino e dá outras providências.

As inscrições estão abertas. Não há oradores inscritos. Declaro encerrada a audiência pública ao PL 404/2014, de autoria do Vereador David Soares, do DEM.

Declaro aberta a audiência pública ao PL 465/2014, de autoria do Vereador David Soares, do DEM, que responsabiliza aluno por atos de vandalismo em patrimônio escolar e destruição de mobiliário escolar.

As inscrições estão abertas. Não há oradores inscritos. Declaro encerrada a audiência pública ao PL 465/2014, de autoria do Vereador David Soares, do DEM.

Declaro aberta a audiência pública ao PL 494/2014, de autoria do Vereador David

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 16398 DATA: 04/05/2016 FL: 2 DE 2

FL Nº

Anexo – notas taquiográficas

Proc. nº 01-246/12

Paulo Victor Freire Ribeiro

RF 11 335

fls. 144

Soares, do DEM, que dispõe sobre o programa Jovem Cineasta no Município de São Paulo e dá outras providências.

Estão abertas as inscrições. Não há oradores inscritos. Declaro encerrada a audiência pública ao PL 494/2014, de autoria do Vereador David Soares, do DEM.

Declaro aberta a audiência pública ao PL 366/2015, de autoria do Vereador Eduardo Tuma, do PSDB, que institui as diretrizes para implantação da política pública de valorização da família no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Estão abertas as inscrições. Não há oradores inscritos. Declaro encerrada a audiência pública ao PL 366/2015, de autoria do Vereador Eduardo Tuma, do PSDB.

Não havendo mais nada a tratar, declaro encerradas as audiências públicas.

Estão encerrados os nossos trabalhos.